



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

RUY GUILHERME CASTRO DE ASSIS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA  
MULHER: PERCEPÇÕES DAS SERVIDORAS DE UMA UNIDADE  
JURISDICIONAL EM SANTARÉM-PA**

SANTARÉM – PA

2019

RUY GUILHERME CASTRO DE ASSIS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA MULHER: PERCEPÇÕES DAS SERVIDORAS DE UMA UNIDADE  
JURISDICIONAL EM SANTARÉM-PA**

Dissertação apresentada no Curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, linha Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental, da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. Orientador: Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto.

SANTARÉM – PA

2019

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
**Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA**

---

A848j Assis, Ruy Guilherme Castro de  
Justiça restaurativa e violência doméstica e familiar contra mulher: percepções das servidoras de uma unidade jurisdicional em Santarém - PA./ Ruy Guilherme Castro de Assis. – Santarém, 2019.  
105 p. : il.  
Inclui bibliografias.

Orientador: Nirson Medeiros da Silva Neto  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação em Ciências da Sociedade, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade.

1. Justiça restaurativa. 2. Violência doméstica. 3. Gênero. I. Silva Neto, Nirson Medeiros da, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 341.5098115

RUY GUILHERME CASTRO DE ASSIS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA MULHER: PERCEPÇÕES DAS SERVIDORAS DE UMA UNIDADE  
JURISDICIONAL EM SANTARÉM-PA**

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto - Orientador

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ediene Pena Ferreira

---

Prof. Dr. Túlio Chaves Novaes

SANTARÉM – PA

2019

Dedico este trabalho a todas as servidoras das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher que incansavelmente buscam melhorar a qualidade de vida das mulheres agredidas em seus relacionamentos afetivos, com suas escutas qualificadas e seu amor pelo trabalho com o ser humano.

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação, que agora finalizo, foi fruto de muita persistência, dedicação, amor e de apreensão. Ser aprovado em um mestrado em uma universidade federal é uma alegria que poucos estudantes, infelizmente, têm a oportunidade de vivenciar. Já estava na docência há 12 anos quando finalmente fui aprovado no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, um título há muito cobrado pelos colegas e alunos e que, por falta de oportunidade, nunca tinha tentado.

O período de sala de aula foi intenso. Conheci novos colegas que em conjunto conseguimos finalizar as disciplinas com empenho e certo grau de rigor com os artigos científicos que a todo o momento nos eram solicitados. Agradeço a essa turma pelos momentos de tirar dúvidas, de descontração e de apoio.

Como servidor da Universidade Federal do Oeste do Pará, na função de psicólogo, decidi não me ausentar de minhas atividades laborais e descobri assim as intensas cobranças de ser servidor-estudante no primeiro ano do mestrado, mas ainda bem que tive e tenho uma das melhores equipes de trabalho com que já tive a honra de trabalhar, que me apoiaram nos momentos em que precisei para cumprir a dupla jornada. Muito obrigado meus queridos amigos da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV).

Às minhas entrevistadas pela disponibilidade, atenção e carinho com que vocês me acolheram, me disponibilizando um pouco de suas experiências com a Justiça Restaurativa na Vara da Violência Doméstica; sem vocês esse trabalho seria mais bibliográfico e sem brilho; fizeram a diferença e a paixão de vocês fez com que me apaixonasse ainda mais pelo tema, pois como bem lembrado “podemos sentenciar comportamentos, mas não podemos sentenciar afetos” (esta frase ficou marcada, mais um aprendizado com profissionais intensas).

Aos meus pais (Vanda e Osiris), para que vocês possam continuar tendo orgulho do filho de vocês; aos meus irmãos Pedro e Luis Paulo (que por coincidência do destino fomos aprovados na mesma turma deste mestrado), a minha cunhada Edilmara e minhas sobrinhas Maria Fernanda e Maria Luíza, pelos momentos de descontração, apoio e carinho no decorrer de toda a minha vida.

Ao meu orientador... Quando conheci o Nirson (perdoe-me, mas nos agradecimentos não o chamarei de professor) a primeira coisa que passou pela minha cabeça foi “Um dia serei

tão sereno, modesto e inteligente quanto esse cara”, anos se passaram e percebi que não tem como ser como você, pois você é único, não tem igual, confesso que tentei te imitar mas não deu... e finalmente entendi que você não é para ser imitado e sim servir de inspiração de pesquisador, professor e chefe de família. Tenho muito orgulho de ter sido orientado por você, não consegui chegar ao seu padrão de escrita e pensamento, mas podemos falar mais sobre isso no futuro.

Aos meus filhos Luís Felipe e Luca Benício, foi por vocês... Para nosso crescimento, me desculpem os momentos de ausência, não queria... Mas era preciso. Eu não tenho palavras para dizer o quanto vocês são importantes em minha vida, posso não ser o pai ideal, mas posso dizer com sinceridade: sou o pai mais feliz do mundo por vocês estarem em minha vida.

À minha esposa companheira Cristiane, o que eu sempre digo, sem você eu não chegaria onde estou hoje, a você eu devo toda a minha honra, o meu crescimento enquanto profissional; me orientou, me puxou a orelha, enfim... Amou-me. Não sei se algum dia poderei retribuir tudo o que você já fez para mim nesta vida, mas se você precisar de uma vida, toma a minha, pois ela é sua... Amo-te mais que demais!

Depois de todas as pessoas que citei aqui nestas poucas linhas, eu só tenho a agradecer a Deus e a Nossa Senhora da Conceição, minha santa, que me guia por todos os caminhos, que nunca me abandona; é a você meu agradecimento final. Muito obrigado por tudo.

Sou contra violência com as mulheres. Mulher nasceu para ser amada e não para ser espancada. Mulher nasceu para ser feliz e não para ganhar uma cicatriz.

[Valdemir dos Santos](#)

## RESUMO

A violência doméstica e familiar contra mulher é uma temática que requer atenção especial no contexto atual da sociedade brasileira. Nos últimos anos este fenômeno continua em ascensão, muito embora o Estado tenha implantado formas de coibir e punir os agressores. Todavia, somente a punição do agressor, na visão da Justiça Restaurativa (JR), pode não ser suficiente para satisfazer as necessidades da vítima que vivenciou a violência doméstica e familiar contra mulher. Logo, vislumbrar as abordagens da JR para lidar com esta lacuna é uma alternativa real para administrar conflitos, prevenindo e enfrentando as situações de violência no espaço doméstico. O presente trabalho é resultante de diálogos com as servidoras que atuam diariamente com vítimas e ofensores na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher no município de Santarém/PA, tendo como objetivo geral analisar as percepções que as servidoras desta Vara possuem sobre a JR. Os objetivos específicos buscam descrever a compreensão das servidoras acerca da JR; identificar como a JR influencia a prática profissional das servidoras; conhecer os sentimentos desenvolvidos pelas servidoras no que tange à implantação da JR na Vara; e perscrutar os desafios e avanços da JR na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/PA. A metodologia utilizada consistiu na realização de pesquisa de campo, de cunho qualitativo, sendo dividida em etapas de revisão bibliográfica sobre a temática, de levantamento e análise de informações empíricas das servidoras da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Santarém através de entrevistas semiestruturadas, em uma perspectiva etnográfica. Os resultados encontrados sinalizam que a JR, na percepção das servidoras da Vara, promove um lugar de escuta seguro para que os integrantes dos círculos restaurativos, especialmente as vítimas, possam expressar suas emoções sem qualquer receio, sem julgamentos e sem o pensamento de que esse momento é para reconciliar ou mesmo voltar para o cônjuge que a agrediu, neste sentido trabalhar com a metodologia da JR trouxe para as servidoras pesquisadas uma nova visão para o seu trabalho, pois puderam perceber quanto amadurecimento emocional esta prática consegue proporcionar aos envolvidos, desenvolvendo nas servidoras os sentimentos de gratidão, positividade e alegria ao trabalharem com a JR. Um ponto importante a se ressaltar foi a vivacidade com que as servidoras foram unânimes em afirmar que a JR pode ser aplicada à violência doméstica e familiar contra mulher em casos em que a voluntariedade é presente e o quanto a experiência para as pessoas envolvidas é tida como reparadora.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Restaurativa; Violência Doméstica; Gênero.

## ABSTRACT

Domestic and family violence against women is a theme that requires special attention in the current context of Brazilian society. In recent years this phenomenon has continued to rise, even though the state has devised ways to curb and punish aggressors. However, only the punishment of the aggressor, in the view of Restorative Justice (JR), may not be enough to satisfy the needs of the victim who has experienced domestic and family violence against women. Therefore, looking at JR approaches to dealing with this gap is a real alternative for managing conflicts, preventing and addressing situations of domestic violence. The present work is the result of dialogues with the servants who work daily with victims and offenders in the Domestic Violence and Family Violence Court in the municipality of Santarém / PA, with the general objective of analyzing the perceptions that the servants of this Vara have about JR. The specific objectives are to describe the server's understanding of the JR; identify how JR influences the professional practice of the servers; to know the feelings developed by the servants with regard to the implantation of the JR in the Vara; and to examine the challenges and advances of the JR in the Rod of Domestic and Family Violence against Women from the Region of Santarém / PA. The methodology used consisted of a qualitative study of the field, being divided into bibliographic review on the subject, of surveying and analyzing the empirical information of the servers of the Household and Family Violence against Women of Santarém through semi-structured interviews, from an ethnographic perspective. The results show that JR, in the perception of Vara's servants, promotes a safe listening place so that members of the restorative circles, especially the victims, can express their emotions without fear, without judgments and without the thought that this In this sense, working with the methodology of JR brought to the researched servants a new vision for their work because they could perceive how much emotional maturation this practice can provide to the involved ones, developing in the same ones feelings of gratitude, positivity, and joy as they work with JR. An important point to note was the liveliness with which the women were unanimous in stating that the JR can be applied to domestic and family violence against women in cases where volunteerism is present and how much experience for those involved is considered restorative.

**KEYWORDS:** Restorative Justice; Domestic violence; Genre.

## **LISTA DE TABELAS**

|   |    |
|---|----|
| Tabela 01. Número de Homicídios no Brasil ano de 2016.....  | 37 |
| Tabela 02. Número de casos de mulheres atendidas no Centro Maria do Pará.....                                       | 40 |
| Tabela 03. Número de Círculos Restaurativos realizados na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher..... | 74 |

## LISTA DE QUADROS

|  |    |
|--|----|
| QUADRO 01. Principais Diferenças entre Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa..... | 48 |
| QUADRO 02. Círculos realizados durante a 08ª semana “Justiça pela Paz em Casa” .....   | 74 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|  |    |
|--|----|
| Gráfico 1. Evolução da taxa de homicídio por 100 mil de mulheres no Brasil e nos três estados com maiores taxas em 2017 (2009-2017)..... | 38 |
| Gráfico 2. Evolução da taxa de homicídio por 100 mil de mulheres no Brasil e nos três estados com menores taxas em 2017 (2009-2017)..... | 39 |
| Gráfico 3. Índices da evolução das taxas de homicídios de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)..... | 40 |
| Gráfico 4. Solução sobre os casos de violência doméstica na percepção das vítimas.....   | 67 |

## LISTA DE ABREVIATURAS

|         |  |
|---------|--|
| AJURIS  | Associação de Juízes do Rio Grande do Sul                        |
| CEJUSC  | Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania          |
| CNJ     | Conselho Nacional de Justiça                                     |
| CNV     | Comunicação Não-Violenta   |
| CRAS    | Centro de Referência de Assistência Social                       |
| CREAS   | Centro de Referência Especializada de Assistência Social         |
| DEAM    | Delegacia da Mulher  |
| DSQV    | Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida                           |
| FASEPA  | Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará                   |
| FBSP    | Fórum Brasileiro de Segurança Pública                            |
| FUNCAP  | Fundação da Criança e do Adolescente do Pará                     |
| GIMCE   | Grupo Interinstitucional de Mediação de Conflitos Escolares      |
| IPEA    | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                         |
| JECRIM  | Federação dos Juizados Especiais Criminais                       |
| JR      | Justiça Restaurativa   |
| NUPEMEC | Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos |
| OMS     | Organização Mundial de Saúde                                     |
| ONG     | Organização Não Governamental                                    |
| ONU     | Organização das Nações Unidas                                    |
| PIA     | Programa Individual de Atendimento                               |
| PNUD    | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento                |
| REJUR   | Rede de Justiça Restaurativa na Socioeducação                    |
| SEMED   | Secretaria Municipal de Educação                                 |
| SINASE  | Sistema Nacional de Socioeducação                                |
| TJE     | Tribunal de Justiça do Estado                                    |
| UFOPA   | Universidade Federal do Oeste do Pará                            |
| URE     | Unidade Regional de Ensino                                       |

## SUMÁRIO

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b>  | <b>17</b> |
| <b>2</b> | <b>A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: CONCEITOS E HISTÓRIA</b>   | <b>23</b> |
| 2.1      | ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA E SUAS REPRESENTAÇÕES   | 23        |
| 2.2      | DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA   | 28        |
| 2.3      | DO SOFRIMENTO À LEI: LEI MARIA DA PENHA  | 35        |
| <b>3</b> | <b>UM NOVO HORIZONTE: A JUSTIÇA RESTAURATIVA</b>   | <b>42</b> |
| 3.1      | CONCEITOS E PERSPECTIVAS   | 42        |
| 3.2      | JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: DIFERENÇAS QUE SE COMPLETAM  | 46        |
| 3.3      | DA BÚSSOLA AOS MAPAS: AS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS  | 47        |
| 3.4      | JUSTIÇA RESTAURATIVA E A PSICANÁLISE   | 56        |
| <b>4</b> | <b>A JUSTIÇA RESTUARATIVA NO JUDICIÁRIO EM SANTARÉM/PA</b>   | <b>59</b> |
| 4.1      | NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: UM INÍCIO DESAFIADOR   | 59        |
| 4.2      | VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E A JUSTIÇA RESTAURATIVA  | 63        |
| 4.3      | A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NA COMARCA DE SANTARÉM/PA   | 74        |
| <b>5</b> | <b>PERCEPÇÕES E REFLEXÕES: CONSTRUINDO UM OLHAR RESTAURATIVO</b>   | <b>77</b> |
| 5.1      | PERCEPÇÕES E REFLEXÕES I: O PONTO DE VISTA DE UMA JUÍZA SOBRE APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER       | 78        |
| 5.2      | PERCEPÇÕES E REFLEXÕES II: O PONTO DE VISTA DA EQUIPE TÉCNICA SOBRE APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER | 84        |
| <b>6</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>  | <b>91</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b>   | <b>97</b> |



## 1 INTRODUÇÃO

Quando falamos sobre violência nos deparamos com diversos conceitos como o de ser um fenômeno multidimensional que atinge as diversas classes sociais (ainda que em graus diferentes) e historicamente permeia as relações sociais. Já a Organização Mundial da Saúde define violência como o uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações (OMS, 2002)

Analiso, em uma perspectiva mais ampla, que a violência, provavelmente, sempre fez parte da experiência humana. O impacto da violência pode ser analisado globalmente de várias maneiras. Registros afirmam que a cada ano mais de um milhão de pessoas perdem a vida, e muitas mais sofrem ferimentos não fatais resultantes de autoagressões, de agressões interpessoais ou de violência coletiva. A violência é um instrumento de controle do outro, um aparato a serviço da dominação (DAHLBERG; KRUG, 2002).

Mais especificamente, avalio a violência doméstica como um fenômeno atual que deve ser explorado intensivamente, haja vista que as vítimas dessa violência, em sua maioria mulheres, sofrem com esse contexto. Uma alternativa para minimizar essa problemática foi a implantação das Varas da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, com a Lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, que, segundo Luz (2015), surgiu como uma tentativa de cessar a violência sofrida pelas mulheres por seus companheiros de maneira rigorosa, sem os benefícios que antes eram dados a eles. E dentro dessas Varas o trabalho com a Justiça Restaurativa possibilita uma perspectiva para a administração de conflitos “que visa à conscientização sobre os fatores relacionados, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência” (RESOLUÇÃO 225, 31/05/2016, CNJ).

Pesquisando sobre a temática tive conhecimento que em 31 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou a Resolução nº 225 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, onde apresenta a JR como uma alternativa para administrar conflitos entre membros da sociedade que, por motivos diversos, se encontram em situação de violência.

Apesar da temática da Justiça Restaurativa não ser uma novidade no âmbito internacional, somente fui conhecer esta prática no ano de 2011. Enquanto psicólogo de orientação psicanalítica, exercia minhas atividades na antiga Fundação de Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), hoje Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

(FASEPA), trabalhando com medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Com a chegada de uma nova juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santarém, começou a implantação da metodologia dos círculos nas progressões de medidas de meio fechado para o meio aberto, onde os socioeducandos, seus familiares e os técnicos de referência da instituição FUNCAP avaliavam os avanços e desafios da medida imposta ao adolescente. Essa metodologia, totalmente inovadora para os padrões daquela época no município de Santarém, causou algum desconforto entre muitos técnicos e educadores que questionavam se aquilo não seria uma forma de “passar a mão na cabeça do adolescente infrator” (discursos que ouvia informalmente na instituição). Todavia, outros profissionais viam, nesta nova proposta, uma maneira de olhar mais humana e sensível para o socioeducando.

*A priori* os conceitos da JR e a metodologia aplicada não chamaram a minha atenção, inclusive sentia-me incomodado com alguns pontos que destoavam da minha prática psicológica, porém com uma participação mais ativa na construção de círculos e o aprofundamento na teoria da JR este mal-estar foi se dissipando e dando espaço a um respeito condizente que não pôde durar muito pois o contrato como prestador de serviços com a instituição se findou.

Após a saída da instituição FUNCAP continuei atuando na área social do município, trabalhando em Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Até que em 2012, trabalhando no CREAS estadual, retornei a trabalhar com medidas socioeducativas, novamente tendo a experiência com a JR até o ano de 2014.

Desde esta época a minha inquietação pelo estudo da violência doméstica e familiar e contra a mulher e JR crescia, pois por diversas vezes, enquanto trabalhava no CREAS, encaminhava diversos casos de violência doméstica para a Fundação Pro Paz (instituição que atende diretamente mulheres e crianças vítimas de violência e em situação de vulnerabilidade social). Neste momento surgiram os questionamentos: Será que se pode trabalhar com mulheres vítimas de violência doméstica dentro da perspectiva da JR? Será que as metodologias restaurativas se aplicariam a vínculos como os conjugais? Como a justiça atual brasileira avalia a aplicação da JR em casos específicos de violência doméstica? Questões que nortearam a formulação de um projeto de pesquisa apresentado ao curso de mestrado em Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

Ademais, também é pertinente registrar que sou docente do curso de psicologia em

uma instituição particular na cidade de Santarém, há 11 anos ministrando disciplinas Teorias e Práticas Psicanalíticas e sou supervisor de estágio em Clínica de Orientação Psicanalítica, e quando em sala de aula o tema violência doméstica e familiar contra a mulher era evidenciado, ressurgia o desejo em pesquisar mais profundamente a junção da violência doméstica, violência contra mulher e JR, o que veio a se concretizar com a construção da presente pesquisa.

Nesta perspectiva, avaliei pertinente realizar esta pesquisa com o **Objetivo Geral**: Analisar a percepção que as servidoras possuem sobre a Justiça Restaurativa na vivência de sua prática profissional na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa, contemplando os seguintes **Objetivos Específicos**: (1) Descrever a compreensão das servidoras acerca do conceito de Justiça Restaurativa na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa; (2) Identificar, na percepção das servidoras da Vara, como a Justiça Restaurativa tem influenciado a sua prática profissional; (3) Analisar os sentimentos desenvolvidos pelas servidoras da Vara no que tange à implantação da Justiça Restaurativa; e (4) Perscrutar os desafios e avanços da Justiça Restaurativa na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa.

A temática JR e violência doméstica e familiar contra mulher ainda é um tema pouco explorado. Tanto se faz verdadeira esta afirmação que em uma pesquisa em sites de busca (Google Acadêmico, SciELO, ERIC e Science.gov), com as palavras-chave *Justiça Restaurativa* e *Violência Doméstica*, observei que somente foram encontradas as seguintes dissertações de mestrado com a temática: Roriz (2010) pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Giongo (2010) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS; Gutierrez (2012) pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Gatz (2019) pela Universidade de Ponta Grossa-Paraná; e duas teses de doutorado: Granjeiro (2012) pela Universidade de Brasília – UNB e Fabeni (2013) pela Universidade Federal do Pará – UFPA. Logo, a relevância acadêmica da presente dissertação de mestrado é contribuir com a literatura atual no que tange ao conhecimento da relação entre violência doméstica e Justiça Restaurativa, em uma região onde as metodologias restaurativas ainda são pouco conhecidas nesta seara específica.

Analisar as percepções das servidoras da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da comarca do município de Santarém/Pa sobre a implantação e implementação da JR também é uma forma de verificar os avanços e desafios desta metodologia, com o intuito de entender socialmente: (1) como os atores jurídicos se

identificam com a Justiça Restaurativa sendo ela uma forma alternativa de administração de conflitos e prevenção e enfrentamento da violência; (2) como um assunto relativamente novo e controverso (Justiça Restaurativa) está sendo introduzido e assimilado no campo da violência doméstica<sup>1</sup> e (3) como os servidores estão percebendo, em seu trabalho com vítimas e ofensores, esta nova metodologia restaurativa.

A relevância social deste projeto está relacionada com a contemplação de uma nova perspectiva de análise das relações sociais entre vítima e ofensor no âmbito da violência doméstica, caracterizando que as metodologias restaurativas podem ter resultados significativos na administração de conflitos intersubjetivos e assim serem alternativas reais para minimizar a violência atual em nosso município.

O trabalho consistiu em uma pesquisa eminentemente qualitativa, incluindo uma etapa de campo onde entrevistas foram realizadas e os dados coletados foram interpretados pelo viés de uma abordagem psicanalítica, através dos conceitos psicanalíticos de grupos, relações de poder, violência e a própria Justiça Restaurativa. Estes conceitos me serviram de base teórica para analisar e compreender as percepções apresentadas pelos servidores da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher no que tange à implantação da Justiça Restaurativa em sua prática profissional no município de Santarém/Pa.

A pesquisa em psicanálise é um conjunto de atividades voltadas para a produção de conhecimento que podem manter com a psicanálise propriamente dita relações muito diferentes, segunda a qual alguns conceitos psicanalíticos são mobilizados como instrumentos para a investigação, análise e compreensão de variados fenômenos sociais e subjetivos. A psicanálise é usada como um arsenal de ideias e conceitos que podem lançar alguma luz sobre fenômenos e processos da cultura (FIGUEIREDO; MINERBO, 2006).

Na etapa da pesquisa de campo, busquei apresentar um olhar etnográfico para o campo de atuação das servidoras que trabalham diretamente com os usuários da Vara. Claude Lévi-Strauss (2003) define pesquisa etnográfica como a observação de grupos humanos considerados peculiares em suas particularidades e visa à reconstituição, tão fiel quanto possível, da vida de cada um deles. A etnografia compreende o ponto de vista interno dos participantes da pesquisa, que no caso são os técnicos e a magistrada da Vara, que trabalham com a implantação da JR com os usuários. Tentei através de entrevistas semi-estruturadas fazer uma descrição interpretativa das emoções, percepções e reflexões das participantes pesquisadas sobre a temática discutida, de maneira que pudessem apresentar a sua

---

1 Lembramos que este tema foi uma iniciativa oriunda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), imposta pela Resolução 225 de 31 de maio de 2016.

compreensão sobre a JR, seus desafios, seus avanços, os sentimentos envolvidos e principalmente os benefícios para a sociedade da aplicação da metodologia restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra mulher.

Como sujeitos pesquisados escolhi a magistrada titular da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher a Dra. Carolina Cerqueira de Miranda Maia, a psicóloga Raimunda Margarete Teixeira Muniz, a assistente social Claudia Lúcia Vasconcelos da Silva e a assessora Marli Couto de Camargo, de um total do universo de 8 servidores da Vara, devido ao critério para participação nesta pesquisa ser: trabalharem na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, terem realizado o Curso de Formação de Facilitadores de Círculos Restaurativos e que apliquem essa metodologia na sua prática diária. Somente essas 04 servidoras se encaixavam no perfil da pesquisa.

O local para as entrevistas foi o Fórum de Santarém. Duas entrevistas foram na sala de audiência da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, outra entrevista foi na sala de atendimento psicossocial da Vara denominada Justiça Restaurativa, onde os círculos (uma das metodologias restaurativas aplicadas) são realizados nas diversas situações, tanto por servidores quanto por voluntários (pessoas da comunidade que realizaram o Curso de Formação de Facilitadores e que são convidados a exercitar a sua prática em casos encaminhados pelos juízes) que prestam serviços esporádicos às Varas.

Como instrumento de coleta de dados foi utilizado um roteiro de entrevista semi-estruturada (em anexo), que permitiu a livre expressão das entrevistadas ao mesmo tempo em que garantiu a manutenção do foco pelo entrevistador (GIL, 2010). As entrevistas foram gravadas com o auxílio de um celular, posteriormente transcritas e analisadas.

Todas as participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com o intuito de deixar claro que as mesmas concordaram em participar da pesquisa de livre e espontânea vontade, que compreenderam os procedimentos, riscos, desconfortos, benefícios e direitos permitidos, sendo este termo uma proteção legal do pesquisador e da participante, dada a comprovação da ciência de suas respectivas responsabilidades.

Os materiais necessários para coleta e análise dos dados foram: canetas azuis e pretas, papéis A4, pranchetas, celular para gravação, impressora, cópias do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, caderno de anotações e notebook para tabulação dos dados.

Esta dissertação foi dividida em quatro capítulos: o primeiro capítulo apresentará uma discussão sobre a conceituação da violência; a inter-relação entre gênero e violência doméstica; o conceito de patriarcado; o histórico da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e suas consequências para a visibilidade e enfrentamento da violência

doméstica no país; e a criação das Varas da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, tendo como autores que nortearão estas discussões Muller (2007), Fabeni (2013), Granjeiro (2012), Campos (2004), Prates (2013), entre outros.

No segundo capítulo olharemos para um novo horizonte quando se apresentará a Justiça Restaurativa como uma alternativa concreta de administração de conflitos. O capítulo iniciará com a conceituação de Justiça Restaurativa; as diferenciações necessárias de outros conceitos associados a JR; aduziremos as diversas metodologias restaurativas dando ênfase para os Círculos de Construção de Paz (*Peacemaking Circles*) e encerraremos realizando uma inter-relação entre a Justiça Restaurativa e a Psicanálise. Nortearão as discussões deste capítulo os seguintes autores: Zehr (2008), Pranis (2011), Santos e Gomides (2014), Freud (1930), Nasio (1999), Vesconi (2013), entre outros.

No capítulo três traçaremos a trajetória da Justiça Restaurativa na comarca de Santarém/Pa, dando foco para o seu início na Vara da Infância e Juventude e posteriormente ampliaremos para a Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. Autores como Marques (2006), Vasconcelos (2017) e Paixão (2017) serão algumas referências que auxiliarão na discussão deste capítulo.

No capítulo final apresentaremos as percepções das servidoras da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher quanto a aplicabilidade da JR no seu cotidiano laboral, os desafios encontrados, os aspectos positivos das práticas circulares e, principalmente, o *feedback* dos usuários da Vara no que tange a participação dos círculos para com as técnicas.

## **2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: DA INVISIBILIDADE AO EMPODERAMENTO**

Neste capítulo debatermos sobre a violência em suas mais diversificadas manifestações. Esta é uma forma de lembrarmos os esforços de pesquisadores que, inquietos com as consequências de uma sociedade violenta, produziram material científico que tem por finalidade tentar explicar este fenômeno multidimensional. Sendo mais específico, a violência doméstica e familiar contra mulher requer um debate profundo no que tange à discussão de gênero em nosso país e às formas de combate e prevenção deste tipo de violência que o Estado tenta implantar para minimizar os graus de incidência de agressões contra mulheres no espaço doméstico.

### **2.1 ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA E SUAS REPRESENTAÇÕES**

O ser humano é um indivíduo que existe pela experiência com o outro. Em sua frase mais celebre o psicanalista Winnicott (1975) já deixa claro que um bebê não existe se o olhar da mãe não lhe der um significado, ou seja, somos seres relacionais e existenciais. Nascemos a partir do desejo do outro, temos relacionamentos para suprimos necessidades individuais, mas também com relação ao outro; sem o outro como espelho das nossas vaidades nós estaríamos incompletos.

Mas essa relação com outro tão próximo, cotidianamente, cria expectativas que, em sua última instância, podem gerar enfrentamentos e adversidades, surgindo, assim, nas relações interpessoais o fenômeno do conflito que, segundo Muller (2007), estará sempre presente na sociedade como um componente estrutural da vida social. O viver em sociedade promove um emaranhado de conflitos de naturezas mais diversas, como individuais, coletivos ou difusos (SOUZA; FABENI, 2013).

O conflito surge de uma relação interpessoal, mas não deve ser vislumbrado como algo exclusivamente negativo, ele possui uma perspectiva de crescimento pessoal, como afirma Fabeni:

O confronto, contudo, não pode ser considerado um mal em si mesmo, pois tem funções individuais e sociais importantes, proporcionando o estímulo para as mudanças e o desenvolvimento individual. Todavia, a sociedade deve prover sua população de modos de solucionar seus conflitos, exercendo seus direitos e deduzindo suas pretensões (FABENI, 2013, p. 106).

O conflito pode ser de muitas formas externalizado, uma das mais frequentes é o ato violento. A violência surge quando o ego<sup>2</sup> não consegue conciliar de forma equilibrada o desejo interior com as imposições sociais externas, o que origina a agressividade. A violência é uma expressão da agressividade humana, que submete uma pessoa a outra, transformando-a em uma coisa, um objeto (FABENI, 2013).

Segundo Celmer (2010), a expressão violência tem sua origem na palavra latina *violentia* que significa ferocidade, veemência; e no verbo *violare*, ultrajar, prejudicar, ferir. Devido a sua complexidade em concluir um único conceito de violência e devido aos diversos contextos empregados ao fenômeno, a autora sugere que o termo mais acertado seria violências, no plural, devido a seu caráter multifacetado. Todavia, ela salienta que, em diversos contextos sociais e culturais, as violências são aceitáveis e até estimuladas em sua expressão de agressividade.

Zaluar (1999), nesta linha de raciocínio, afirma que:

Violência nos remete ao emprego de força ou recurso do corpo para exercer sua força vital. Essa força se torna violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento ou não, percepção que varia cultural e historicamente (ZALUAR, 1999, p.154).

A violência pode ter diversas causas, e estudos de Nathanson (2003), citado por Elliott (2018), afirmam que a vergonha é um afeto humano muito conhecido, mas pouco estudado, que é fonte da conduta violenta, de comportamentos de automutilação e de baixa autoestima. Segundo o autor, vergonha é um afeto<sup>3</sup> que possui bases profundas em nossa psique, implicando comprometimento das funções sociais e psicológicas. A vergonha possui características como medo de ser julgado, de perder o *status*, a certeza de que somos vulneráveis ao olhar desaprovador dos outros e é uma ameaça ao *self*<sup>4</sup> do indivíduo (real ou imaginário). A vergonha é um afeto básico que ocorre espontaneamente em todos os seres humanos quando confrontados com seu malfeito (ELLIOTT, 2018).

A vergonha surge como uma dúvida, um senso de autodestruição e cresce em casos de falha moral. Ela remete à consciência de que estamos realizando uma transgressão social, ela

---

2 Segundo Laplanche e Pontalis (2001), ego é a parte central ou nuclear da personalidade de uma pessoa. Enquanto que personalidade, no âmbito psíquico, é a estrutura que influencia o comportamento de alguém, partindo de suas próprias experiências e controlando suas vontades e impulsos.

3 Segundo Elliot (2018), afeto, na perspectiva da neuropsicologia, é um grupo de ações musculares e circulatórias altamente padronizadas, primariamente demonstradas em expressões faciais, certos odores e pela vocalização, basicamente mecanismos fisiológicos.

4 Segundo Roger (2001) *self* é o autoconceito que a pessoa tem de si mesma, que é baseada em experiências passadas, estímulos presentes e expectativas futuras. Self é o contínuo processo de reconhecimento. Neste sentido, a personalidade saudável é aquela que está mais plenamente consciente do self contínuo.

pode ameaçar os vínculos sociais e é responsável pela regulação e consciência das outras emoções. Historicamente, a violência, os comportamentos sexuais, as funções corporais e a forma de falar mudaram com base no aumento dos limiares da vergonha (ELIAS, 1884, citado em ELLIOTT, 2018). Examinando as implicações psicológicas da vergonha dentro do tema da violência, entendemos que o indivíduo é um ser social e que, pelo engajamento social com os outros, ele formula papéis e expressões que, em algum nível, são retroalimentadas por aqueles ao seu redor, logo viver em sociedade é viver por códigos de conduta aceitos pela maioria e essas imposições sociais (civilizatória) tem precisamente a função de cultivar sentimentos de vergonha.

A fim de evitar o desconforto da vergonha, os indivíduos nas sociedades ocidentais habituaram-se a ponderar no quesito do controle de desejos e impulsos, principalmente os agressivos individuais.

Nathanson (2003, *apud* ELLIOTT, 2018) sugere a “bússola da vergonha” para compreendermos como esse afeto pode desenvolver respostas mal adaptativas no ambiente social. Ele aponta quatro polos: (1) **comportamento de afastamento**, quando nos afastamos daqueles para quem nossas inadequações foram reveladas; (2) **ser de ataque**, quando nos alinhamos com pessoas que percebemos como protetores, mesmo que isso nos coloque em um status de submissão; (3) **evitação**, quando usamos mecanismos desajustados para fugir da realidade, como uso de drogas, álcool, compulsões, entre outros; e (4) **atacar o outro**, mecanismo que é pautado em reduzir a autoestima dos outros para elevar a sua.

Segundo essa Teoria do Afeto<sup>5</sup>, quando não conseguimos nos adequar funcionalmente à expressão da vergonha, direta ou indiretamente, sofremos ou imprimimos sofrimento, causando assim o ato violento.

Atualmente vivemos em uma sociedade que valoriza a violência. Perdemos a sensibilidade para noticiários que banalizam a violência como forma de mercadoria a ser consumida, somos espectadores ávidos por informações que machucam o outro, mas que, ao mesmo tempo, nos dão certo alívio por não ser conosco. Pozzebon (2012) caracteriza cultura da violência onde uma sociedade sucumbe a uma orgia de sadismo e crueldade, que acaba sendo naturalizada e banalizada, revelando o total desrespeito e desconsideração pelo outro. Ela nos impõe a violência em sua essência, em manchetes sensacionalistas, sem se importar em explicar a origem dessa violência para que pudéssemos pelo menos desenvolver uma

---

5 A Teoria do Afeto afirma que as relações humanas são melhores e mais saudáveis quando há a livre expressão de afeto ou emoção, e que é através da troca mútua de afeto expresso que construímos um sentido de comunidade, criando os vínculos emocionais que faz com que todos nos conectemos uns aos outros (NATHANSON, 1998).

consciência minimamente crítica dos porquês de tanta violência. E a violência doméstica, com olhar para a mulher, não poderia ser diferente.

Historicamente, as violências contra a mulher foram socialmente aceitas, o que desenvolveu *habitus* em homens e mulheres que favorece a tolerância a atos agressivos em grau elevado, principalmente quando entramos na seara da violência simbólica contra a mulher (BOURDIEU, 2012). Segundo Celmer (2010), violências simbólicas são expressões de crenças historicamente constituídas para fundamentar relações de dominação, e a principal característica desta violência consiste em que dominados (as) são parte essencial na reprodução das situações de opressão às quais estão submetidas (os). Temos como exemplos frases como “chora como uma menina”, “isso é coisa de menino”, frases que não conotam uma violência física ou psicológica, mas que invariavelmente fazem parte do inconsciente coletivo que reforçam os estereótipos simbólicos de gênero na sociedade.

Várias formas de violências eram aplicadas às mulheres, todavia essas ações não eram nomeadas. Atualmente, segundo Fabeni (2013), existem diversos conceitos sobre violência dependendo do objeto analisado:

- **Violência Física:** ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.
- **Violência Psicológica:** ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.
- **Violência Moral:** ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.
- **Violência Patrimonial:** ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.
- **Violência Sexual:** ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.
- **Violência Familiar:** é aquela que alcança membros da família extensa ou nuclear, tomando-se em conta a consanguinidade e a afinidade.
- **Violência Intrafamiliar:** pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde

exista vínculo familiar e íntimo entre vítima e ofensor.

- **Violência contra a Mulher:** é qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, motivada apenas pela sua condição de mulher.

Todavia, o conceito de Violência Doméstica que aplicaremos neste trabalho se coaduna com o da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, no art. 5º, que configura violência doméstica contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Segundo dados do Centro de Referência Especializado de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência “Maria do Pará”<sup>6</sup> no ano de 2018, os tipos de violência contra mulher registrados estão assim hierarquizados: (1º lugar) Violência Psicológica, (2º lugar) Violência Física, (3º lugar) Violência Moral, (4º lugar) Violência Patrimonial e (5º lugar) Violência Sexual.

O elevado número de casos de denúncias de violência psicológica no Centro Maria do Pará está em congruência com os estudos de Silva *et al.* (2017) que afirmam que os profissionais inseridos nos serviços que atendem às vítimas se deparam com situações de violência doméstica que, inicialmente, manifestaram-se de modo silencioso e lento. O agressor, inicialmente, não realiza agressões físicas, e sim comportamentos que possuem como objetivo baixar a autoestima da vítima de tal forma que ela tolere as agressões.

Podemos exemplificar alguns desses comportamentos que fragilizam as vítimas: chantagens para que troquem de roupa, mudem a maquiagem, deixem de ir a locais previamente combinados, desistam de programas com amigas e parentes, ausência de estímulo para que vítimas tracem metas pela certeza de que não dará certo, entre outros, podem ser o início da violência psicológica, que em seu estágio avançado gera agressões privadas ou públicas, exposição à situação vexatória, ridicularização do corpo da vítima, apelidos ou qualquer outra caracterização que lhe cause sofrimento psíquico.

A diferenciação dos conceitos de violência doméstica e violência contra mulher é de fundamental importância, pois por diversas vezes eles são confundidos, como afirma Hermann:

---

6 Centro de Referência Especializado de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência “Maria do Pará” tem por objetivos realizar ações de cunho preventivo, promovendo o debate e a reflexão sobre a condição da mulher a partir da perspectiva de gênero (construção social dos sujeitos); orientar sobre os direitos das mulheres contribuindo para o seu empoderamento; possibilitar o diagnóstico sobre a situação da violência no Estado e prestar acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, em Santarém.

[...] a violência doméstica assim concebida não é sinônimo de violência contra a mulher. Ainda assim é forçoso reconhecer que na maioria absoluta dos casos de violência intrafamiliar, ainda é o homem que figura no polo ativo da agressão. Contudo, como a família é um espaço de interações afetivas intensas, apesar do reconhecimento notório de que mulheres e crianças são estatisticamente a maioria vitimada não se pode abstrair que em especial a mulher adulta possui um papel interativo no contexto dessa violência intrafamiliar, mesmo quando é vítima (HERMANN, 1998, p. 94).

Tanto a violência doméstica quanto a violência contra mulher possuem origem bem específica, que remete a conceitos mais profundos que se construíram socialmente através de gerações, impactados pela supremacia de um gênero sobre outro. Logo, se faz necessária uma busca teórica sobre a relação entre gênero e violência doméstica.

## 2.2. DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Heilborn e Sorj (1999), em seu texto sobre os Estudos de Gênero no Brasil, no tópico que investiga a violência, propõem que a contribuição relevante que a perspectiva de gênero traz é a de salientar que ela (a violência) não se origina exclusivamente das desigualdades de classes.

As autoras supracitadas ressaltam que o tema da violência sempre ocupou um lugar importante na sociologia nacional, e de certo modo a análise sobre o fenômeno da violência correlata ao gênero acompanhou a que se produziu sobre relações raciais no país.

Levantando um histórico de como foram desenvolvidos os conhecimentos relacionados aos estudos da questão de gênero e violência no Brasil, destacam-se três grandes linhas de pesquisas: (1) pesquisas orientadas para o modo como a justiça opera nos casos em que a classificação da violência contra a mulher pode ser acionada, (2) pesquisas sobre representações femininas acerca da violência, e (3) pesquisas que enfocam as agências que atuam no campo de combate à violência contra mulher.

Para compreendermos melhor a magnitude de se estudar a violência contra mulher no Brasil, devemos pensar pelo prisma de que este fenômeno tem uma profunda relação com as características históricas, psicológicas e sociais que dão legitimidade à violência doméstica (GRANJEIRO, 2012).

Na concepção de Marques e Fabeni (2016), a sociedade brasileira possui características próprias que se construíram em um contexto histórico e social de colonização, exploração, subjugação e machismo que intensifica a coisificação da mulher perante o parceiro, levando este a um sentimento de posse e, por conseguinte, de dominação dos desejos

e direitos da mulher, suprimindo assim a sua dignidade enquanto pessoa de direito.

A violência doméstica contra mulher apresenta algumas características específicas, como cita Campos (2010): **Hierarquia de Gênero** que indica a supremacia de uma das partes da relação conjugal e a dominação-subjugo da outra parte; a Relação de **Afetividade entre as Partes** que, por se tratar de uma relação afetiva que já existia anteriormente e em alguns casos de longos anos, torna a violência doméstica contra mulher um tipo ímpar; e a **Habitualidade da Violência** que incide sempre sobre as mesmas vítimas e sempre com o mesmo *modus operandi*.

Outro ponto de relevância no estudo da violência doméstica contra mulher é que ela possui um ciclo. Conforme afirma Ramos e Dourado (*apud* FABENI, 2013), a primeira fase, chamada de tensão, é quando os conflitos se manifestam, a violência psicológica é exercida em sua plenitude pelo agressor para com a vítima, através de xingamentos, humilhações, ameaças, no mesmo momento o medo e a ansiedade se instalam.

A segunda fase é chamada de explosão: é quando a violência psicológica se transforma em violência física, ataques físicos ocorrem, desde uma lesão leve até o homicídio. A terceira fase é chamada de lua de mel e acontece quando o autor da agressão se “arrepende” do ato de violência e tenta reconquistar a vítima com juras de que aquilo nunca mais irá se repetir e que mudará seu comportamento, porém esse momento de “lua de mel” apenas durará até a próxima etapa do ciclo, onde as situações conjugais novamente começarão a desenvolver momentos de tensão.

O estudo do conceito de gênero em nossa sociedade deve ser compreendido para que possamos ter parâmetros dos tipos exatos de violência que afligem nosso mundo contemporâneo. Foi somente nos anos 1960 e 1970 que o termo gênero começa a ser vinculado sociologicamente como sendo o reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres como construções sociais que se realizam a partir de uma estrutura de poder (CAMPOS, 2010).

Para compreender a violência contra mulher devemos ampliar nosso olhar e voltarmos para a discussão sobre o gênero. Segundo Scoot (1988 *apud* ALMEIDA, 2010, p. 80), gênero é “um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos, uma forma primária de significação das relações de poder.”. Com os avanços nos estudos sobre o fenômeno da violência contra mulher, bem como sobre gênero, três grandes correntes tentaram explicar essa correlação: a abordagem da dominação masculina, a abordagem da dominação patriarcal e a abordagem relacional.

Na abordagem da dominação masculina, Soares (2000 *apud* CELMER, 2010) define

violência contra as mulheres enquanto expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina. Nesta perspectiva, a dominação masculina é transmitida como uma ideologia, tanto por homens quanto por mulheres, que transformava diferenças desigualdades hierárquicas. A visão da mulher colaborando para a perpetuação desta ideologia é uma percepção construída socialmente e que inconscientemente e sutilmente visa uma submissão ao próprio indivíduo.

A abordagem da dominação patriarcal percebe a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, contudo, historicamente vitimada pelo controle social masculino. Essa abordagem possui origem em preceitos judaico-cristãos onde a mulher deve ser submissa ao homem por questões religiosas.

A abordagem relacional concebe a violência doméstica e contra mulher como uma forma de comunicação, onde a “vítima” é uma participante ativa. Para explicar essa abordagem utilizamos dos estudos de Gregori (*apud* ALMEIDA, 2010). Ao contrário das duas abordagens anteriores, a autora entende que não há uma simples dominação das mulheres pelos homens, não existe o estabelecimento dualista e fixo de papéis de gênero (dominado e submissa, vítima e agressor). Ela afirma que os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros.

A autora explica que, quando percebemos as relações conjugais apenas pela ótica da justiça criminal, perdem-se as motivações latentes que mantêm os comportamentos violentos:

[...] existe alguma coisa que recorta a questão da violência contra as mulheres que não está sendo considerada quando ela é lida apenas como ação criminosa e que exige punição (a leitura reafirma a dualidade agressor versus vítima). As cenas em que os personagens se veem envolvidos e que culminam em agressões estão sujeitas a inúmeras motivações – disposições conflitivas de papéis cujos desempenhos esperados não são cumpridos, disposições psicológicas tais como esperar do parceiro certas condutas e inconscientemente provocá-lo, jogos eróticos (GREGORI, 2000, p. 45).

A mulher, nesta perspectiva, também é uma protagonista nas cenas da violência conjugal. Não devemos apressadamente julgar afirmando que a autora quer culpar a mulher pelo fato de ser agredida, mas sim compreender melhor os contextos da violência e os diferentes significados que possui. Quando a mulher, ao denunciar a violência, se coloca no papel de “vítima” e “não sujeito” ela está reforçando a reprodução dos papéis de gênero.

Quando conseguimos entender que a violência doméstica contra mulher é produzida dentro de uma dinâmica familiar adoecida e violenta, e que toda família deve ter uma especial

atenção no manejo da superação do trauma vivenciado durante o processo, perceberemos que o modelo punitivo/excludente não é a única forma para solucionar as demandas, às vezes procurar medidas alternativas para solucionar os conflitos familiares e domésticos, como a mediação, pode ser um ponto (CELME, 2010).

Um passo importante para a compreensão desta abordagem foi a substituição do termo mulher vítima de violência por mulher em situação de violência. O termo foi criado para desvincular as mulheres da eterna posição de vítimas, e remetem a um contexto onde as mulheres estão inseridas em um ambiente onde as agressões são constantes. Aqui cabem algumas ponderações quanto às dificuldades de muitas mulheres de se retirar de um relacionamento conjugal abusivo por vontade própria.

Podemos citar, segundo Almeida (2010), que uma das razões para explicar a permanência de mulheres em situações de abuso e violência é a dependência emocional com seus múltiplos fatores. Para algumas mulheres viver sem uma proteção masculina é o suficiente para calar-se, a sociedade ainda exige o cumprimento de papéis de gênero preestabelecidos, mesmo após diversos avanços e mudanças formais de direitos. Elas são expostas ao papel social da esposa e para elas denunciar o marido é reconhecer publicamente o fracasso da sua relação conjugal. Ainda faltam muitos estudos para clarificar a dinâmica psicossocial da violência doméstica e contra mulher, e neste sentido devemos compreender esta mulher com as suas racionalidades e não a julgar se não conhecemos a sua história de vida.

Uma autora que em suas obras discute sobre a percepção de gênero é Judith Butler, filósofa pós-estruturalista estadunidense, uma das principais teóricas da questão contemporânea do feminismo, teoria *queer*<sup>7</sup>, filosofia política e ética. Ela é professora do departamento de retórica e literatura comparada da Universidade da Califórnia em Berkeley. No final de 1989, publicou o livro intitulado "*Gender Trouble*" (lançado em português em 2003 como "Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade", no qual propôs uma descrição do caráter performativo do gênero.

A autora afirma que a cada um de nós é atribuído um gênero ao nascimento, o que significa que somos nomeados por nossos pais ou pelas instituições sociais de certas maneiras. Às vezes, com a atribuição do gênero, um conjunto de expectativas é transmitido: esta é uma menina, então ela vai, quando crescer, assumir o papel tradicional da mulher na

---

7 A teoria *queer* (do inglês: *queer theory*) é uma teoria sobre o gênero que afirma que a orientação sexual e a identidade sexual ou de gênero dos indivíduos são o resultado de um constructo social e que, portanto, não existem papéis sexuais essencial ou biologicamente inscritos na natureza humana, antes formas socialmente variáveis de desempenhar um ou vários papéis sexuais.

família e no trabalho; este é um menino, então ele assumirá uma posição previsível na sociedade como homem. No entanto, muitas pessoas sofrem dificuldades com sua atribuição — são pessoas que não querem atender aquelas expectativas, e a percepção que têm de si próprias difere da atribuição social que lhes foi dada, gerando assim sofrimento e angústia a estas pessoas (BUTLER, 2003).

Essas pessoas nascem na sociedade, mas também são atores sociais e podem trabalhar dentro das normas sociais para moldar suas vidas de maneira que sejam mais vivíveis e instituições sociais, incluindo instituições religiosas, escolas e serviços sociais e psicológicos, também deveriam ter capacidade de apoiar essas pessoas em seu processo de descobrir como viver melhor com seu corpo, buscar realizar seus desejos e criar relações que lhes sejam proveitosas, todavia isso não ocorre.

Segundo Butler (2003), algumas pessoas conseguem viver em paz com o gênero que lhes foi atribuído, mas outras sofrem quando são obrigadas a se conformar com normas sociais que anulam o senso mais profundo de quem são e quem desejam ser. Para essas pessoas é uma necessidade urgente criar as condições para uma vida possível de viver. Quando a autora fala de "problemas de gênero" ela contextualiza a complexidade de nossos desejos e identificações de gênero, acreditando assim que uma das liberdades fundamentais que precisam ser respeitadas quando se aborda essa temática é a liberdade de expressão de gênero.

Ela afirma que a sexualidade humana assume formas diferentes e que não devemos presumir que o fato de sabermos o gênero de uma pessoa nos dá qualquer pista sobre sua orientação sexual. Um homem masculino pode ser heterossexual ou gay, e o mesmo raciocínio se aplica a uma mulher masculina. Nossas ideias de masculino e feminino variam de acordo com a cultura, e esses termos não possuem significados fixos. Eles são dimensões culturais de nossas vidas que assumem formas diferentes e renovadas no decorrer da história e, como atores históricos, nós temos alguma liberdade para determinar esses significados (BUTLER, 2003).

A liberdade de buscar uma expressão de gênero só pode ser garantida em uma sociedade que se recusa a aceitar a violência contra mulheres (além de gays, trans, travestis, lésbicas, etc.), que se recusa a aceitar a discriminação com base no gênero e que se recusa a transformar em doentes e aviltar as pessoas que abraçaram essas categorias no intuito de viverem uma vida mais vivível, com mais dignidade, alegria e liberdade.

A autora, em um artigo publicado em 2017<sup>8</sup>, afirma que é frequente que pessoas que

---

8 <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573806-judith-butler-escreve-sobre-sua-teoria-de-genero-e-o-ataque->

não se enquadram nas normas de gênero e nas expectativas heterossexuais são assediadas, agredidas e assassinadas. As estatísticas sobre feminicídio apontam que mulheres que não são suficientemente subservientes são obrigadas a pagar por isso com a vida. Essa injustiça radical do feminicídio precisa ser avaliada criticamente para que transformações sociais e institucionais profundas aconteçam e que a sociedade se recuse a permitir que pessoas sejam mortas devido a seu gênero e sua sexualidade.

A teoria da performatividade de gênero, criada por Butler, busca entender a formação de gênero e subsidiar a ideia de que essa expressão é um direito e uma liberdade fundamentais:

Quantos de nós ainda acreditamos que o sexo biológico determina os papéis sociais que devemos desempenhar? Quantos de nós ainda sustentamos que os significados de masculino e feminino são determinados pelas instituições da família heterossexual e da ideia de nação que impõe uma noção conjugal do casamento e da família? Famílias *queers* e travestis adotam outras formas de convívio íntimo, afinidade e apoio. Mães solteiras têm laços de afinidade diferentes. A mesma coisa se dá com famílias mistas, nas quais as pessoas se casam novamente ou se juntam com famílias, criando amálgamas muito diferentes daqueles vistos em estruturas familiares tradicionais. Encontramos apoio e afeto através de muitas formas sociais, incluindo a família, mas a família é também uma formação histórica: sua estrutura e seu significado mudam ao longo do tempo e do espaço. Se deixamos de afirmar isso, deixamos de afirmar a complexidade e a riqueza da existência humana (BUTLER, 2017).

Neste contexto, acreditar no direito de jovens exercerem a liberdade de encontrar seu desejo e no de viverem num mundo que se recusa a ameaçar, criminalizar, patologizar ou matar aqueles cuja identidade de gênero difere do dito padrão, é um desafio que deve ser validado e estimulado. Essa abertura ética é importante para uma democracia que inclua a liberdade de expressão de gênero como uma das liberdades democráticas fundamentais, que enxergue a igualdade das mulheres como peça essencial de um compromisso democrático com a igualdade e que considere a discriminação, o assédio e o assassinato como fatores que enfraquecem qualquer política que tenha aspirações democráticas (BUTLER, 2017).

O outro autor que discute a perspectiva de violência que pode ser aplicada à discussão sobre gênero é Foucault (1995). Ele afirma que o poder não existe em sua natureza pura, o que existe são relações, ou seja, como as pessoas mantêm com o outro os seus relacionamentos é um instrumento de controle dos indivíduos. Essa manutenção dos comportamentos é chamado de “poder disciplinar”.

Ainda falando sobre o conceito de “poder disciplinar” de Foucault, Hasse (2016) afirma que este poder:

[...] opera por meio de estratégias e táticas sutis de adestramento buscando com isso conformação física, psíquica e moral dos corpos. Quando essa técnica de poder é ampliada e se aplica globalmente à sociedade a chamamos de “biopoder”. Exatamente por estarem disseminados em todo o corpo social, em todas as microrrelações, tais ferramentas de poder superam em eficácia as formas repressivas puras, tradicionalmente associadas à violência. Os conceitos apresentados por Foucault para discussão da violência de gênero perpetrada por parceiros íntimos – e também daquela perpetrada pelo Estado e outras instituições –, pois suscitam ponderações sobre a possibilidade de resgate da condição de sujeito dos indivíduos (HASSE, 2016, p. 28).

O termo “violência de gênero” surgiu nos anos 1990 com o intuito de vislumbrar toda a violência empregada a mulheres em decorrência de conflitos de gênero; a violência surge como uma tentativa de reconquistar o poder nas relações entre homens e mulheres que foram ameaçadas por uma possível ruptura da dominação tradicional.

Trabalhar com o conceito de gênero significa entender que esse tipo de violência decorre “das relações desiguais entre homem e mulher na sociedade e não de doenças, problemas mentais, uso de álcool/drogas ou características inatas às pessoas (HASSE, 2016, p. 33). É um rompimento do paradigma da patologização atribuída aos sujeitos e com a justificativa de infantilizar ou mesmo retirar a responsabilização do agressor sobre os seus atos violentos.

A violência de gênero não possui fronteiras, classes sociais, etnias, religião, idade, e apesar de dizer respeito à relação entre homem e mulher incide principalmente sobre as mulheres. O caráter privativo dessa violência muitas vezes pode camuflar a realidade estatística, podendo ter uma dimensão maior do que os relatórios sobre violência apontam.

Hasse (2016) chama atenção para as consequências da violência doméstica para a vida da mulher:

A violência de gênero contra mulheres tem consequências físicas, psíquicas e sociais – em muitos casos, fatais – às mulheres que a vivenciam. As implicações individuais abrangem, entre diversas outras, lesões físicas diretas, inflamação pélvica aguda, maior risco de contágio de doenças de transmissão sexual, gravidez não desejada, abortamento, partos prematuros, depressão, ansiedade, baixa autoestima e disfunções sexuais. Devido às consequências, as mulheres que sofrem violência são frequentadoras contumazes dos serviços de saúde, um dos locais em que mais procuram ajuda. Pelo menos 35% das queixas levadas por mulheres a esses serviços estão ligados à violência sofrida e os perpetradores são os parceiros íntimos em 88% dos casos (HASSE, 2016, p. 34).

A discussão sobre gênero contribuiu consideravelmente para que a sociedade civil pudesse cobrar do Estado ações mais objetivas para punir a violência contra mulher, o que gerou leis mais específicas de combate e prevenção destes comportamentos criminosos, uma delas foi a Lei Maria da Penha.

### 2.3. DO SOFRIMENTO À LEI: LEI MARIA DA PENHA

Até que a sociedade brasileira reconhecesse a violência doméstica contra mulher como um problema social a ser atacado e construísse leis que pudessem coibir tal prática, um longo caminho teve que ser percorrido, pois, durante muito tempo, a violência sofrida pela mulher dentro de casa pelo marido não era nem sequer classificada como violência e sim vista como um direito do marido em “cuidar do que é seu” (PRATES, 2013). Prates afirma que:

A violência doméstica, que frequentemente ocorre no espaço da casa e está associada à família, segurança, lealdade, companheirismo, solidariedade, tem sido a forma mais expressiva da violência contra mulheres. Isto ocorre porque o espaço doméstico, campo das relações afetivo-conjugais entre os sexos, está potencialmente carregado de tensões e conflitos (PRATES, 2013, p. 11).

No Brasil, o histórico das conquistas feministas teve seu marco inicial nos anos 1970, quando o aumento do número de assassinatos de mulheres em todo País ficou evidente. Um avanço no sentido de minimizar tais atos violentos foi a criação de dois marcos históricos em defesa das mulheres: SOS Corpo de Recife (1978) e o SOS Mulher de São Paulo (1980). A partir de 1980 surgem, no âmbito das políticas públicas, os primeiros serviços para mulheres vitimizadas, entre elas as delegacias da mulher, os centros de referência, as casas de abrigo e assistência jurídica (SILVEIRA, 2006).

Prates (2013) ressalta que, antes da criação das delegacias especializadas da mulher, as mulheres que desejassem fazer uma denúncia de violência eram encaminhadas para a delegacia comum. Porém, este acolhimento não era prestado adequadamente uma vez que as mulheres eram submetidas a humilhações e constrangimentos e acabavam sendo desestimuladas a realizarem a denúncia. Os delegados, constantemente, aconselhavam a vítima a repensar a denúncia, muitas vezes insinuando se elas próprias não teriam sido as responsáveis pelo ato cometido pelo companheiro.

O marco histórico da criação da primeira delegacia da Mulher no Brasil é datado de agosto de 1985 e contou com o apoio do Conselho Estadual da Condição Feminina no Governo do Estado de São Paulo. A criação dessa delegacia teve como pano de fundo um momento sócio-político específico com o fortalecimento dos movimentos feministas e de mulheres, a redemocratização do País, emergindo uma nova concepção em que a violência contra mulher seria tratada como uma questão coletiva e pública (PRATES, 2013).

Segundo Sheiham (2001), na década de 1990, a violência contra mulher passou a ser observada como um problema de saúde pública, devido acarretar diversos problemas de saúde

física, mental e reprodutiva das mulheres, que implicam ausências no trabalho e o aumento abusivo de uso de substâncias. Já Prates (2013) chama atenção para o ponto de vista de estudos, voltados para as ciências humanas e sociais, em que:

[...] a violência assume peculiaridades por se constituir em um problema complexo, de natureza social, que traz para a esfera do público a esfera do privado, desafiando não somente o campo da saúde, mas, igualmente, todas as demais áreas envolvidas no seu tratamento. Logo, não se trata de adotarmos uma visão disciplinar, mas interdisciplinar para o tratamento do fenômeno, uma vez que seu enfrentamento em termos da prática envolve uma ação de natureza coletiva (PRATES, 2013, p.14).

Com a Lei 9.099/95 instituiu-se na Federação os Juizados Especiais Criminais – JECRIM – com o objetivo de dar celeridade aos julgamentos de problemas considerados relevantes, dentre eles o da violência doméstica. Porém essa Lei, apesar de inovadora, teve severas críticas, como aponta Pasinato (2004), como a trivialização da violência contra mulher e sua categorização como crime de menor potencial ofensivo, bem como as penas aplicadas (multas e pagamento de cestas básicas) e o papel das vítimas na condução da queixa e do processo.

No ano de 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340, também chamada de Lei Maria da Penha. Maria da Penha foi um caso marcante no contexto da violência doméstica e familiar contra mulher, pois, no ano de 1983, seu marido tentou assassiná-la por duas vezes (uma vez por arma de fogo e a segunda por eletrocussão), essas agressões deixaram em Maria sequelas irreversíveis. Desta história de dor surgiu um sentimento de solidariedade, com a criação em lei de instrumentos capazes de combater a violência doméstica e familiar contra mulher (PARÁ, 2010).

A Lei nº 11.340/2006 foi um marco com diversos avanços das políticas relativas aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres. A lei propõe medidas preventivas à violência contra mulher, bem como atendimentos psicossociais especializados à vítima, atendimento policial dirigido à mulher, medidas protetivas e a criação dos Juizados de Violência Doméstica, que são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para o processamento, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (PRATES, 2013).

Mesmo após a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, também conhecida como a Lei do Feminicídio, que tornou o homicídio de mulheres crime hediondo quando envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, o número de mulheres que foram mortas no país continua em ascensão. No ano de 2019 foi lançado o Atlas da Violência no Brasil, editado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que quantifica o número

de mulheres assassinadas no Brasil desde 2005 a 2017. No ano de 2017 foram registrados 311 homicídios contra mulheres no Pará, colocando o Estado no 6º lugar do ranking nacional, conforme se observa na Tabela abaixo:

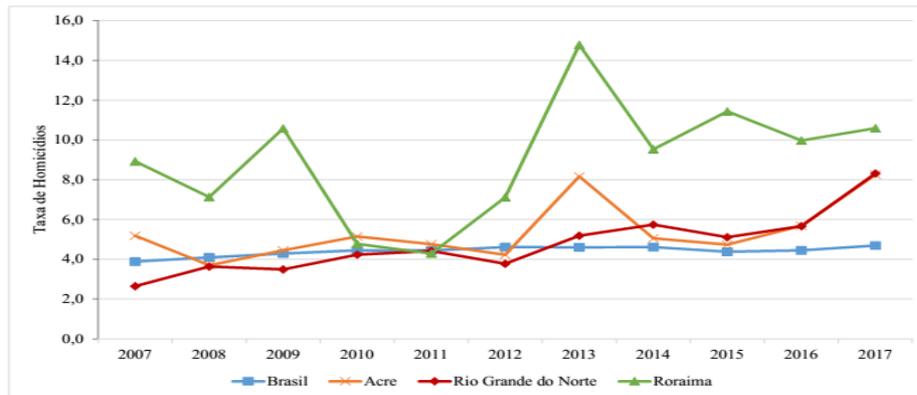
**Tabela 01 – Número de Homicídios no Brasil ano de 2017**

| Posição | Estado              | Número de Homicídios |
|---------|---------------------|----------------------|
| 1       | SÃO PAULO           | 495                  |
| 2       | BAHIA               | 487                  |
| 3       | RIO DE JANEIRO      | 401                  |
| 4       | MINAS GERAIS        | 388                  |
| 5       | CEARÁ               | 374                  |
| 6       | PARÁ                | 311                  |
| 7       | PERNANBUCO          | 310                  |
| 8       | RIO GRANDE DO SUL   | 302                  |
| 9       | GOIÁS               | 256                  |
| 10      | PARANÁ              | 247                  |
| 11      | ESPÍRITO SANTO      | 151                  |
| 12      | RIO GRANDE DO NORTE | 148                  |
| 13      | MARANHÃO            | 127                  |
| 14      | AMAZONAS            | 115                  |
| 15      | ALAGOAS             | 111                  |
| 16      | SANTA CATARINA      | 109                  |
| 17      | MATO GROSSO         | 92                   |
| 18      | PARAÍBA             | 88                   |
| 19      | SERGIPE             | 77                   |
| 20      | RONDÔNIA            | 62                   |
| 21      | MATO GROSSO DO SUL  | 61                   |
| 22      | PIAUÍ               | 52                   |
| 23      | DISTRITO FEDERAL    | 46                   |
| 24      | TOCANTINS           | 38                   |
| 25      | ACRE                | 34                   |
| 26      | AMAPÁ               | 27                   |
| 27      | RORAIMA             | 27                   |
|         | TOTAL               | 4.936                |

Fonte: Altas da Violência, 2019

Nesta mesma pesquisa (Atlas da Violência de 2019) podemos traçar uma linha estatística da evolução do número de homicídios de mulheres no país: houve um aumento de 30,7% do número de homicídios de mulheres na década de 2007 a 2017; o estado com maior crescimento de homicídios contra mulher, neste período, foi o Rio Grande do Norte (214,4%). Já no ano 2017, o aumento foi de 6,3% de mulheres vítimas de homicídios por grupo de 100 mil mulheres no Brasil, sendo que os estados de maior taxa foram Roraima (taxa de 10,6) e Acre (taxa de 8,3), conforme gráfico abaixo:

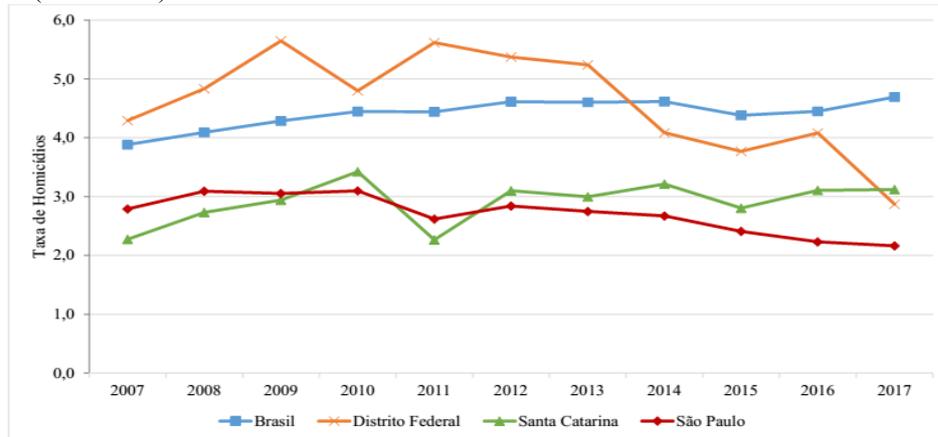
Gráfico 1 - Evolução da taxa de homicídios por 100 mil de mulheres no Brasil e nos três estados com as maiores taxas em 2017 (2007-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Considerando as maiores diminuições do número de homicídios de mulheres no País, na década de 2007 a 2017, os estados de Espírito Santo, São Paulo e Distrito Federal registraram os menores índices, variando entre 33,1% a 22,5%. Já no ano 2017, a diminuição do número de mulheres vítimas de homicídios por grupo de 100 mil mulheres no Brasil, ocorreu mais sensivelmente nos estados de São Paulo (taxa de 2,2), Distrito Federal (taxa de 2,9) e Santa Catarina (taxa de 3,1), conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Evolução da taxa de homicídios por 100 mil de mulheres no Brasil e nos três estados com as menores taxas em 2017 (2007-2017)

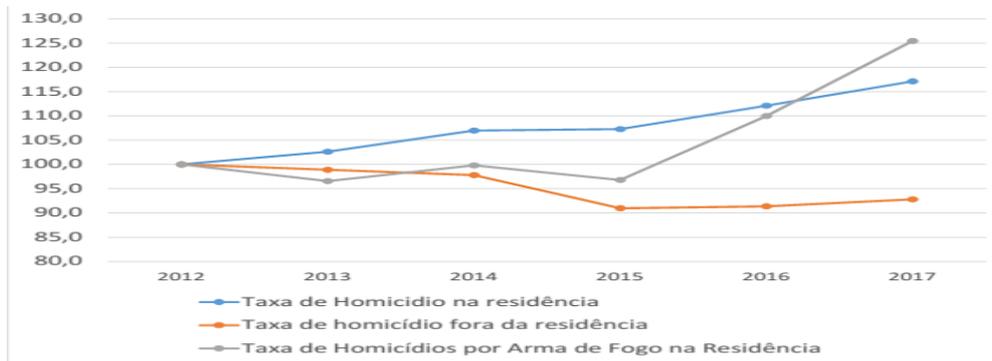


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Outro dado que chama atenção no Atlas da Violência de 2019 são as taxas de homicídios que ocorreram dentro e fora da residência da vítima. Do período de 2012 a 2017 houve uma diminuição dos homicídios de mulheres fora da residência (3,3%), todavia ocorreu um aumento do número de casos de homicídios de mulheres dentro da sua residência (17,1%).

Esse dado gera mais inquietação quando cruzamos com o aumento de 29,8% de homicídios que foram praticados com armas de fogo contra mulheres dentro de suas residências, principalmente por causa da flexibilização em curso da posse e porte de armas de fogo no Brasil. Segue o gráfico das três variáveis citadas:

Gráfico 3 - Índices da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP

Já mais especificamente no município de Santarém/Pa o quantitativo de mulheres atendidas pelo Centro de Referência Especializada a Mulher – Maria do Pará – que sofreram algum tipo de violência tipificada na Lei 11.340/06 desde o ano de 2011 até o primeiro semestre de 2019, somam 2.040 casos, descritos, anualmente, na tabela a seguir:

Tabela 02 – Número de casos de mulheres atendidas no Centro Maria do Pará

| Ano                | Quantitativo de Casos |
|--------------------|-----------------------|
| 2011               | 96                    |
| 2012               | 173                   |
| 2013               | 323                   |
| 2014               | 348                   |
| 2015               | 217                   |
| 2016               | 285                   |
| 2017               | 293                   |
| 2018               | 217                   |
| 2019 (1º semestre) | 88                    |
| Total              | 2.040                 |

Fonte: Centro Maria do Pará, 2019.

Além destes dados locais, a violência contra as mulheres foi mapeada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O levantamento identificou que, até o fim de 2017, o País tinha 1.273.398 processos desse tipo, um para cada cem mulheres. Atualmente, mais de 900 mil processos de violência doméstica

contra mulher tramitam no judiciário brasileiro. Os números mostram que há um enorme desafio a vencer.

Muitos avanços se deram com o advento da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Esta norma, muito além de mecanismos de repressão à violência contra mulher, trouxe desafios ao Estado. O art. 8º desta lei, por exemplo, dá diretrizes para que se criem políticas para prevenir a violência de gênero. Sendo os Tribunais de Justiça representantes ímpares da aplicação da justiça, procurou-se no âmbito do Poder Judiciário dar maior visibilidade à causa, criando mecanismos que procuram colocar a mulher como protagonista da sua vida, do seu processo.

Em 27 de janeiro de 2015, a Ministra Cármen Lúcia propôs aos presidentes dos tribunais de justiça, em reunião no Supremo Tribunal Federal, uma mobilização nacional para aprimorar a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra mulher. Em março de 2017, o terceiro ano dos esforços concentrados de julgamento, foi marcado pela institucionalização da Campanha Justiça pela Paz em Casa como programa permanente do Conselho Nacional de Justiça (PORTARIA n. 15, de 08 de março de 2017).

No programa “Justiça Pela Paz Em Casa”, os tribunais de justiça de todo o país concentram esforços durante 03 semanas do ano para julgar processos nos quais mulheres figuram como vítimas. A ideia do Programa busca priorizar audiências, júris, sentenças e despachos desses processos, dando visibilidade às causas de preconceito e abusos, sofridos por mulheres, multiplicando as providências sociais tomadas pelo Estado com Poder Judiciário, trata-se, pois, de uma Política Judiciária Nacional de Enfrentamento no âmbito do Poder Judiciário.

Na última edição, ocorrida em todo o País em 2018, quase 18 mil processos referentes à violência doméstica contra a mulher tiveram andamento. O número representou 2% dos processos em andamento atualmente, lembrando que os tribunais que mais realizam audiências e ações de prevenção durante as semanas recebem mais pontuações no Selo de Justiça<sup>9</sup> em Números. De acordo com as regras do Selo, receberá pontuação o tribunal que informar ao CNJ a quantidade de ações julgadas ao longo do ano nos juizados especiais e varas especializadas em violência contra a mulher.

---

9 Selo Justiça em Números é conferido aos tribunais desde 2013, com o objetivo de incentivar o aprimoramento do sistema de estatísticas e da produção de dados do Poder Judiciário. Contribui, ainda, para fornecer subsídios que auxiliem no planejamento estratégico dos tribunais e do CNJ e para promover a transparência e melhoria da gestão judiciária.

### 3 UM NOVO HORIZONTE: A JUSTIÇA RESTAURATIVA

No capítulo anterior apresentamos as diversas representações da violência, contextualizando-as na discussão sobre gênero e refletimos sobre os instrumentos que foram criados para coibir a violência doméstica familiar contra mulher. No presente capítulo, apresentaremos a Justiça Restaurativa como uma alternativa para prevenção, administração e enfrentamento de conflitos interpessoais e que podem ser transplantados para esfera judicial, inclusive no combate à violência doméstica. Abordaremos a Justiça Restaurativa apresentando sua origem, referências teóricas, a iniciativa brasileira, as metodologias mais difundidas e a contribuição da psicanálise na compreensão desta teoria.

#### 3.1. CONCEITOS E PERSPECTIVAS

O termo “Justiça Restaurativa” foi empregado pela primeira vez em 1977 por Albert Eglash no contexto específico de uma forma de justiça voltada para a restituição, no entanto, mesmo antes dos arcabouços teórico-acadêmicos do conceito se firmarem, o primeiro registro na prática da JR foi em um incidente em Elmira, Ontário, Canadá em 1974. O conceito da JR emergiu do ambiente da justiça criminal e foi evoluindo para as escolas, organizações e outras instituições sociais (ELLIOTT, 2018).

Diversos autores tentaram clarificar o conceito da JR. Sharper (1998 *apud* ELLIOTT, 2018) afirma que:

Justiça Restaurativa é a justiça que coloca a energia no futuro e não no passado. Ela foca no que precisa ser curado, no que precisa ser reparado, no que precisa ser aprendido em decorrência do crime. Ela olha para o que precisa ser fortalecido para que coisas não aconteçam novamente; portanto a justiça deve se esforçar para promover participação integral e consensual; curar o que foi quebrado; buscar responsabilidade completa e direta; reunir o que foi dividido e fortalecer a comunidade para a prevenção de danos futuros (ELLIOTT, 2018, p. 109).

Outro autor relevante nos estudos a JR é Howard Zehr. Quando lançou a obra “Trocando as lentes – Um novo foco sobre o crime e a justiça” em 1990, ele já trabalhava diretamente com a temática da JR desde a década de 1970. As inquietações de Zehr que produziram a busca por outro modelo de justiça criminal foram principalmente a precária responsabilização do ofensor, o não atendimento das necessidades das vítimas e o não envolvimento dos atores interessados (incluindo a família e a comunidade).

Zehr (2008) afirma que, quando os atores jurídicos aplicam a lente restaurativa, o crime é visto como uma violação de pessoas (vítima, ofensor e comunidade) e

relacionamentos intersubjetivos, dando ensejo à oportunidade de corrigir os erros, com o intuito de promover reparação e segurança para todos os envolvidos.

Segundo Sica (2007), o primeiro país a aprovar uma lei nos moldes da JR foi a Nova Zelândia em 1989, tornando obrigatório que crianças, adolescentes e suas famílias em conflito com a lei pudessem administrar seus conflitos através de reuniões baseadas nos princípios *Whanau*<sup>10</sup> dos aborígenes *Maori*. A África do Sul é outro exemplo que, por sua vez, inspirou-se no preceito do *Ubuntu* que significa “humanidade para todos” ou “sou o que sou graças ao que todos somos”. Outros países como Inglaterra, País de Gales, Bélgica, Chile e Colômbia também utilizam da destes conceitos para ressignificar conflitos intersubjetivos.

No Brasil, em 2004, com a chamada Reforma do Judiciário, as metodologias restaurativas começaram a conquistar um espaço mais abrangente, haja vista que alguns paradigmas do Poder Judiciário começaram a ser revistos, discutindo-se então: a promoção de uma justiça mais participativa; o amplo acesso ao direito; o fortalecimento do respeito aos direitos humanos; e uma justiça mais garantidora de direitos sociais. A JR foi um dos meios de administração de conflitos que, na época, apoiada pelo Ministério da Justiça em acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), fomentou o desenvolvimento de 03 projetos-piloto realizados em São Caetano, Brasília e Porto Alegre (SANTOS; GOMIDE, 2014).

O projeto-piloto de São Caetano, interior do Estado de São Paulo, foi dividido em 3 etapas. A primeira etapa tinha como objetivo o ambiente escolar, focando: na administração de conflitos de modo preventivo nas escolas; na administração de conflitos configurados como atos infracionais e no fortalecimento de redes comunitárias. A segunda etapa constituiu-se na ampliação da abordagem restaurativa para a comunidade, uma vez que se verificou que a maior parte dos conflitos com crianças e adolescentes provinham dos comportamentos disruptivos familiares e comunitários. A terceira etapa tinha como objetivo a integração e a articulação entre técnicas restaurativas e de espaços de administração de conflitos, construindo metodologias passíveis de serem utilizadas, levando em consideração a facilidade de aprendizado e de disseminação. Os resultados deste primeiro-piloto mostraram-se incentivadores para a promoção de novas formas de administração de conflitos, sobretudo, em ambientes escolares.

O projeto-piloto de Brasília, Distrito Federal, foi desenvolvido no Juizado Especial Criminal. A metodologia escolhida foi à mediação vítima-ofensor em infrações de menor

---

10 Família Extensa - a principal unidade econômica da sociedade tradicional Maori. No contexto moderno, o termo é usado às vezes para incluir amigos que podem não ter nenhum vínculo de parentesco com outros membros.

potencial ofensivo, cometidos por adultos, excluindo-se os casos de violência doméstica e os que envolvessem entorpecentes. Era realizada uma triagem dos casos, e posteriormente, por ligações telefônicas, os envolvidos eram informados dos procedimentos. Com o aceite, ocorriam os encontros preparatórios com as partes individualmente e depois ocorria o encontro propriamente dito entre ofensor e vítima, bem como seus respectivos apoiadores. Este encontro era coordenado por um facilitador sem a presença de juiz ou promotor de justiça. Havendo acordo, estipulava-se uma multa no caso de descumprimento e assim era encaminhado para o juiz homologar. Com a homologação, era arquivado o processo e realizava-se uma avaliação acerca da satisfação das partes. Segundo Santos e Gomides (2014), não foram encontradas publicações acerca dos resultados obtidos por este projeto em Brasília.

O terceiro projeto-piloto foi realizado em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, intitulado “Justiça para o Século 21 – Instituinto Práticas Restaurativas”, que tinha por objetivo disseminar teoria e práticas, utilizando-se de sites, materiais didáticos, livros, seminários e cursos de capacitação como o de introdução à JR para pacificar a violência envolvendo crianças e adolescentes naquela cidade, oportunizando os seguintes resultados, entre os anos de 2005-2007: 2.583 procedimentos com este foco em processos judiciais; 722 procedimentos realizados em execuções de medidas socioeducativas; e 104 procedimentos ocorridos em escolas (SANTOS; GOMIDE, 2014).

O juiz de Direito Leoberto Brancher, acompanhado de outros atores jurídicos contemplados com este projeto-piloto, viram nos manuscritos de Zehr uma prática nova e renovadora e começaram a sofregamente se deliciar com conceitos até então utópicos do ponto de vista penal. A aplicação na prática da teoria desenvolveu, nos então iniciantes, um fôlego que norteou suas atuações principalmente em Varas da Infância e Juventude, onde ela encontrou um campo fértil de aplicação.

Outros avanços na área do direito com relação à institucionalização no Brasil desta prática foram a criação da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário pelo CNJ.

Todavia, o que é afinal Justiça Restaurativa? Amiúde esse termo é associado a uma ideia de administração de conflitos, porém esta equação está em parte incompleta. Reflete Zehr sobre o conceito como:

[...] um processo para envolver, tanto que possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes de ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49).

Esse processo leva em consideração principalmente as necessidades das vítimas de um ato criminoso, considerando também o ofensor e a comunidade de uma forma geral. Ela oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas. Em um ambiente acolhedor, empático e ético, a vítima pode direcionar para o agressor as suas necessidades, percepções, sentimentos, angústias, medos e raiva relacionados ao ato criminoso sofrido, produzindo assim um processo de catarse significativa na vítima e de superação do fato ocorrido.

Vasconcelos, em sua dissertação de mestrado que objetivou a realização de uma análise sobre a implantação e a sistematização da JR no Sistema Socioeducativo no município de Santarém/Pa, vislumbra que:

No que concerne à Justiça Restaurativa, parece-me justificado utilizar o termo paradigma para referir-se às bases e pressupostos que estruturam este modelo. O Paradigma Restaurativo (PR) centra-se numa abordagem transformativa do conflito. Este, por sua vez, em vez de ser visto unicamente como problema, é compreendido como uma dinâmica inerente e ininterrupta dos relacionamentos interpessoais, sendo reconhecido como oportunidade de proporcionar processos de mudanças construtivos que reduzam, entre outras coisas, a violência (VASCONCELOS, 2017, p.14).

Além dos benefícios para a vítima, esse momento também é cauterizador para o ofensor, haja vista que ele pode, ao ouvir o depoimento emocional da pessoa ofendida, ter a oportunidade de estimular e assumir a responsabilidade por seu ato criminoso, pois entendemos que o crime possui uma dimensão pública/social e outra dimensão íntima/pessoal. No momento em que ele toma para si a responsabilidade pelo mal-estar social que imprimiu à vítima, o ofensor pode desenvolver uma sensibilidade pessoal no que tange às suas ações inadequadas e assim repensar sua própria história de vida incidindo em um processo de *insight* e em última escala uma modificação comportamental, mesmo esse não sendo o objeto central das práticas restaurativas (ASSIS, 2018).

Devemos lembrar que o conflito entre vítima e ofensor deve ser refletido de maneira a não ser transmitido a novos relacionamentos afetivos e neste sentido um dos objetivos da JR é:

[...] propiciar a ambiência necessária para que uma relação genuína se estabeleça entre os participantes do momento restaurativo, o que, conforme veremos, pode envolver não apenas os protagonistas diretamente engajados em um conflito, mas também seus familiares e comunidades de apoio (SILVA NETO; MEDEIROS, 2015,

p. 31).

A JR embasa seu escopo em três pilares angulares. O primeiro está concentrado na reparação dos danos cometidos à vítima e suas necessidades primeiras. Na justiça convencional o foco é nas regras e nas leis e sua visão é de que o Estado é a vítima, subtraindo assim a presença da vítima no desenrolar do processo penal. Com a nova percepção, a oportunidade da vítima em recontar sua história traumática é recolocada em evidência e assim oferece para a pessoa uma experiência reparadora que atenderá suas necessidades (ZERH, 2012).

O segundo pilar angular baseia-se na imputação de responsabilidade ao ofensor. Ele deve ser sensibilizado a compreender de forma manifesta o dano que causou à vítima e, por conseguinte, à comunidade em que está inserido. Quando um crime é cometido entende-se que houve uma fratura no relacionamento intersubjetivo não somente entre vítima e ofensor, mas também entre este e a comunidade; logo, em vez de afastá-lo do convívio social, o ofensor é convidado a refletir sobre seus atos e integrar novamente um senso de comunidade e essa ação apenas pode ser possível se ele se responsabilizar conscientemente pelo ato cometido (ZERH, 2012).

O último pilar constitui a promoção do engajamento ou participação que consiste no princípio de que as partes afetadas pelo crime desempenham papéis significativos no processo de administração de conflitos, permitindo assim que recebam informações pertinentes e se envolvam na decisão do que é necessário para que se faça justiça para todos os afetados no processo (ZERH, 2012).

Zehr (2012) reflete que esses pilares apontam direções a serem seguidas e que não existe um modelo puro a ser visto como ideal. A justiça, nesse nicho teórico, deve optar pela posição de baixo para cima construída da comunidade para o judiciário. Ele é categórico ao afirmar que “a Justiça Restaurativa não é um mapa a ser seguido, mas seus princípios apontam a direção desejada assim como uma bússola” (ZEHR, 2012, p. 21). Entretanto, essa bússola norteia o caminho para a elaboração e aplicação de técnicas que se tornam mapas eficazes na administração de situações de conflito que envolvem violência e danos.

### 3.2. JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: DIFERENÇAS QUE SE COMPLETAM

Zehr (2008), em seu livro “Trocando as lentes”, faz uma explanação sobre a

diferenciação entre JR e justiça retributiva. Ele conceitua justiça retributiva como aquela que compreende o crime como “uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei, pela culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas” (ZEHR, 2008, p. 9).

A justiça retributiva é a justiça penal atual, segundo a qual o agressor deve ser punido, ser objeto de dor e segregado socialmente. A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição, logo o foco central são os ofensores que devem receber o que merecem pelo crime que cometeram.

Na justiça retributiva as três principais perguntas a serem respondidas ao final do processo são: 1. Que leis foram infringidas? 2. Quem fez isso? 3. O que o ofensor merece? A apuração da culpa neste quesito é fundamental, pois o Estado foi lesado, a sociedade foi ferida, então a justiça deve dar uma resposta exemplar para o ato criminoso. A natureza conflituosa do crime é velada, pois os atores não se interessam em analisar com profundidade quais as causas reais que conduziram à prática do crime, não vislumbrando os motivos latentes do conflito interpessoal.

Fica claro o modelo de batalha entre acusado e acusador, a lógica do ganha e perde; enfatizam-se as diferenças; quem é o culpado; o foco é no passado e não em uma perspectiva de futuro e de resiliência diante dos fatos. Outra crítica que a justiça retributiva recebe é que a vítima é negligenciada, há a ausência de informações para com o andamento do processo, suas reais necessidades no desenvolvimento da ação judicial não são colocadas em evidência pelos atores jurídicos, a verdade das vítimas é secundária, o sofrimento das vítimas é ignorado (ZEHR, 2008).

Por outro lado, o ofensor é apenas um agente passivo de toda a situação penal: o Estado toma para si o direcionamento de todo processo, o ofensor não tem responsabilidade pela resolução do conflito, os resultados não incentivam a responsabilização do ofensor, há o enfraquecimento dos laços do ofensor com a comunidade e o equilíbrio é alcançado rebaixando o ofensor.

De uma maneira didática, podemos vislumbrar as principais diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa no quadro a seguir:

Quadro 01. Principais Diferenças entre Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa

| <b>JUSTIÇA RETRIBUTIVA</b>                                 | <b>JUSTIÇA RESTAURATIVA</b>   |
|--|---|
| O crime é ato contra a sociedade, representada pelo Estado | O crime é ato contra a comunidade, contra a vítima e contra o próprio infrator            |
| O interesse na punição é público                           | O interesse de punir e reparar é das pessoas envolvidas no caso                           |
| A responsabilidade do agente é individual                  | Há responsabilidade social pelo ocorrido  |
| Há o uso estritamente dogmático do Direito Penal           | Predomina o uso alternativo e crítico do Direito Penal                                    |
| Utiliza-se de procedimentos formais e rígidos              | Existem procedimentos informais e flexíveis   |
| Predomina a indisponibilidade da ação penal                | Predomina a disponibilidade da ação penal   |
| A concentração do foco punitivo volta-se ao infrator       | Há uma concentração de foco conciliador   |
| Há o predomínio de penas privativas de liberdade           | Existe o predomínio da reparação do dano causado ou da prestação de serviços comunitários |
| Existem penas cruéis e humilhantes                         | As penas são proporcionais e humanizadas  |
| Consagra-se a pouca assistência à vítima                   | O foco de assistência é voltado à vítima  |
| A comunicação do infrator é feita somente pelo advogado    | A comunicação do infrator pode ser feita diretamente ao Estado ou à vítima                |

Fonte: Zehr (2008).

Uma visão mais ampla da JR em comparação com a justiça retributiva ou criminal está no próprio conceito de crime. Segundo Elliott (2018), crime é uma construção legal, ele não tem uma realidade ontológica<sup>11</sup>, as categorias legais do crime não são parte integrante dos atos em si uma vez que as leis mudam constantemente, logo crime é uma construção e não um ato em si. Nesta perspectiva a autora afirma que uma alternativa para a palavra crime seria “danos sociais”, que englobam danos físicos, financeiros/econômicos, culturais e emocionais/psicológicos. A ampliação do conceito significaria que:

Danos sociais podem ser definidos como casos nos quais as pessoas sofrem danos pelo não atendimento de suas necessidades, especificamente as necessidades essenciais para o bem-estar humano e não as meras vontades e desejos. A mudança conceitual de “crime” para “dano” também abre a possibilidade para uma variedade maior de respostas do que aquelas dispostas pelo sistema de justiça criminal formal (ELLIOTT, 2018, p. 121).

Não é o objetivo deste tópico, de forma utópica ou leviana, afirmar que a justiça retributiva deva ser substituída completamente pelos conceitos e métodos da JR, até porque alguns tipos de crimes graves devem ser passíveis de punição, e nisto a justiça retributiva é exemplar, mas sim passar a mensagem que é possível olhar por outro prisma a questão da violência e se desenvolver estratégias para prevenção e enfrentamento.

A JR muitas vezes é vista como um programa da justiça criminal, cuja prática está *dirigida* pelo sistema de justiça criminal e incorporado a ele. Os programas conduzidos pelo Estado são necessariamente limitados pelo desejo de torná-los consoantes com a prática retributiva corrente. A crítica de limitar a abordagem da JR a um mero programa de justiça é a necessidade de sujeitá-la aos padrões existentes, e neste ponto uma das vantagens de prática

<sup>11</sup> Ontologia é um ramo da filosofia que estuda a existência do ser.

que é sua capacidade de expandir as lentes do inquérito para o conflito, de modo a incluir uma ampla gama de problemas sociais deixados de fora das questões retributivas, não são experienciados, afinal a tendência da justiça atual é de simplificar comportamentos indesejados criminalizando-os e tendo como consequência que o significado mais profundo do caso (que são os problemas sociais) permanecem inexplorados (ELLIOTT, 2018).

Refletindo sobre esta perspectiva podemos citar que:

Em vez de pensar sobre a Justiça Restaurativa como um programa de justiça, como um novo estilo de intervenção – algo “feito para” o ofensor -, deveríamos estar mais preocupados em reestruturar a Justiça Restaurativa como oportunidade de facilitar o desejo ou de consolidar a decisão de desistir do crime. A desistência, por definição, implica em redução do crime (ELLIOTT, 2018, p. 117).

A implicação negativa em transformar a JR em um simples programa de justiça criminal repousa em perdemos a oportunidade de dar suporte às pessoas que cometeram danos, ao passo que poderíamos encaminhá-las para um processo de longo prazo que vão além do ato específico em questão e que trata também de suas ações futuras, afirma a autora supracitada.

### 3.3. DA BÚSSOLA AOS MAPAS: AS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS

Podemos afirmar que enquanto a JR é a teoria que norteia os caminhos a serem percorridos (a bússola), as metodologias restaurativas são a parte objetiva do processo (os mapas). Segundo Zehr (2012), existem basicamente três modelos de Práticas Restaurativas: os Encontros Vítima-Ofensor, as Conferências de Grupos Familiares, e os Círculos de Construção de Paz (*Peacemaking Circles*). Brevemente falaremos dos dois primeiros modelos e posteriormente detalharemos o terceiro.

Os Encontros Vítima-Ofensor envolvem basicamente esses atores nos casos que forem indicados. Trabalha-se com as partes em separado e se houver consentimento, posteriormente, haverá um encontro ou diálogo entre as partes, sempre mediado por um facilitador experiente que orientará o processo de forma equilibrada, e após esse encontro se formula um acordo de reparação (material ou simbólica) (SANTOS; GOMIDE, 2014, p. 30).

Melo (2005) pontua que este encontro propicia uma oportunidade de realmente os indivíduos se conhecerem, porque é sempre no opositor, no outro e no diferente que se revela a si próprio; ao mesmo tempo, isto estimula a se conhecer melhor, e a superar aquilo que nos limita.

Uma variação deste modelo são as chamadas Conferências Ofensor-Vítima, que se

distinguem por trazerem ao processo não apenas a vítima e o ofensor, incluindo também apoiadores de ambos e, quando possível, outros membros da comunidade afetada.

As Conferências de Grupo Familiar são metodologias de composição de círculos básicos de participantes que passam a incluir membros da família e outras pessoas significativas para as partes diretamente envolvidas. Esse modelo em especial vem sendo utilizado com o objetivo de que o ofensor assuma a sua responsabilidade pelo ato realizado e possa ressignificar seu comportamento se comprometendo não apenas consigo e com a reparação à vítima, mas com sua família e comunidade (ZEHR, 2012).

Assim como os mediadores dos Encontros Vítima-Ofensor, os coordenadores das Conferências de Grupo Familiar procuram ser imparciais, equilibrando os interesses e as necessidades das duas partes, e garantindo a elaboração de um plano que contemple as causas e também a reparação, que responsabilize o ofensor e que os planos de ação sejam realistas.

O terceiro tipo de metodologia, que nos fixaremos um pouco mais, trata-se dos Círculos de Construção de Paz (*Peacemaking Circles*). Os processos circulares foram inspirados nas comunidades aborígenes do Canadá. A terminologia Círculos de Construção de Paz foi usada pela primeira vez pelo juiz Barry Stuart que introduziu o uso de círculos de sentenciamento no âmbito de sua jurisdição no território de Yukon, na província de Colúmbia Britânica, Canadá.

Os Círculos de Construção de Paz possuem elementos peculiares que estruturam a prática restaurativa. Como o próprio nome ressalta é organizado um grupo de pessoas na forma espacial de um círculo, e um objeto é elencado para ser o “bastão da fala”, segundo o qual apenas quem estiver de posse do objeto poderá exercer a função da fala; este bastão passa de mão em mão possibilitando uma comunicação mais organizada e respeitosa.

São identificados certos valores que nortearão o funcionamento do círculo. Esses valores devem ser construídos por todos e para todos. O círculo deve possuir um ou dois facilitadores que orientam, organizam, medeiam e fomentam os assuntos apresentados pelos participantes, trazendo percepções, *insights* e formulando perguntas norteadoras.

Refletindo sobre os processos circulares, Boyes-Watson (2000) afirma que:

A qualidade do processo é essencial para definir a Justiça Restaurativa e que para preservar o que há de mais promissor como fonte de mudança institucionais. O processo é o que possibilita o entendimento da questão da responsabilidade como algo simultaneamente individual e coletivo. O argumento aqui é *dar vida* aos valores em um grupo mais amplo, e não apenas entre os participantes imediatos (BOYES-WATSON, 2000, p. 120).

A metodologia dos círculos proporciona um ambiente seguro e acolhedor porque se

fundamenta na Comunicação Não-Violenta (CNV), que segundo Rosenberg (2006) é o processo que se baseia em “habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas” (ROSENBERG, 2006, p. 21). Esse processo é um dos objetivos dos círculos: o desenvolvimento de relacionamentos saudáveis através do processo de diálogo que construa pontes entre pessoas, nos ajudando a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros.

Em um círculo restaurativo podemos nos sentir livre para expressar nossos sentimentos de forma adequada sem o medo de ser julgado ou mesmo condenado pelo que estamos sentindo, é um local de acolhimento, onde as pessoas são estimuladas a falar sobre as suas necessidades de reparação, seus desejos para com o futuro e seus comprometimentos com o que for acordado ao final do encontro. Esses pressupostos seguem regras que são muito próximas às diretrizes de uma CNV.

Com a CNV podemos exercitar a atenção respeitosa e a empatia, minimizando assim as resistências no processo da comunicação, como afirma o autor:

A resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas. Quando nos concentramos em tornar mais claro o que o outro está observando, sentindo e necessitando em vez de diagnosticar e julgar, descobrimos a profundidade da nossa própria compaixão. Embora podemos não considerar “violenta” a maneira de falarmos, nossas palavras não raro induzem à mágoa e à dor, seja para os outros, seja para nós mesmos (ROSENBERG, 2006, p. 21).

Temos dificuldade em nos comunicar saudavelmente quando desenvolvemos comportamentos que produzem o que autor chama de “comunicação alienante da vida”. Essa comunicação alienante contribui para o aumento das nossas ações violentas com os outros e conosco. Citaremos algumas dessas ações:

- \* Realização de Julgamentos Moralizantes: é quando a pessoa subentende uma natureza errada ou maligna nas pessoas que não agem em consonância com seus próprios valores. Por exemplo: “O teu problema é que você é ingênua demais”, “Ela só quer se dar bem em cima dos outros”. Culpa, ideias sobre certo e errado, insultos, rotulação e diagnósticos são todas formas de julgamentos moralizantes e estimulam a violência.
- \* Realização de Comparações: comparações de você com outros e pessoas com outras pessoas de forma pejorativa ou depreciativa ajudam a fomentar uma rivalidade desnecessária, e esquecemos que somos seres de realizações pessoais e intransferíveis, desvalorizando nossas vitórias e ficando a mercê dos olhares dos outros.
- \* Negação de Responsabilidade: neste quesito a CNV trabalha diretamente com a JR, no sentido que busca trazer à tona a consciência de que cada um de nós é responsável por seus

próprios pensamentos, sentimentos e atos. Negamos nossa responsabilidade quando projetamos nossos atos a forças vagas ou impessoais; quando transferimos a diagnósticos ou histórico de vida pregressa; quando atribuímos nossas ações a outros; quando afirmamos somente seguir ordens de superiores; quando cedemos a pressão do grupo; quando seguimos cegamente à política, regras e regulamento sem questionamentos ou quando desempenhamos papéis determinados pelo sexo, idade e posição social. Analisamos que este ponto é o mais delicado ao tocante da violência doméstica contra mulher, pois é construído histórico e socialmente e tende a se fortalecer em uma sociedade machista e tradicional.

\* Comunicação nossos desejos como exigência: uma exigência ameaça os ouvintes explicita ou implicitamente com culpa ou punição se eles não atenderem. É uma forma de comunicação comum na nossa cultura, especialmente entre aqueles que detêm posições de autoridade. Em uma relação homem e mulher este bloqueio de comunicação pode ser analisado pelo viés da hierarquia do patriarcado, que culturalmente afirma que as mulheres devem ser submissas aos homens e que seus desejos devem ser obedecidos sem questionamentos, exigindo a total execução dos desejos.

\* Associação de que certos atos merecem recompensa e a outros, punição: o conceito do verbo merecer atua como um alicerce classificatório onde a comunicação alienante se fortalece, com uma visão de que as sociedades são baseadas na hierarquia, dominação ou meritocracia dos indivíduos, sustentando assim as divisões de classes sociais.

Rosenberg (2006) afirma que a comunicação alienante além dos já citados possuem muitos outros fatores, todavia eles podem ser minimizados com a CNV, que possui quatro componentes estruturantes: observação, sentimentos, necessidades e pedido.

O primeiro componente é a observação, que consiste no ato de explanar objetivamente as ações, comportamentos e imagens, sem empregar a nossa subjetividade, interpretações ou percepções. Seria como tirar uma foto do cenário e depois descrever esta foto sem interpretações. Precisamos observar, claramente, sem acrescentar nenhuma avaliação, o que vemos, ouvimos ou tocamos que afeta a nossa sensação de bem-estar (ROSENBERG, 2006).

Superando o processo de observação chegou o momento de identificarmos e expressarmos os nossos sentimentos. Este processo é muito rico quando conseguimos colocar efetivamente em prática, o que não é uma tarefa fácil, pois somos ensinados a estar “direcionados aos outros”, em vez de em contato com nós mesmos. Olhar para dentro de nós e analisarmos o que estamos sentindo e verbalizarmos este momento é uma alternativa para a construção de relacionamentos saudáveis e não conflitivos.

Experimentar nomear as emoções faz com que o outro compreenda com mais

facilidade o que nós estamos sentindo. Em vez de assumir uma postura inquisitiva e propensa a interrogações, devemos identificar quais sensações essa situação desperta. Essa reflexão propicia a conexão entre os interlocutores e estimula ambos a buscarem um espírito de respeito mútuo e cooperação.

Este pensamento se aproxima muito do conceito de congruência desenvolvido por Rogers (2001), dentro da formação de psicoterapeutas de abordagem centrada na pessoa, onde é ressaltada a habilidade do terapeuta para entender o sofrimento real da outra pessoa:

Congruência é definida como o grau de exatidão entre a experiência da comunicação e a tomada de consciência. Ela se relaciona às discrepâncias entre experienciar e tomar consciência. Um alto grau da congruência significa que a comunicação (o que se está expressando), a experiência (o que está ocorrendo em nosso campo) e a tomada de consciência (o que se está percebendo) são todas semelhantes. Nossas observações e as de um observador externo seriam consistentes (ROGERS, 2001, p. 145).

Passamos então para o próximo passo de uma CNV que é saber reconhecer a necessidade que cada pessoa tem e que está escondida atrás de cada sentimento, de cada fala, de cada atitude tomada, para construir uma comunicação mais equilibrada e empática. Assim, quando as necessidades são identificadas, e cada pessoa se responsabiliza pelos seus sentimentos, consegue-se estabelecer uma conexão com si próprio e com os outros, conscientizando-se de que as atitudes e falas das pessoas podem estimular nossos sentimentos, mas não ser a causa deles. Somos nós que escolhemos a maneira como queremos receber o que as outras pessoas estão fazendo e falando sobre nós.

Evidenciados os fatos, sentimentos e necessidades, podemos então passar para o pedido, que é a estratégia que escolhemos para alcançar nossas necessidades. É muito importante que esses dois fatores (necessidade e pedido) não se confundam, já que um pedido é apenas uma das maneiras por meio das quais podemos alcançar a satisfação de nossas necessidades. Uma e não “a” maneira. Ou seja, é preciso estar aberto a possibilidades outras. Pedidos devem ser claros e devem expressar uma ação positiva. Assim, dizemos aquilo que queremos em vez daquilo que não queremos. Isso porque a expressão do que não queremos não deixa evidente o que queremos, além do que a tentativa de nos livrarmos de algo torna atraente a violência.

Com esses pressupostos a CNV ajuda a construir uma base transformadora onde os envolvidos conseguem concluir os seus diálogos e de maneira social e ética desenvolver relacionamentos saudáveis para todos.

Não podemos falar de Círculos de Construção de Paz sem tocar em um nome que

atualmente é referência nesta seara: Kay Pranis, professora da Suffolk University, em Boston, no Centro para Justiça Restaurativa. Ela, em seu livro “Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz” (2011), afirma que “o círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis e dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças” (PRANIS, 2011, p. 13).

Este processo parte da premissa que todos que compõem o círculo possuem valor e dignidade e essas características devem ser respeitadas, que todas as pessoas da roda têm o direito de serem ouvidas em suas necessidades básicas<sup>12</sup> e também cada uma delas tem o potencial para construir uma boa solução para o problema apresentado.

Para Pranis (2011), o facilitador do círculo possui um papel fundamental na dinâmica, pois ajuda os participantes a criar um espaço seguro para uma conversa e monitora a qualidade do espaço. A autora lembra que existem qualidades úteis para um facilitador orientar um círculo, tais como paciência, humildade, escuta atenta e profunda, aceitação de que todos merecem respeito, disposição para lidar com a incerteza e habilidade para compartilhar responsabilidades.

Os círculos restaurativos possuem pressupostos pautados na Comunicação Não-Violenta. A este respeito, Brancher, no prefácio do livro “No coração da esperança” de autoria de Boyes-Watson e Pranis (2011,) afirma que:

A formatação dos encontros promovidos pelo Projeto Justiça para século 21 foi baseada nas Conferências de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia, enquanto a metodologia de condução (círculos restaurativos) foi fundamentada na Comunicação Não-Violenta (CNV) de Marshall Rosenberg. Paralelamente às experiências práticas, estudos teóricos sobre Justiça Restaurativa e CNV contribuíram para uma abordagem crítica dos modelos de relacionamento hierárquicos legados pela nossa cultura patriarcal, que potencializa posturas autoritárias e tende a instalar mecanismos de subjugação e controle. Propensões que encontram no controle jurídico-penal sua expressão máxima, mas que também se revelam de forma sutil no cotidiano dos relacionamentos. A CNV muito ajudou a evidenciar as formas mais sutis de violência que contaminam nossa linguagem e reverberam negativamente nos relacionamentos, debilitando laços sociais e fragmentando comunidades. Ao mesmo tempo, estudos e práticas de Justiça Restaurativa permitiram perceber o quanto o déficit de coesão social daí resultante, agravado pela nossa dificuldade de oferecer *feedbacks* e de promover responsabilidade de maneira confiável e respeitosa, acaba por tornar nossas comunidades mais instáveis e conseqüentemente menos seguras (BOYES-WATSON E PRANIS, 2011, p. 9).

---

12 Segundo Maslow (1967), o conceito de “necessidade básica” pode ser definido em função das perguntas a que responde e das operações que desvendam. São necessidade básicas se: (1) a sua ausência gerar doença; (2) a sua presença evitar doença; (3) a sua restauração curar a doença; (4) em certas situações de livre escolha, for preferida a outras satisfações pela pessoa privada e (5) for comprovadamente inativa, num baixo nível, ou funcionalmente ausente na pessoa sadia.

A metodologia dos círculos propicia o encontro entre a vítima e o ofensor, mas não de forma imediata; é necessário antes a realização dos chamados Pré-círculos (sessões individuais com as partes, com o intuito de escutá-las de maneira empática para definir o objeto a ser expresso no círculo, aferir seu desejo de participar, bem como as pessoas que indicam como apoiadores). Depois deste momento são realizados os Círculos propriamente ditos (ocasião em que se deve trabalhar os fatos e os sentimentos que deram ensejos ao conflito e formulação do acordo) e por fim os Pós-círculos (que ocorrem para a verificação do cumprimento ou não de todas as ações acordadas e a satisfação dos atores com o processo) (SANTOS; GOMIDE, 2014, p. 31-32).

Outra metodologia circular baseada na CNV é de autoria do pesquisador social inglês Dominic Barter, consultor internacional em Comunicação Não Violenta em Práticas Restaurativas e que desenvolve projetos e capacitações no Brasil e no exterior para governos, empresas, grupos diversos e para a ONU. O autor procura difundir pelo mundo práticas para o estabelecimento de relações de parceria e cooperação, com a missão de favorecer um diálogo eficaz e sustentável entre povos e indivíduos em conflito. No Brasil, desde 2003, Dominic é umas das principais referências em comunicação não-violenta. Ele explica a sua abordagem restaurativa da seguinte forma:

Inicialmente um círculo restaurativo precisa de um contexto sistêmico, de alguns acordos, para poder funcionar, senão ele cai em um dos grandes desafios de conflito que é de que conflito precisa poder ser compartilhado para ser respondido de forma eficaz. O círculo restaurativo reconhece que conflito tem três partes e não duas: o que cometeu o ato, o que levou o impacto principal e o terceiro papel que nossos procedimentos punitivos atuais não reconhecem, que é a comunidade do conflito. Então, esses três grupos precisam ser identificados e cada um deles precisa ser ouvido pra descobrir o que aconteceu, qual o significado que tem para as pessoas envolvidas e o que eles gostariam de fazer em seguida. Eu chamo isso de pré-círculo. Depois disso, a gente junta todo mundo em um círculo e ali a pessoa usa perguntas para interromper a tendência normal que a gente chama de diálogo: eu falo, você fala, ninguém escuta. Então as perguntas do facilitador interrompem essa tendência checando com a pessoa que acabou de receber a fala da outra, até que a pessoa que falou esteja satisfeita que, sim, foi ouvida. E a gente passa pelo círculo fazendo isso com os envolvidos até que todo mundo prove que é capaz de ouvir o outro, isso a gente chama de compreensão mútua, é a primeira fase das três fases do círculo. Na segunda fase a gente olha para aquilo que aconteceu originalmente. Então a gente pergunta o que você estava procurando quando você fez o que você fez? E a gente começa isso com o autor do ato em questão, mas a gente faz essa pergunta para todos porque muitas vezes os conflitos são mútuos. A pessoa que a gente acha que é o ofensor, é às vezes o ofendido. Na terceira fase todos se entendem sobre isso a gente fica avaliando aquilo que eles querem fazer em seguida, quais ações concretas se querem tomar e a gente faz um plano de ações e checamos em um pós-círculo se os envolvidos estão satisfeitos com o resultado (BARTER, 2017)<sup>13</sup>.

13 DOMENICI, Thiago. “Dominic Barter: “Nossa cultura tem medo do conflito”. 2017. Disponível em: <https://apublica.org/2019/06/dominic-barter-nossa-cultura-tem-medo-do-conflito/>. Acesso em: 15/05/2019.

Além dos Círculos de Conflito, esta metodologia restaurativa admite outras modalidades, tais como: Círculos de Celebração ou Reconhecimento, Círculos de Diálogo, Círculos de Aprendizado, Círculos de Construção do Espírito Comunitário, Círculos de Compreensão, Círculos de Restabelecimento, Círculos de Apoio, Círculos de Reintegração, Círculos de Tomada de Decisão, Círculos de Sentenciamento, Círculos Familiares e os Círculos de Compromisso, os quais não definiremos aqui por não constituírem o objeto desta pesquisa, mas cuja definição pode ser encontrada em Pranis (2010).

### 3.4. JUSTIÇA RESTAURATIVA E A PSICANÁLISE

A Justiça Restaurativa e suas práticas não se embasam em nenhuma abordagem psicológica específica, porém estudando seus princípios norteadores, técnicas e a partir da experiência profissional do pesquisador, podemos realizar uma associação livre dela com a teoria e a prática psicanalítica, levando-as a uma sinergia ímpar de saberes subjetivos.

A prática da psicanálise em sua atuação clínica permite que, no jogo intersubjetivo entre analisado e analista, o trauma pulsante que orientou inconscientemente o primeiro a procurar uma ajuda no processo psicanalítico tenda a ser ressignificado através do processo da elaboração psíquica e assim o paciente pode, dentro de suas limitações, seguir a sua vida mesmo que a dor não tenha desaparecido por completo.

Este processo clínico tem por base imprescindível a linguagem, a fala. Para a psicanálise, “o advento que possibilitou a organização da humanidade é a linguagem, entendida como a grande construção humana, em relação à qual devemos nossa própria existência e também as demais criações decorrentes do ato civilizatório” (SILVA, 2016, p. 4).

A partir desse ato único que foi a origem da linguagem, o homem pôde construir suas civilizações, culturas, economias, legislações... Enfim tudo aquilo que veio conformar as sociedades ancestrais e contemporâneas que conhecemos. Mas isso, como bem explica Freud em seu *Mal-estar na Civilização* (2010), teve seu custo: o aprisionamento das satisfações pulsionais dos indivíduos.

Esse aprisionamento começa com a modificação dos princípios que norteiam o aparelho psíquico explicitado na segunda tópica freudiana, ou seja, a passagem do Princípio do Prazer para o Princípio da Realidade. O Princípio do Prazer exige que o sujeito descarregue de forma imediata as tensões que geram ansiedade e desconforto à psique através de um gozo emocional sem se importar com as consequências desse ato impulsivo. Já o

Princípio da Realidade tem por objetivo fazer um obstáculo à descarga de tensão até que seja encontrado um objeto apropriado para a satisfação daquela necessidade. Essa contenção de impulsos, muitas vezes agressivos, fez com que a vivência em sociedade fosse permitida, pois limitamos a expressão de nossos desejos negativos em prol de um bem-estar maior: a convivência social (MEDNICOFF, 2008).

Porém, este processo de aprisionamento das pulsões, em determinadas condições, pode ser falho e aquilo que chamamos de crime vem a ocorrer. Em psicanálise, segundo a visão de Vescovi (2009), o crime ocorre quando a Palavra é substituída por atos impulsivos, egocêntricos e narcisistas próprios ao Princípio do Prazer<sup>14</sup>. Entende-se por Palavra como a ação do diálogo, relação intersubjetiva necessária para a convivência saudável humana.

O crime surge quando o indivíduo não aceita renunciar aos seus desejos íntimos para cumprir as normativas do contrato social (Princípio da Realidade<sup>15</sup>) que lhe foi imposto conscientemente e representa este desejo de não consentimento através do ato criminoso e da ausência do diálogo não-violento.

Quando observamos que a Justiça Restaurativa, através das suas práticas, como os Círculos de Construção de Paz, propõe-se em reconectar vítima, ofensor e comunidade mediante o processo do diálogo, da fala, da Palavra, recordamos que este processo é a base da construção psicanalítica, onde os atores envolvidos no teatro emocional podem ressignificar e elaborar os traumas que foram criados no momento do ato criminoso e, parafraseando Silva (2016), possibilitar um futuro que permita que a vida siga em frente e que o passado seja deixado onde deveria ficar: para trás.

Ao dar vez e voz às vítimas dos crimes, a justiça restaurativa possibilita que sejam vislumbradas as necessidades daquele que se viu em uma situação de despersonalização quando o ofensor retirou dela sua dignidade, respeito e segurança por meio do ato criminoso, devolvendo assim sua condição de cidadão, sujeito de direitos, desejos, sendo acolhido em sua dor e esperando alguma reparação para o seu desprazer (VESCOVI, 2013).

Por outro lado, a Justiça Restaurativa não esquece o ofensor, haja vista que, segundo a teoria psicanalítica, os atos violentos cometidos não se encerram no ato em si e nem no indivíduo singular. A responsabilidade possui incidências nas gerações passadas (sociedades ascendentes) e nas futuras (sociedades descendentes). Logo, “a justiça restaurativa permite que uma história seja contada, (...) possibilitando que se simbolize o intraduzível no passado

14 Princípio do Prazer é caracterizado por uma força propulsora que busca a satisfação imediata dos impulsos humanos, que podem ter caráter de desejos ou de necessidades primárias (fome, sono, sede, raiva, desejos sexuais) (NASIO, 1999).

15 Princípio da Realidade possui a função de satisfazer o máximo possível os desejos ou necessidades primárias, mas de forma socialmente adequada. Ele se opõe ao Princípio do Prazer (NASIO, 1999).

de quem conta, mas também de tornar-se responsável pelos efeitos de seus atos sobre as futuras gerações” (SILVA, 2016, p. 5).

A metodologia dos círculos permite que agressor e vítima produzam uma reminiscência do acontecimento traumático, pois integram na consciência, através da fala/palavra, o que estava isolado no inconsciente. Nesta valsa analítica, este processo permite dissolver, apagar, esgotar o poder da força traumática (crime) que estava paralisando o espírito dos sujeitos, percebendo assim a situação de outra maneira e conseguindo realizar a sua catarse (NASIO, 1999).

Mas, será que as consequências de um fato negativo consumado podem ser plenamente restauradas? É embasada nesta pergunta que Vescovi (2009) explana a contribuição da psicanálise para uma nova perspectiva com relação à Justiça Restaurativa. A autora pontua que dentro de uma perspectiva psicanalítica o termo mais adequado para esse processo de resolução de conflitos é Reconstruir e não Restaurar.

As relações intersubjetivas entre ofensor e vítima, uma vez fraturadas, não há um caminho de volta, não há a possibilidade de restaurar o ato em si, pois as consequências de nossas ações não podem ser restauradas a um momento anterior ao ato do crime. Todavia, quando a Justiça Restaurativa se compromete em amenizar os conflitos vítima-ofensor através da reminiscência emocional, promove uma ressignificação<sup>16</sup> para o ocorrido, produzindo conscientemente uma nova cena, reconstruída a partir de partes quebradas e que foram novamente juntadas através da cola do respeito e da empatia, e mesmo que fiquem as cicatrizes pulsantes, os atores conseguirão reconstruir um novo enredo.

Independente dos jogos de palavras e de conceitos é inegável a relevância do conceito de Justiça Restaurativa na construção da subjetividade sadia das pessoas que sofreram algum tipo de trauma decorrente de situações de violência, e a psicanálise com seus conceitos pode auxiliar na compreensão da importância da cura pela fala, dos processos psíquicos que permeiam as relações sociais, e principalmente no processo de *insight* e elaboração psíquica.

Conceituar a JR, apresentar as diversas metodologias restaurativas, os autores engajados nos processos são de vital relevância para contextualizar este movimento que promove a administração de conflitos em uma sociedade violenta, todavia será que esta metodologia poderia ser aplicada em um cenário tão complexo quanto à violência doméstica e familiar contra mulher em nosso País? Debateremos esta problemática nos próximos tópicos.

---

16 Na linguagem da psicologia atual e da Programação Neurolinguística (PNL) ressignificar faz parte de uma habilidade que temos para atribuir um significado positivo e satisfatório em um acontecimento que muito nos incomoda e passamos a encará-lo com equilíbrio emocional.

## 4 A JUSTIÇA RESTUARATIVA NO JUDICIÁRIO EM SANTARÉM/PA

A implantação da JR no judiciário brasileiro e mais especificamente nas varas da violência doméstica e familiar contra mulher ainda hoje é uma temática que causa reações acaloradas tanto dos que compreendem que esta metodologia pode ser aplicável ao judiciário, quanto daqueles que acreditam que é uma fantasia utópica chamar os círculos restaurativos para compor o quadro de alternativas para administração de conflitos. E é nesta seara que este capítulo pretende se aprofundar. Iniciaremos pontuando sobre a relevância da implantação da JR no município de Santarém na Vara da Infância e Juventude, passando pela resistência de se empregar a metodologia restaurativa nas varas da violência doméstica e finalmente apresentando a experiência da JR na vara da violência doméstica em Santarém, propondo assim uma discussão sobre a sua aplicabilidade, avanços e desafios.

### 4.1. NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: UM INÍCIO DESAFIADOR

No Estado do Pará o marco político-normativo para a implantação da JR foram as resoluções nº 23 e 24 de 2018 que instituem a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa. A Resolução nº 23/2018 - TJPA, aprovada na gestão do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sendo sua principal atribuição a de implantar e desenvolver a política de tratamento adequado de conflitos de interesse, mediante técnicas e ações que incentivem a autocomposição no curso da relação processual, bem como na prevenção de demandas, com as atividades pré-processuais.

Conforme artigo 4 desta resolução, compete ao NUPEMEC

- I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;
- II - desenvolver a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;
- III - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas a cumprimento das políticas e de suas metas;
- IV - instalar Espaços Restaurativos;
- V - incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e facilitadores em Justiça Restaurativa;
- VI - criar e manter cadastro, regulamentar o processo de inscrição e desligamento de mediadores, conciliadores, facilitadores em justiça Restaurativa, Câmaras Privadas e Instituições formadoras de mediadores e conciliadores judiciais;
- VII - implantar e coordenar outras modalidades de métodos autocompositivos de tratamento adequado de conflitos, tais como a Constelação Sistêmica.

Especificamente sobre a JR, a resolução 23 aborda a temática conceituando-a, avaliando a importância de se ter um espaço adequado para a prática, o que observamos nos seguintes artigos:

**Art. 18.** A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado, promovendo intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade.

**Art. 19.** Os Serviços da Justiça Restaurativa serão prestados em Espaços Restaurativos, implantados e vinculados diretamente ao NUPEMEC.

Parágrafo único. Os Espaços Restaurativos podem ser implantados dentro ou fora de um CEJUSC.

**Art. 20.** O Espaço Restaurativo que for implantado fora das instalações de um CEJUSC terá a seguinte estrutura funcional mínima:

I - um Juiz Coordenador;

II - um Juiz Coordenador Substituto;

III - um Auxiliar Judiciário;

V - dois Analistas Judiciários, com formação em Justiça Restaurativa;

VI - até vinte Facilitadores Restaurativos voluntários;

VII - um estagiário.

**Art. 21.** Somente serão admitidos para desenvolvimento dos trabalhos restaurativos ocorridos no âmbito do Poder Judiciário facilitadores previamente capacitados ou em formação.

Parágrafo único. Os facilitadores em Justiça Restaurativa deverão submeter-se à capacitação continuada, nos termos e no prazo a serem oportunamente indicados pelo NUPEMEC.

Já a importância como marco político-normativo no Estado do Pará da Resolução 24 de 2018 está relacionada à criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, pois exalta a importância dos métodos restaurativos na administração de conflitos no judiciário, além de outras formas consensuais de solução de conflitos.

Mesmo antes destes marcos político-normativo no Estado do Pará, no ano de 2012, uma parceria interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) iniciou o processo de experimentação da JR no âmbito da Justiça Juvenil na cidade Santarém/Pa. O Projeto de Justiça Juvenil Restaurativa foi planejado pela juíza Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, titular da Vara da Infância e Juventude na comarca de Santarém.

As motivações para a implantação dos pressupostos restaurativos nos processos da vara foram inicialmente de cunho pessoal, haja vista que a magistrada estava insatisfeita com as respostas que a justiça tradicional apresenta aos casos de crime e de ato infracional. A prática jurisdicional do sistema vigente mostrava-se ineficiente para alcançar a efetiva responsabilização dos ofensores, o que refletia nos casos de reincidência (PAIXÃO, 2016).

O modelo de justiça retributiva provoca repetições de ações e a sobrecarga da atuação

dos magistrados e dos servidores, haja vista que esta modalidade de justiça desconsidera os contextos em que está inserida a violência, focando apenas no ato violento. Devido as suas inquietações a magistrada buscou novas práticas que pudessem preencher essas demandas e na sua formação em nível de mestrado tomou conhecimento da JR.

Em 2010, no Encontro Nacional de Juizes da Infância e Juventude, a magistrada participou de várias palestras e oficinas, e em uma delas a temática da JR foi contemplada, e a partir de então tomou a decisão de implantar em Santarém esta prática. No ano de 2011, a juíza incentivou a realização da primeira prática restaurativa em processo de medida protetiva da comarca de Santarém (caso zero no município) facilitada por uma assistente social da vara.

Em 2011, a magistrada foi convidada a participar do primeiro curso de formação em Justiça Restaurativa no estado do Pará promovido pelo TJE/PA em conjunto com a Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS). Em 2012, a juíza participou de um curso com Kay Pranis, sendo a partir de então incorporada a fundamentação prática e a concepção circular nas experiências restaurativas na Vara da Infância e Juventude (VASCONCELOS, 2017).

Com uma iniciativa pioneira, lança-se a proposta de colocar a JR em prática no campo das escolas com foco na educação e em parceria com a Unidade Regional de Ensino, 5ª URE (5ª Unidade Regional de Educação, órgão da Secretaria Estadual de Educação). Assim se institui o Grupo Interinstitucional de Mediação de Conflitos Escolares (GIMCE) que tinha por objetivo a aplicação da metodologia dos círculos restaurativos e dos círculos de construção de paz de maneira pedagógica (PAIXÃO, 2016).

Em 2013 foi planejada a sistematização da aplicação da JR no contexto das medidas socioeducativas, onde se vislumbrava dois momentos específicos da aplicação da metodologia com os adolescentes em cumprimento de medida: (1) na homologação do Plano Individual de Atendimento (PIA)<sup>17</sup> e (2) na ocasião de progressão da medida em meio fechado para o aberto ou semiliberdade.

Segundo Vasconcelos (2017), no período de sistematização da metodologia restaurativa na socioeducação as práticas foram chamadas de Círculos de Compromisso:

Que consistiam em reunir em um momento dialogal: adolescente, seus familiares e membros da comunidade quanto possível, membros da Vara da Infância e Juventude, educadores e técnicos de internação indicados por ele e os futuros técnicos de referência da próxima medida para celebrar a progressão da internação (VASCONCELOS, 2017, p. 56).

---

17 O PIA é previsto no SINASE enquanto instrumento de gestão particular e simples da medida de cada adolescente, cuja elaboração compete a cada técnico de referência, dos próprios adolescentes e de seus familiares.

Segundo Paixão (2016), na abordagem restaurativa, a participação da família dos socioeducandos é de fundamental importância haja vista que os familiares dos adolescentes são sempre convidados a participar dos círculos e dos encontros restaurativos e os resultados têm produzido nas famílias o fortalecimento de vínculos que estavam fragilizados, restaurando os vínculos que pouco existiam.

No ano de 2014 firma-se uma parceria entre o Tribunal de Justiça e a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), na pessoa do Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto. Com essa união, transformou-se então em um programa chamado “Círculos de Paz: Instituinto Justiça Restaurativa e Pacificando Conflitos em Santarém/PA”. Assim se formou a tríade inaugural da JR em Santarém: Vara da Infância e da Juventude, atuando com conflitos judicializados relativos a atos infracionais; a 5ª URE, atuando nas escolas; e a UFOPA administrando os conflitos comunitários.

Foram percebidos vários avanços durante esses anos de implantação da JR, a contar: de 2012 a 2015, 96 adolescentes foram contemplados pela metodologia restaurativa na vara da infância e juventude; ocorreu o convite para participação da turma de formação de gestores promovida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED); a realização via UFOPA do minicurso “Ética para o Diálogo e Construção de Paz”; participação da magistrada em uma mesa redonda em Fortaleza/CE promovida pela ONG *Terre des hommes*.

No ano de 2015 houve a inauguração do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos (CEJUSC), onde atualmente são realizados os círculos com adolescentes cumpridores de medida socioeducativa na comarca; o primeiro Curso de Formação de Facilitadores. Foi promovido o Seminário Justiça Restaurativa, Mediação e Guarda Compartilhada e desenvolvida uma formação em Comunicação Não-Violenta, bem como dois eventos acadêmicos: o Encontro Preparatório e a I Semana Nacional de Justiça Restaurativa em Santarém (evento que já se encontra em sua quarta edição).

Em 2016 instituiu-se a Rede de Justiça Restaurativa na Socioeducação em Santarém (REJUR) e foi ofertado o segundo Curso de Facilitadores e o primeiro de Instrutores. Em 2017 realizou-se o curso de Introdução à Justiça Restaurativa em parceria com a Escola Superior de Magistratura e a palestra “Justiça Restaurativa” referente à programação da 8ª Semana da Campanha “Justiça Pela Paz em Casa”, em que a magistrada da Vara da Infância e Juventude de Santarém foi convidada para compor a equipe do CNJ que ofertou uma Oficina para juízes sobre Justiça Restaurativa e Violência Doméstica/Familiar, na cidade de Salvador/BA, sempre com o objetivo de espalhar a temática em questão; foram ofertados 5 Cursos para Facilitadores já com instrutores locais.

No ano de 2018, o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em parceria com a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (UFOPA) realizaram três cursos de formação de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa, com o intuito de capacitar membros da comunidade santarena na metodologia restaurativa dos círculos de construção de paz; e o Fórum em parceria com a ONG *Terre des hommes* promoveram o segundo Curso de Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, capacitando facilitadores experientes para se tornarem instrutores de novos facilitadores de círculos.

#### 4.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Aplicar as metodologias restaurativas no âmbito do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulher é um desafio contemporâneo, todavia é uma possibilidade possível e tangível pela perspectiva de um cuidado comunitário dos desafios que perpassam pelas representações da violência, construindo assim políticas públicas pautadas em uma justiça participativa que busca garantir o direito de todos, estimulando a cidadania.

Nesta análise, um Estado que acredita na cooperação entre sociedade e justiça, elabora estratégias inclusivas para o fortalecimento da democracia, com o intuito de combater a criminalidade, diminuir a violência e estimular a inclusão social.

A congruência entre a JR e a violência doméstica iniciou em 1995, quando na ocasião estudos afirmaram que o potencial ou a força da prática restaurativa nesses casos decorrem do reforço de processos de fortalecimento ou libertação e que as propostas para o “enfrentamento desta violência deveriam ser vinculadas às peculiaridades dos processos sócio-históricos e culturais que colocaram a mulher em situação de subalternidade e fragilidade” (GRAF, 2019, p.113).

Os programas sociais são bons exemplos de ações que podem atender as demandas sociais geradas pela problemática da violência doméstica. Para assegurar o efetivo combate a essas situações deve-se pensar pela perspectiva da intersetorialidade. Segundo Graf:

Entende-se como intersetorialidade a articulação entre as políticas sociais perante os objetivos comuns quanto à garantia dos direitos sociais. Este processo apresenta 3 (três) características de políticas intersetoriais: a) complementariedade de setores, objetivando maior alcance de atendimento às necessidades da população; b) construção de práticas articuladas, ampliando a esfera da ação de políticas específicas; c) trabalho em rede. No entanto, o que materializa a intersetorialidade é

o trabalho em rede, pois é por meio dele que se potencializa o trabalho articulado de diferentes políticas públicas e instituições, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (GRAF, 2019, p.114).

O trabalho em rede é de fundamental importância para percebermos o fenômeno da violência doméstica e contra mulher por um âmbito multidisciplinar e interprofissional, pois é a partir deste conhecimento acumulado nas diversas áreas da compreensão do ser humano que podemos concluir que a violência possui facetas que podem ser combatidas com aperfeiçoamento de legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio a projetos educativos e culturais, bem como ao acesso de mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (BRASILIA, 2011, p.7).

Quando refletimos sobre a violência doméstica contra mulher pelo prisma da JR, entendemos que ela visa à escuta das necessidades da vítima, o que produz um empoderamento feminino e, concomitantemente, visa à responsabilização do ato pelo agressor. Segundo Berth (2018), o conceito de empoderamento “é um neologismo e que compreende como um processo em que os oprimidos empoderam a si mesmos, desconfiando da docilidade das classes dominantes” (BERTH, 2018, p. 34). É uma capacidade que o indivíduo possui de realizar mudanças necessárias para evoluir e se fortalecer; o sujeito toma posse de sua própria vida por meio da interação com outras pessoas. Logo, o empoderamento é um movimento que, apesar de ser estimulado externamente pelos movimentos sociais, deve brotar do âmago da pessoa; é um processo interno de renovação de conceitos e juízos de valor individuais.

Zimmerman e Perkins (2018) conseguiram desenvolver uma teoria que reforça o conceito de empoderamento e o acentua no que tange à responsabilidade de construção de instrumentos/métodos que possam auxiliar neste processo, oferecendo a um determinado grupo uma nova perspectiva de crescimento pessoal e coletivo. Essa teoria une bem-estar individual e meio político-social; é a luta para achar uma resposta comunitária aceitável para a saúde mental de todos os envolvidos.

Realizando uma relação possível entre a JR e a processo de empoderamento, Graf (2019) afirma que a JR dialoga com o processo de empoderamento na medida em que fomenta, por meio de estímulos externos, “o processo interno de empoderamento, ao unir as dimensões do individual (capacidade interna de agir) com a sociedade e mobilizar a rede e os indivíduos na trama que oportuniza a mudança sociocultural da visão crítica da realidade” (GRAF, 2019, p. 116).

Braithwaite (2002) afirma que no que tange à violência doméstica, um olhar sensível e apurado da situação empodera a vítima:

[...] é possível dizer quanto poder uma pessoa tem, a partir da visão de quantas pessoas escutam sua história, e que o simples fato de ouvir a história de alguém, seja no âmbito público ou privado, é empoderar. Neste sentido, as evidências empíricas demonstram que a voz da mulher em procedimentos restaurativos é mais ouvida até do que a do homem, diferentemente da forma que essas vozes são ouvidas nos processos judiciais comuns em que há polaridades e vítima tratada como mero informante (BRAITHWAITE, 2002, p. 32).

Graf (2019) afirma que o empoderamento da mulher, no processo restaurativo, tem como objetivo uma harmonização entre os critérios internos e externos da pessoa empoderada, onde, como fruto deste movimento, a mulher e a sociedade possam demonstrar mudanças significativas de comportamentos, caracterizando assim não somente uma faceta individual, mas também uma busca pela sociedade de uma forma global.

O princípio do empoderamento também aparece caracterizado no Manual de Mediação do CNJ nos seguintes termos:

Princípio do empoderamento: como mencionado anteriormente, com a reinclusão de novos processos autocompositivos em modernos sistemas processuais, estes passaram a incorporar novos escopos, como a capacitação (ou empoderamento) das partes (i.e. educação sobre técnicas de negociação e resolução de conflitos) para que as partes em disputa possam, cada vez mais, por si mesmas compor parte de seus futuros conflitos. Nesse contexto, o princípio do empoderamento estabelece a necessidade de haver um componente educativo no desenvolvimento do processo autocompositivo que possa ser utilizado pelas partes em suas relações futuras. Considerando que o mediador estabelece uma relação com as partes de modo a estimular a comunicação, espera-se em razão do princípio do empoderamento que, após uma adequada autocomposição, as partes tenham aprendido, ainda que parcialmente, algum conjunto de técnicas de negociação e aperfeiçoado as suas formas de comunicação tornando mais eficiente inclusive em outros contextos (CNJ, 2016a).

Discutir sobre empoderamento constitui uma seara fértil para conceitos, mas o que todas as teorias têm em comum é a importância de se debater sobre o assunto, constituindo assim um movimento concreto e robusto, que visa estabelecer estratégias de combate ao preconceito, racismo, sexismo, entre outros, para minimizar a dor das pessoas que sofrem com a opressão social e individual em diversos âmbitos, principalmente na perspectiva das mulheres, pois:

O empoderamento da mulher buscado por meio da justiça restaurativa em casos de violência doméstica é uma forma de reequilibrar as forças e evitar a revitimização desta, para que não ocorram desequilíbrios de poder, repetição dos padrões de desigualdade e reificação das mulheres, não só no contexto individual, mas também no coletivo, como força motora de mudança de consciência, articulação de

indivíduos e grupos em um processo de autovalorização e reconhecimento de seu poder e igualdade, por meio da escuta qualificada e contação de histórias (GRAF, 2019, 118).

O empoderamento da mulher é um dos objetivos da aplicação das metodologias restaurativas na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e contra mulher. Outro objetivo é o processo de responsabilização do ofensor pelo ato danoso cometido a ela. Quando tocamos nesta temática buscamos uma compreensão mais ampla do que chamamos de responsabilização. Na seara da justiça criminal, a responsabilização pelo ato se dá por uma pena imposta por um juiz que, de acordo com as leis, “responsabiliza” o ofensor pelo seu ato, todavia essa pessoa muitas vezes não se vê responsável pelo ato que fez; muito pelo contrário, pode até se sentir injustiçado por ter recebido tal punição.

Quando falamos em responsabilização na perspectiva da JR, estamos chamando atenção para uma responsabilidade ativa, ou seja, diz respeito àquilo que o sujeito vai fazer a partir daquele momento com o conhecimento e o experimento que teve no decorrer da prática restaurativa. Zehr pontua que:

A ideia de responsabilização ativa vai além do “pagar a dívida”. É a responsabilização ativa que faz incutir no sujeito a mudança de comportamento para o futuro, no sentido de não mais querer cometer aquele ato e assumir a responsabilidade sobre isso. E vai além mais uma vez, a mudança não decorre só porque infringiu uma norma positivada e, diante disso, sente-se coagido a não mais delinquir – mas porque tal ato ofende alguém e essa ofensa gera um dano que deve ser reparado, mesmo que de forma simbólica (ZEHR, 2012, p.15).

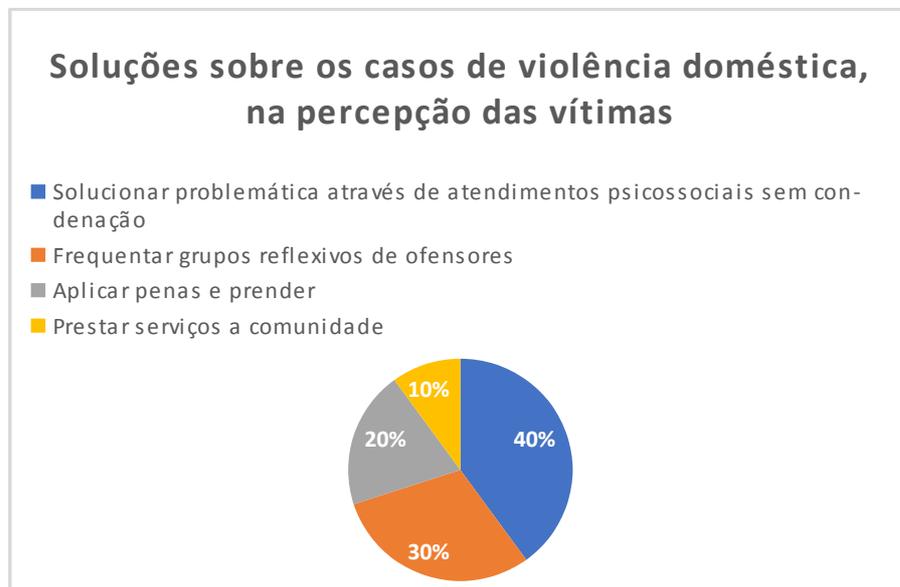
O grande objetivo da responsabilização ativa pelo ato danoso repousa na compreensão de que, na relação com o outro, devemos nos importar genuinamente em reparar o que foi lesado. Logo, a JR pode ser percebida, neste contexto, como uma política pública de prevenção criminal, pois “é a base fundante para o desenvolvimento de uma cultura de pacificação social e não violência, se constituída em harmonia com o atual modelo existente” (GRAF, 2019, p. 120).

Em se tratando de violência doméstica contra mulher na maioria dos casos o que a vítima busca não é a prisão do ofensor (que por muitas vezes é o companheiro, esposo, namorado, pai dos filhos,...) o que ela quer é ser atendida em suas necessidades, que é acabar com a violência que ela está sofrendo. Goffman (2017) afirma que “a justiça restaurativa, em situações de violência doméstica e familiar, não visa uma “‘mediação’ do conflito, um ‘acordo’ entre as partes, mas sim uma reparação de dano por meio da reflexão acerca da responsabilização ativa” (GOFFMAN, 2017, p. 96). Pois no processo restaurativo:

[...] não há uma construção de consenso acerca da culpabilidade e/ou inocência das partes, mas um diálogo de como o dano cometido pode ser reparado, mesmo que simbolicamente, visando o empoderamento da mulher por meio da informação, da fala sobre a verdade e a responsabilização do ofensor, quando toma conhecimento de como seus atos afetaram a vida da pessoa que ofendeu, seja fisicamente, psicologicamente, moralmente ou patrimonialmente. Nesses casos, a justiça restaurativa aplicada no âmbito judicial em situações de violência doméstica e familiar não é vista como uma alternativa, trata-se de um complemento para o reequilíbrio dos envolvidos no conflito, por meio de um diálogo orientado por facilitadores capacitados para ofertar um ambiente seguro de fala e escuta, que pode ser adotado como medida pré-processual, processual, em fase de execução da pena, ou como medida preventiva com projetos e programas que insiram nas diversas áreas, os costumes e práticas do diálogo, da cultura de não-violência e dos estudos das relações de gênero e poder, bem como apresentem ações concretas de transformação social e cultural no trato das violências (GRAF, 2019, p. 121).

Em estudo realizado em 2015 pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, consta que 80% das mulheres não querem o encarceramento de seus agressores, o que elas querem é que o Estado promova para os agressores grupos para a conscientização ou que eles procurem acompanhamento psicossocial, ou mesmo que sejam condenados a penas leves como a prestação de serviços à comunidade. Seguem os resultados gerais da pesquisa citada, quando as mulheres agredidas eram questionadas sobre a melhor decisão para o seu caso específico:

Gráfico 4 - Solução sobre os casos de violência doméstica na percepção das vítimas



Fonte: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 2015.

Desta maneira, o resultado da supracitada pesquisa corrobora com o pensamento de Mello (2015) quando pontua que:

[...] a premissa de que somente com a prisão do homem a mulher vítima terá suas necessidades de paz e justiça supridas não condiz com a realidade fática identificada no discurso das mulheres e é tão infundada quanto crer na ressocialização e prevenção por meio do cárcere, pois, ao final do procedimento criminal, a mulher, por vezes, sente-se mais culpada do que vítima e mais constrangida do que acolhida pelo Poder Judiciário (MELLO, 2015, p. 13).

Tomando por base o Relatório Analítico do CNJ de 2018, foram analisados diversos programas de JR e em resumo os seguintes objetivos foram apontados como positivos na prática:

1. A resolução dos conflitos;
2. A responsabilização dos ofensores pelos seus atos-reinserção social;
3. Não reiteração na prática de crimes;
4. O empoderamento do ofendido e da comunidade;
5. Promoção de práticas para um convívio mais pacífico e/ou pacificação social;
6. Reestabelecimento de vínculos comunitários/familiares; e,
7. Aprendizado de uma nova forma de relação e transformação das pessoas e das relações.

Esses programas de JR apontam para um fortalecimento das relações interpessoais e comunitárias e propõem, além da inclusão da comunidade e da vítima no processo restaurativo, a ofensa ser tratada em uma análise de vários contextos e combinações de variáveis que culminam no ato danoso em si, agredindo e afetando o outro, que para esta pesquisa é a mulher, um ser historicamente oprimido.

O empoderamento da vítima e a responsabilização do ofensor, em casos de violência doméstica e contra mulher, devem ser estimulados em práticas restaurativas como os círculos, todavia alguns pontos devem ser analisados no que tange ao perfil dos facilitadores que conduzirão este momento tão sensível para todos os envolvidos.

É necessário que o facilitador(a) compreenda as representações da violência de uma forma global, levando em consideração as relações de poder inculcadas entre os gêneros e o ciclo que envolve a complexidade das relações e que geram e renovam as práticas de violência, entendendo inclusive os aspectos legais e político-normativos de combate à violência, pois pode vir a ser necessário demonstrar conhecimento técnico e teórico em dadas circunstâncias, quando solicitado. O facilitador(a) deve possuir uma perspectiva dinâmica onde ao mesmo tempo ensina e aprende, compartilhando experiências e práticas e guiando o grupo para uma autogestão não violenta da situação conflitiva.

A aplicabilidade da JR no campo da violência doméstica e contra a mulher ainda é pouco traduzida em textos e pesquisas que abordem a sua relevância:

Não obstante o crescente movimento pela justiça restaurativa, pouco se escreve sobre a dinâmica da sua aplicabilidade em casos de violência doméstica familiar no Brasil, podendo ser tal prudência atribuída à confidencialidade da prática ou pelo simples fato de que estudar formas alternativas de transformação de conflitos em casos de violência contra a mulher ainda seja um tabu (GRAF, 2019, p. 125).

Todavia são inegáveis os benefícios das práticas restaurativas para as vítimas de violência doméstica e familiar contra mulher, como a reparação do dano, a mudança comportamental, a demonstração de arrependimento, o seguir em frente após a divisão de bens e divórcio. Todos esses pontos são relevantes, pois:

[...] o processo restaurativo é capaz de ser um sistema mais efetivo para lidar com as demandas da violência doméstica intrafamiliar – desde que seja proporcionada e garantida a segurança suficiente e necessária para todos – do que as atuais formas adotadas por movimentos protecionistas que, em grande maioria, defendem o afastamento das vítimas do âmbito doméstico e convívio familiar como a única solução para o combate à violência. Quando todos os familiares participam em conjunto, há maior tendência para construir propostas que incluem as necessidades dos envolvidos, com maior probabilidade de cumprimento pelos mesmos, ao mesmo tempo em que recebem maior apoio da rede de proteção, ou serviços sociais disponíveis (PTACEK; FREDERCK, 2009, p. 85).

Os desafios da implantação da JR nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher são diversos, pois algumas preocupações quanto à aplicabilidade da técnica no âmbito das relações íntimas entre vítima e ofensor dificultam o entendimento. O Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2018, lançou uma pesquisa intitulada Entre Práticas Retributivas e Restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário que apresenta as principais limitações no que tange aplicação das práticas restaurativas:

- a) Em alguns casos, os desequilíbrios de poder são muito grandes e não podem ser ignorados durante o processo restaurativo, sob pena de revitimização da vítima – alguns chegam a afirmar, inclusive, que a justiça restaurativa contribui para que as mulheres permaneçam em situações abusivas;
- b) a informalidade típica dos processos restaurativos favorece a manipulação do processo por parte do agressor, que, mais facilmente do que no processo penal, “trivializará” o recurso à violência, muitas vezes culpabilizando a vítima;
- c) a justiça restaurativa não pode ser utilizada para crimes graves, os quais requerem uma intervenção punitiva do Estado, sem a qual ocorreria a “banalização” da violência. Com efeito, para alguns, a informalidade do processo restaurativo, em comparação ao modelo de justiça tradicional, pode levar a um olhar que menospreza a violência exercida pelo agressor sobre a vítima.
- d) O foco da justiça restaurativa na restauração/reparação do dano é “complicado” em casos de violência doméstica, pois a reparação de danos nesses casos não pode se limitar a pedidos de desculpas, nem muito menos funcionar como uma via de aproximação insegura e indesejada entre infrator e vítima. Com efeito, por um lado, o pedido de desculpas pode significar pouco num processo de resolução de conflitos domésticos, já que se dizer arrependido e pedir perdão podem fazer parte do ciclo de violência há muito tempo suportado pela vítima.
- e) A justiça restaurativa até pode ser utilizada em casos de violência doméstica, mas talvez não seja mais eficaz que o modelo tradicional criminal.

f) Vítimas que participam de conferências restaurativas passam a ter menos medo do infrator, menos raiva do infrator, e passam a ser mais compreensivas em relação a eles, e assim se conformando com o ciclo de violência sofrido (CNJ, 2018, p. 30).

Todavia a mesma pesquisa pontua as potencialidades na aplicabilidade das metodologias restaurativas nos casos de violência doméstica contra mulher, a citar:

- a) As práticas de justiça restaurativa possuem o potencial de empoderar a vítima de violência doméstica, principalmente porque ela pode falar e ser ouvida dentro do processo de resolução de um conflito que é reconhecido como seu e do agressor (e não da polícia, do promotor ou do juiz, por exemplo).
- b) Os processos restaurativos, por serem baseados numa lógica informal e dialogal de resolução de conflitos tendem a criar um ambiente que permite a discussão sobre conflitos subjacentes à agressão denunciada, uma clara necessidade indicada pelas vítimas.
- c) A verificação empírica de que muitas vítimas de violência doméstica não desejam a punição do agressor, mas apenas uma oportunidade para condicionar uma alteração no seu comportamento violento, é um dos argumentos mais relevantes para fundamentar o uso de práticas restaurativas em casos de violência doméstica.
- d) O uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica tem o potencial de ajudar a evitar a prática de novas agressões do mesmo agressor contra a mesma vítima.
- e) O índice de satisfação das vítimas (dos crimes em geral) que participaram de mediação vítima-ofensor é alto e tem sido consistente em todos as localidades, culturas e independentemente da gravidade do crime. Os altos índices de satisfação das vítimas, nesses casos, estão atrelados aos sentimentos de justiça informacional, interacional e procedimental experimentados ao longo do processo restaurativo, os quais diminuem as chances de revitimização da vítima.
- f) As conferências restaurativas “funcionam melhor” para crimes violentos do que para crimes contra a propriedade.
- g) As conferências restaurativas reduzem os níveis de estresse pós-traumático da vítima (de qualquer crime violento), principalmente das mulheres.
- h) A maioria dos casos de violência doméstica contra mulher pode ser encaminhada à justiça restaurativa, desde que o programa restaurativo foque nas necessidades das vítimas e tome as respectivas precauções. Deve-se levar em consideração nestes casos: 1) a participação da vítima e do infrator seja voluntária; 2) o mediador seja devidamente treinado (em práticas restaurativas) e experiente no trabalho com vítimas e, mais especificamente, vítimas de violência doméstica; 3) as partes sejam devidamente preparadas antes de qualquer encontro restaurativo, através da realização, por exemplo, de “pré-círculos”; e 4) o agressor reconheça a sua responsabilidade por pelo menos parte dos fatos alegados (CNJ, 2018, p. 31/32).

Em 31 de maio de 2016, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski assinou a Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, objetivando o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e do uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados para alcançar a pacificação de disputas, seguindo a orientação da Organização das Nações Unidas (ONU). Neste sentido, resolveu implantar a prática da JR nos estados-membros da União como alternativa às demandas sociais relacionadas às questões de conflito e violência, objetivando a promoção da paz social, particularmente no que diz respeito às intervenções do Poder Judiciário.

A Resolução nº 225/2016 apresenta o conceito normativo da JR no artigo 1º, caput, e seus incisos, trazendo a ideia de corresponsabilidade de todos os envolvidos e afetados pelo conflito, diferenciando-se dos demais métodos de solução do conflito como a mediação a conciliação:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

No âmbito judiciário, os princípios que orientam a JR são: a corresponsabilidade; a reparação dos danos; o atendimento às necessidades de todos os envolvidos; a informalidade; a voluntariedade; a imparcialidade; a participação; o empoderamento; a consensualidade; a confidencialidade; a celeridade e a urbanidade.

Como já foram apresentadas anteriormente, as práticas da JR já haviam sido empregadas com sucesso em alguns polos específicos em todo o país, porém agora com a Resolução 225/2016 se ampliou para todo âmbito do Poder Judiciário. A despeito disso, no que tange à Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher esta prática ainda é vista com descrédito por alguns juristas e tem sofrido críticas ferrenhas, como já expostas.

Ao se falar de Justiça Restaurativa, sempre devemos pensar no tripé vítima, ofensor e comunidade. Quando se traz para o âmbito da violência doméstica contra mulher essa equação se apresenta em um formato muito mais delicado, pois estamos falando de mulher e ofensor (marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro), família e comunidade.

Todas essas partes em uma perspectiva restaurativa, segundo Fabeni (2013), devem se reunir para buscar identificar as necessidades desta mulher violada, as necessidades desse ofensor e também da família, bem como fomentar a assunção de responsabilidades por parte dos envolvidos, criando estratégias para que a comunidade dê apoio à mulher vítima e ao ofensor, com vista à reparação e superação desse trauma para a vítima e a fim de que se

proporcione ao ofensor a reflexão necessária para que no futuro esse cenário violento não venha mais a se repetir.

É interessante afirmar que o processo restaurativo, em nenhum momento, tem por objetivo, dentro da perspectiva da prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra mulher, a reconciliação do casal (embora isto possa ser uma consequência). O objetivo principal é a cura e a restauração dos laços de afeto fraturados nos relacionamentos afetivos entre os pares conjugais.

Segundo Marques (2008), algumas críticas às práticas restaurativas no âmbito da violência doméstica contra mulher, citadas frequentemente, estão relacionadas ao: o Desequilíbrio do Poder entre as Partes e à Reprivatização do Conflito.

O Desequilíbrio do Poder entre as Partes diz respeito ao fato de que, na ausência da figura de um juiz, o agressor poderia demonstrar sentimentos de arrependimento/retratação perante a vítima que não seriam legítimos, o que fragilizaria o processo restaurativo. Esta crítica é colocada à prova quando analisamos que não será a presença de um juiz que equilibrará esse poder, mas ele será equilibrado através do empoderamento das partes a partir de uma visão geral da situação, onde elas possam revisitar cenas passadas dolorosas, mas agora em um momento acolhedor, como, por exemplo, em um círculo, produzindo diálogos satisfatórios mediados por um facilitador, onde qualquer movimento em direção a um arrependimento e tomada de responsabilidade é assumido como parte do processo restaurativo.

No que tange à crítica da Reprivatização do Conflito, ela é embasada na insegurança de que a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra mulher, que por muito tempo foram um fenômeno de cunho privado e que atualmente são tratados no âmbito da esfera pública, sendo a violência punida de forma mais enérgica devido aos diversos avanços do movimento feminista, possam retroceder com o advento da abordagem restaurativa e contribuir para minimizar a importância do ato violento praticado e o dano causado, haja vista que o agressor pode se “arrepender” e sair ileso do processo criminal. Essa crítica também deve ser refutada quando analisamos que no Brasil, diferente de outros países onde as metodologias restaurativas são originárias da comunidade, o Poder Judiciário assumiu um papel central na gestão da JR e qualquer acordo entre as partes será avaliado pelo Ministério Público e pelo juiz da causa, garantido a presença do Estado nestes casos e minimizando o sentimento de impunidade nos casos de violência doméstica.

É importante salientar que quando vislumbramos as metodologias da JR no contexto da violência doméstica contra mulher devemos observar que as vítimas possuem necessidades

específicas de segurança, validação de seus esforços para pôr fim à violência e reabilitação do ofensor. Por vezes as vítimas possuem dificuldade de analisar com clareza as suas necessidades, o tipo de reparação que desejam e seu processo de cura (FABENI, 2013). O trabalho com as metodologias restaurativas é capaz de produzir resultados pertinentes quando, seguindo os procedimentos do Pré-Círculo, do Círculo e do Pós-Círculo, a vítima pode ter uma habilidade ampliada no que tange à percepção de suas necessidades, às causas que levaram à violência e às situações que gostariam de ser trabalhadas enquanto processo de cura.

Os ofensores nos casos de violência doméstica, além de se responsabilizarem legitimamente pelo ato violento cometido, podem através de um diálogo empático desenvolver o compromisso com uma nova postura onde o comportamento agressivo não fará mais parte do seu repertório comportamental, ou seja, todos ganham no processo.

Entendemos que a aplicabilidade da JR no âmbito da violência doméstica contra mulher é um caminho que começou a ser percorrido e por sua novel estrutura apresenta ainda muitas lacunas e dúvidas, todavia devemos lembrar que a preocupação central do processo restaurativo é garantir um diálogo respeitoso e uma escuta com qualidade para as partes envolvidas e o possível retorno dos sentimentos envoltos no contexto domiciliar, mas este momento sempre será conduzido por uma equipe de facilitadores treinados para lidar com essas emoções de forma segura e evitando assim a revitimização<sup>18</sup> (FABENI, 2013).

Pois o objetivo da JR em uma Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher com enfoque na vítima-mulher é:

Entendermos que cada situação a ser enviada ao procedimento restaurativo é única, com causas e consequências específicas, que devem ser cuidadosamente investigadas, sobretudo, pelo facilitador, para oferecer um ambiente seguro que facilite a compreensão da dinâmica da violência doméstica. Devem, coletivamente, buscarem a satisfação das necessidades e a restauração dos laços afetivos, sem que se interprete com isso, a ideia de reconciliação, mesmo que isso ocorra como uma consequência e não se pode ser um objetivo a perseguir (FABENI, 2013, p.45).

Por ser uma prática relativamente nova na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na comarca de Santarém/Pa (sua implantação efetiva se deu a partir do ano de 2017). Levando em consideração que o ser humano possui percepções diversas sobre a observação do mesmo fenômeno, estudar as percepções dos atores sociais que trabalham diretamente nesta Vara contribuirá para o esclarecimento da importância da JR e sua

---

18 Segundo Oliveira (2014) a revitimização é uma segunda experiência de violência, ou mesmo a perpetuação da violência, podendo ocorrer nos casos em que o poder público não garante à mulher proteção contra a violência.

implantação no cenário da prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher.

Atualmente, nesta Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher tramita um total de 2.486 processos relacionados a essa temática, sendo que desse total, 1.946 processos estão ativos, 10 homens estão presos provisoriamente devido à violência doméstica e de 15 a 25 medidas protetivas são expedidas por semana na Cidade de Santarém. Quanto ao crime de Femicídio, atualmente na vara tramitam 6 ações penais e 3 inquéritos policiais.

#### 4.3. A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NA COMARCA DE SANTARÉM-PA

O histórico da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na comarca de Santarém é recente, data de 18 de agosto de 2008 a sua criação, amparada pela Lei Estadual nº 7.195, todavia Vara somente foi instalada no dia 08 de dezembro do mesmo ano, no fórum Des. Ernesto Augusto de Vasconcelos Chaves.

Foi na semana da “Justiça pela Paz em Casa”, ocorrida em agosto de 2017, com o apoio da Desembargadora Diracy Nunes, na época coordenadora estadual da mulher em situação de violência doméstica do Estado do Pará, que as primeiras práticas restaurativas, através dos círculos, ocorreram na vara de Santarém, sob a responsabilidade do magistrado Wilmar Durval Macedo, em parceria com a juíza Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, da Vara da Infância e Juventude, que se uniram para iniciar o processo que culminou em vários círculos restaurativos do tipo de conflito e do tipo de diálogo, segundo Camargo (2019), que são discriminados no quadro a seguir:

Quadro 02: Círculos realizados durante a 8ª semana “Justiça pela Paz em Casa”

| <b>DATA</b> | <b>TIPO DE CÍRCULO</b> | <b>CONTEXTO</b>  |
|-------------|------------------------|--|
| 22/08/2017  | Conflito               | Caso de medida protetiva entre vítima e ofensor, que após o círculo culminou na desistência por parte da vítima da solicitação da medida.                        |
| 23/08/2017  | Conflito               | Caso de ação penal onde vítima e ofensor continuam juntos, todavia ao final do círculo houve a responsabilização do ofensor e pedidos de desculpa pelo ocorrido. |
| 23/08/2017  | Conflito               | Caso de medida protetiva. Ao final o agressor pediu desculpas e a vítima solicitou arquivamento da medida protetiva.   |
| 23/08/2017  | Conflito               | Atividade externa à Vara da Violência Doméstica, em uma escola pública do município, os envolvidos no conflito eram professores e alunos.                        |

|            |          |  |
|------------|----------|--|
| 14/08/2017 | Conflito | Caso de medida protetiva, que finalizou com a expressão de sentimentos positivos tanto da vítima quanto do agressor. |
| 22/08/2017 | Diálogo  | Círculo com 04 vítimas de violência doméstica.   |
| 23/08/2017 | Diálogo  | Círculo com 07 agressores com processos na vara da violência doméstica.  |
| 23/08/2017 | Diálogo  | Círculo com 04 vítimas de violência doméstica.   |
| 23/08/2017 | Diálogo  | Círculo com 01 vítima de violência doméstica e 02 apoiadores.  |
| 24/08/2017 | Diálogo  | Círculo na Associação Irmã Dulce dos Pobres com mulheres vítimas de violência doméstica.                             |
| 25/08/2017 | Diálogo  | Círculo no Clube de Mulheres do bairro do Santarenzinho que contou com a participação de 12 mulheres.                |

Fonte: Gabinete da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Santarém – demonstrativo elaborado em 31/08/2017.

Segundo Camargo (2019), em dados coletados junto a vara da violência doméstica e familiar contra mulher na comarca de Santarém, no período de agosto de 2017 a agosto de 2018, 157 (cento e cinquenta e sete) medidas protetivas e 11 (onze) processos de ação penal foram submetidos à metodologia dos círculos restaurativos, conforme tabela abaixo:

Tabela 03. Número de Círculos Restaurativos realizados na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na comarca de Santarém

| <b>Tipificação Processual</b> | <b>Números de processos</b> | <b>Número de círculos restaurativos realizados</b> | <b>Número de pré-círculos restaurativos realizados</b> | <b>Números de recusas Aos círculos</b> |
|-------------------------------|-----------------------------|--|--|--|
| Medidas Protetivas            | 157                         | 37   | 72   | 48                                     |
| Ação Penal                    | 11                          | 06   | 03   | 02                                     |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>168</b>                  | <b>43</b>  | <b>75</b>  | <b>50</b>                              |

Fonte: Secretaria da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Santarém.

Nesta perspectiva de ampliação da JR na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, a autora supracitada apresenta seu ponto de vista positivo da aplicação da metodologia dos círculos nestes casos estudados quando afirma que:

as práticas circulares da justiça restaurativa contribui para a superação dos envolvidos no conflito, ajudando-os a seguir suas vidas de forma mais tranquila e respeitosa, pois só o fato do agressor e a ofendida terem a oportunidade de falar e serem ouvidos de forma ativa sobre os seus sentimentos, em um espaço seguro, sem julgamento, os traz alívio e os ajudam na compreensão das razões que motivaram e/ou contribuíram para a explosão da violência, que muitas vezes são invisíveis aos olhos da vítima e do agressor, culminando na conscientização das necessidades e responsabilização dos atores envolvidos no fato conflitivo. Tal conclusão se extrai das próprias manifestações expressadas por algumas vítimas, agressores e outros envolvidos que aceitaram e participaram das práticas circulares realizadas pela Vara do Juizado da Violência Doméstica de Santarém e deixaram registrados as suas avaliações após ter participado do ato (CAMARGO, 2019, p. 39).

Apesar dos resultados positivos com relação à aplicabilidade da JR no contexto da vara da violência doméstica na comarca de Santarém, é prudente expor que a pesquisa de Camargo (2019) se limitou a uma vara específica, tornando-se assim uma fotografia local das ações que estão sendo bem sucedidas na região, todavia não podendo ser ampliada com fidedignidade para as demais regiões do País, o mesmo se podendo afirmar quanto à pesquisa realizada pelo presente pesquisador.

## 5 PERCEPÇÕES E REFLEXÕES: CONSTRUINDO UM OLHAR RESTAURATIVO

A partir deste momento debateremos sobre a percepção das servidoras da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher sobre a aplicabilidade da JR nos casos específicos. Questionar sobre as práticas diárias das servidoras foi um retorno ao imaginário laboral das servidoras que, na dinâmica do dia-a-dia, fica impossibilitado, pois as demandas na Vara (e não somente na da violência doméstica, pois a equipe técnica, por exemplo, não atua exclusivamente nesta perspectiva) são grandiosas e exaustivas. Conciliar agendas, para falar sobre a JR, refletir sobre a sua prática, foi um aprendizado não somente para o pesquisador, mas penso que também para as entrevistadas. Foram entrevistadas 04 servidoras: a magistrada CC, a psicóloga RM, a assistente social CL e a assessora MC.

Após análise das entrevistas ficou claro que devido ao posicionamento hierárquico que constitui a vara ficou melhor dividirmos a discussão em dois momentos: 1. A percepção da magistrada CC. sobre a implantação da JR na violência doméstica (pois a sensibilidade da magistrada e sua experiência profissional fazem toda diferença no contexto da implantação) e 2. A percepção da equipe técnica (assessora MC, da psicóloga RM e da assistente social CL) que aplicam diretamente a JR nos casos demandados e sendo assim possuem outro olhar para o fenômeno. Independente das questões hierárquicas o que se pode concluir é que trabalhar com a JR é um desafio e que ainda existem muitos pontos a serem complementados para uma aplicabilidade total.

A prática dos círculos restaurativos tornou-se uma constante na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na comarca de Santarém, possuindo um fluxo descrito a seguir, segundo Camargo (2019):

- Os círculos restaurativos são aplicáveis a medidas protetivas de urgência de natureza ofensiva, nos casos em que não há relatos de ameaças e/ou agressões, esses casos são identificados na apresentação do requerimento e analisados pela juíza;
- Após esta análise minuciosa, ocorre o encaminhamento dos autos para equipe multiprofissional da Vara para que promova o primeiro contato com os interessados via telefone;
- A equipe tenta entrar em contato com a ofendida para analisar as suas necessidades e assim propor o Pré-círculo, neste momento é esclarecido para a vítima a metodologia restaurativa, e se solicita a participação voluntária;
- Após a afirmativa da participação da vítima, somente neste momento é que o ofensor é contactado, também em um processo de Pré-círculo, para ouvir as suas necessidades e expor a

metodologia restaurativa dos círculos e também de forma voluntária participar do círculo;

- Com o aceite das partes envolvidas, a equipe técnica marca o círculo restaurativo, que pode contar com apoiadores de ambos os lados e seguindo uma metodologia (cerimônia de abertura, objeto da fala, valores, diretrizes, questões norteadoras, cerimônia de encerramento), com o objetivo de tentar minimizar os conflitos, nortear responsabilidades aos envolvidos, e promover a pacificação com o intuito de evitar a reincidência do ato agressivo (Camargo, 2019).

- E por fim, fazem os acordos finais de boa convivência entre os envolvidos, na maioria dos casos é solicitado que seja expresso de forma escrita e assinada por ambas as partes para uma maior compreensão do que ocorreu no círculo.

A Vara também disponibiliza grupos reflexivos para ofensores que realizaram a violência doméstica. Moraes e Ribeiro (2012) afirmam que os trabalhos com essa clientela são realizados por meio da metodologia de grupos reflexivos de gênero, onde cada participante é tratado como responsável pela violência contra a mulher. O grupo de reflexão cria a oportunidade de ampliação e diversificação de seus papéis enquanto homens e o vislumbre de outras possibilidades para as mulheres, isto é, apresenta possibilidades de ressignificarem as suas identidades de gênero, sendo mais uma atividade desenvolvida para minimizar o fenômeno da violência doméstica.

## 5.1 PERCEPÇÕES E REFLEXÕES I: O PONTO DE VISTA DE UMA JUÍZA SOBRE APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

A Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na comarca de Santarém, desde 26 de fevereiro de 2018 possui uma magistrada titular que desenvolve trabalho pautado na JR com a equipe técnica da referida Vara. A entrevista foi realizada na sala da magistrada no Fórum de Santarém. A magistrada CC é natural da capital do estado do Pará, Belém, tem 36 anos, foi aprovada com 24 anos no concurso para juíza estadual e de lá pra cá já acumula 11 anos de magistratura e 15 anos de serviço público. Apesar de ter entrado muito jovem na magistratura, ela apresentou um perfil profissional diferenciado haja vista que tem um olhar sensível para os aspectos humanos e sociais dos envolvidos em sua comarca. Na sua percepção ser magistrada é uma vocação, que tem que ter perfil. Antes de chegar a Santarém, a carreira na magistratura demandou idas para o interior, passando por vários outros municípios (Altamira, Goianésia, Tucuruí, Breu Branco, Pacajá) e conseguiu com muito

processo de resiliência superar as adversidades que a sua nova profissão lhe impunha a partir de agora.

O perfil mais social da magistrada se apresentava quando desenvolvia, nas comarcas por onde trabalhava, projetos voltados para os esclarecimentos de diversas dúvidas quanto às questões legais no município, projetos nas escolas, em postos de saúde, eram tarefas comuns na sua prática, como afirma:

O juiz tem que ser o juiz, mas acaba que a gente abraça a comunidade principalmente quando estamos em municípios menores, de uma forma pelo menos, eu tenho esse perfil um pouco extrajudicial também, que a gente se envolve muito na comunidade. Tanto em Goianésia, quanto aqui (Santarém), eu sempre tentei fazer muitos projetos em escolas, em posto de saúde... em Altamira pra vara da infância que tinha questões voltadas a adoção, eu dava palestra em posto de saúde, quando era dia de grávida eu ia pra lá, porque tinha muito índices de mulheres que entregavam o seu bebê, por exemplo, daquelas adoções à brasileira, eu verificava naqueles dias que tinham aquelas consultas com os médicos, com pré-natal, que eu sabia que ia ter um monte de grávidas, eu ia pro posto de saúde pra dá palestra sobre adoção, não sobre adoção na verdade, a gente não falava que era sobre adoção, a gente falava que era uma palestra sobre infância e tudo mais, levava um serviço de pré-natal, e aproveitava para esclarecer sobre os direitos dela, falava sobre violência obstétrica, e nessa oportunidade falávamos sobre as adoções, inclusive para que elas não sofressem o assédio, pois em Altamira tinha muito disso elas não queriam entregar as crianças mas elas eram assediadas para entregar.

Este posicionamento de CC sobre o engajamento no mundo social fazer parte do perfil da magistrada, corrobora com Medeiros (2010) que em sua dissertação de mestrado discutiu sobre o processo de democratização da justiça criminal levado a efeito por ocasião da política de penas e medidas alternativas no âmbito da execução penal, quando pontua que:

[...] o contato mais próximo com pessoas, dá uma maior possibilidade ao magistrado de deter certo poder de intervenção no problema, todavia, o envolvimento que desperta com os assuntos sociais e políticos relacionados à criminalidade não raro produz um grande mal-estar no interior do Judiciário, habituado a limitar suas ações à estrita aplicação das normas aos casos concretos. Daí a desaprovação, relativamente corriqueiras, ao trabalho de juizes que exercem funções sociais além do fórum (MEDEIROS, 2010, p. 105).

O pensamento de prevenção ao crime é presente na magistrada no sentido que ela afirma que o aumento de denúncias ou de medidas protetivas contra violência aumentou de janeiro de 2018 a janeiro de 2019 em 50%. Isso não significa que a violência aumentou, mas sim que a metodologia de levar informações para os mais diversos campos de atuação estão surtindo efeito, que a comunidade está agregando valor ao trabalho da rede de proteção da mulher em Santarém. A comunicação entre a rede de serviços é fundamental para o primor no fluxo de atendimentos:

[...] e uma das coisas que eu acho maravilhoso é esse trabalho em equipe... eu faço reuniões mensais com a rede, a rede precisava se conhecer, temos uma rede muito boa, temos um Maria do Pará, nem em Belém tem... Quando fazemos palestras nós queremos prevenir... quando chega o processo, já aconteceu o crime, queremos a prevenção, se antecipar ao crime. Os equipamentos de segurança funcionam: temos uma DEAM (delegacia de atendimento à mulher) 24hrs... 4 delegadas... Centro de Referência... Um abrigo de mulheres e temos uma vara privativa de mulheres em situação de violência.

Todo esse empenho em fazer o diferencial nos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica levou a magistrada a se aprofundar na JR. Ainda em Altamira, começou a conhecer a metodologia, todavia o fluxo intenso de processos na então Vara da Infância e Juventude que era responsável foi um fator limitador à aplicabilidade da técnica restaurativa. Quando ela chegou em Santarém já tinha na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, uma equipe técnica formada por psicóloga, assistente social e a assessora da juíza que haviam realizado capacitação na temática e que eram habilitadas como facilitadoras de círculos restaurativos, inclusive já tinham sido iniciados alguns círculos, e neste momento, como titular da Vara, intensificou os encaminhamentos para a equipe realizar os círculos.

Segundo a magistrada, o fluxo atual que envolve a JR nos processos de violência doméstica contra mulher é constituído assim: em casos de injúrias, quando é crime contra a honra, quando não tem ameaças, não tem violência física, em caso de medida protetiva, vai-se primeiro para tentativa de JR com os círculos restaurativos, antes de qualquer aplicação de medida protetiva de urgência; todavia mesmo tendo o círculo resultado positivo, se a vítima se interessar pelas medidas protetivas, a medida pode ser deferida, porque comumente a vítima ainda se sente insegura.

Nesta perspectiva a magistrada entende a JR como uma experiência positiva e um complemento à justiça criminal:

Pra mim a JR, em relação à violência doméstica, vem como um braço, um plus para contemplar melhor a restauração do dano, a reparação das coisas, eu acredito que a nossa justiça, ela tem uma atuação que só ela não é suficiente, assim como a JR não seria em muitos dos casos, as duas juntas já tem um alcance muito maior. Como nas ações penais eu não posso extinguir uma ação penal por causa do círculo, o círculo pode resultar em uma desistência de uma medida protetiva, mas jamais a extinção de um processo penal, porque a ação penal ela é pública eu não posso substituir a pena de uma pessoa por uma participação em uma JR, então a JR de nenhuma forma substitui o processo e o que eu achei interessante é que depois de fazer o curso como facilitadora, ela vem como um complemento pra que nós possamos fazer audiências restaurativas. A gente vai muito além da nossa justiça se a gente conseguir inserir essa JR também do processo.

Esta afirmação da magistrada é congruente com as falas de Fabeni (2013), na qual afirma que a JR proporciona para a vítima um lugar de escuta das suas necessidades da vítima, um conhecimento a mais que a justiça criminal na sua postura atual não consegue

alcançar, um processo de valorização da mulher, de apoio àqueles que sofrem, mas não somente um apoio da “lei fria”, mas uma alternativa de expor emoções, sentimentos e receios.

A magistrada chama atenção para uma discussão que envolve a aplicabilidade da JR na vara da violência doméstica e familiar. Alguns estudos como o de Crisóstomo (2018) afirmam que a JR, pelo seu conceito, não pode ser aplicada aos casos de violência contra mulher devido ao vínculo estabelecido entre vítima e ofensor, pelo entendimento de alguns magistrados e equipes técnicas que o processo de revitimização pode ocorrer como um efeito colateral negativo na complexa dinâmica da família envolvida e da própria mulher.

A juíza entrevistada pontua algumas posições positivas nos casos que envolvem a referida polêmica. Ela afirma que o entendimento que têm alguns juízes que são contra a JR nas varas da violência doméstica é devido a eles afirmarem que a Lei Maria da Penha veda qualquer tipo de pena alternativa, porém a magistrada entende que esse argumento não prospera, pois ela não se utiliza da JR como pena alternativa. Ela não é uma alternativa à aplicação da justiça criminal, não há uma barganha (“aplicar uma ao invés da outra”), o que ocorre é que elas se completam, se complementam, se unem. Na condenação ela faz encaminhamentos, como recolhimento noturno do agressor, não poder andar armado, comparecer em juízo, entre outras, mas não ocorre na sentença a obrigatoriedade de participar das metodologias restaurativas, até porque a JR precisa ser voluntária, ela parte do princípio que não se pode forçar uma pessoa a participar do círculo, o que se faz é um convite, caso uma das partes rejeite, a outra nem é convidada.

Este argumento também é questionado por Marques (2008) quando reflete que o papel da JR não é em nenhum momento substituir as penas aplicadas da justiça criminal, como bem exposto pela magistrada, mas ser um complemento, ou mesmo, um processo de reconstrução de vidas que foram quebradas durante o ato violento, a proposta de ser voluntário, também difere da pena, que é impositiva.

O outro argumento que a magistrada analisa é o processo de revitimização. Por sua experiência, alguns profissionais entendem que na mentalidade da vítima, quando é apresentada a palavra restaurativa, a vítima pode entender, dependendo do grau de instrução, que depois de muito sofrer e finalmente ter coragem de denunciar o agressor, a justiça deseja que ela restaure o relacionamento com o agressor, que a vítima precisa dar uma nova chance para aquele homem que tanto lhe fez sofrer. Esse argumento, segundo a percepção da magistrada, tem que ser abordado com muito cuidado, e deve ser esclarecido para as partes (vítima e ofensor) que os círculos restaurativos não são para reatar relacionamentos, não é para restaurar casamento, e sim para restaurar a paz consigo e com o ambiente familiar,

principalmente quando se tem filhos. Logo, essa nomenclatura, dependendo do nível cultural e de instrução da pessoa, tem que ser muito bem delimitado.

Fabeni (2013) afirma que se deve esclarecer aos envolvidos sobre o que é o processo restaurativo, que em um círculo em que a violência doméstica está inserida o objetivo principal não é colocar a mulher em uma posição em que ela tem que contar toda a sua história novamente assim revitimizar, muito pelo contrário é o momento de pôr um ponto final nesta fase de suas vidas, proporcionando assim um diálogo positivo.

Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça publicou a resolução 225, onde instituiu a JR como uma alternativa para a administração de conflitos. A magistrada viu com bons olhos essa iniciativa do CNJ, todavia possui algumas ressalvas:

[...] a gente aqui em Santarém não tem resistência nenhuma em aplicar a JR, o problema é a falta de estrutura. O CNJ fica em Brasília, e as nossas dimensões no Pará, a nossas estruturas no nosso TJ... Eles não convivem com a nossa realidade, então é muito mais difícil de aplicar aqui, então uma das coisas que teria que ter imediatamente é a capacitação da equipe e equipe pra fazer isso, então a partir do momento que vem uma resolução dessas a gente tem que ter vontade e condições, e essas condições é que são mais difíceis... Resistência na vara, das pessoas, dos juízes não tem. A dificuldade é “Ok. Vamos fazer. Mas como?” essa falta de estrutura torna mais difícil as coisas.

Segundo Medeiros (2010), de uma maneira geral esse tipo de ações verticalizadas no judiciário somente é aceito positivamente se houver uma intervenção do CNJ:

O que estiver para além do jurídico-processual somente é bem visto pela comunidade judiciária se corresponder a projetos institucionalizados, que geralmente tem sua gênese em políticas oriundas de órgãos hierarquicamente superiores, tais como o CNJ, ou se apresentam associados aos discursos e pretensões de responsabilidade social da instituição (MEDEIROS, 2010, p. 108).

Ainda na linha de raciocínio sobre os obstáculos à aplicação efetiva da JR na vara da violência doméstica, a magistrada afirma que a equipe técnica reduzida é um dos fatores, porque as técnicas não atendem somente a vara da violência doméstica, mas todo o fórum de Santarém, bem como o restante do polo das outras comarcas externas a Santarém.

Notou-se no desenvolver da entrevista a forma entusiasmada com que a magistrada pontuava os avanços da JR na vara de sua supervisão, o trabalho em equipe, os resultados quantitativos dos círculos restaurativos realizados pela equipe, os bons argumentos que ela bravamente empunhou a defender a aplicabilidade da JR na esfera da violência doméstica, o que em última instância verbalizou quando solicitada a externalizar os seus sentimentos com relação à metodologia restaurativa:

É de muita satisfação, por a gente achar que está conseguindo fazer um trabalho um pouco mais completo, está tentando fazer um trabalho de excelência, otimizando a prestação jurisdicional, porque pra gente a prestação jurisdicional vai pra além do processo, é uma prestação integral da proteção à mulher, e a proteção à mulher pra gente abarca a Justiça Restaurativa e todos os demais projetos e serviços que a gente pode oferecer para essas mulheres a partir da vara, sem se exceder, sem passar fazer as vezes dos demais serviços, dos equipamentos, cada serviço, cada defensoria pública, ministério público, DEAM, cada equipamento municipal, estadual tem o seu papel. É um trabalho que tentamos fazer com excelência na comarca de Santarém.

A sensibilidade da magistrada auxilia na construção de um perfil restaurativo na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na comarca de Santarém, tanto no apoio à equipe técnica, no sentido de dar visibilidade ao trabalho que elas desenvolvem no cotidiano com os círculos, tanto para a rede municipal de combate a violência doméstica, capacitando a equipe para as práticas restaurativas com cursos ministrados em parceria com a Ufopa, e finalmente, na sua própria prática, com o que ela chama de “audiências restaurativas” tendo um olhar mais apurado para as questões que vão além do judiciário, olhando agora para um horizonte onde as necessidades de escuta e fala dos verdadeiros atores do processo (vítima, ofensores e comunidade) estão sendo verdadeiramente valorizados, como ela cita em um de seus relatos:

Eu tinha acabado de fazer o curso de facilitadores de círculos restaurativos e as informações ainda estavam muito presentes em minha mente, então em uma audiência em particular de um, decidi ouvir a vítima no processo tendo esse olhar restaurativo, fazendo perguntas para levantar a necessidade dessa mulher, que diante do ofensor pode falar tudo o que estava sentido, seus medos, o agressor também teve a oportunidade fazer uma fala positiva, senti que ela saiu satisfeita da sala e os tramites seguiram normalmente depois disso, houve a sentença. Quando terminamos, o promotor e o defensor olharam pra mim e disseram: “O que foi isso que aconteceu aqui? Você fez essas perguntas pra vítima da sua cabeça? Como foi isso?”, e eu respondi que não, que tinha acabado de fazer um curso de JR e que estava tentando aplicar na prática, fazendo uma audiência restaurativa.

Este ponto é importante para uma reflexão prática do alcance da abordagem restaurativa na compreensão de fenômenos que podem ser administrados de forma alternativa, como a magistrada fez no relato, em que aplicou os conceitos restaurativos em uma audiência e conseguiu não somente a aplicação da justiça retributiva (o agressor foi sentenciado) como também proporcionou à vítima um momento de escuta e conseguiu suprir as necessidades internas da mulher, provando que é possível uma “audiência restaurativa”.

## 5.2 PERCEPÇÕES E REFLEXÕES II: O PONTO DE VISTA DA EQUIPE TÉCNICA SOBRE APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

A coleta de informações sobre a percepção das servidoras que integram a equipe técnica da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher se deu em salas do Fórum de Santarém, no período de 01 a 10 de maio do corrente ano. As três entrevistadas, todas do sexo feminino, com idade entre 45 e 50 anos, naturais do interior do Estado do Pará, foram selecionadas para iniciar os trabalhos na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher no ano de 2008. As servidoras foram selecionadas para as entrevistas devido ao fato de utilizarem a metodologia dos círculos restaurativos em suas atividades diárias.

O quantitativo de servidores na Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, na comarca de Santarém, atualmente é de 07 servidores, divididos em diversas funções, todavia somente as três servidoras citadas se encaixaram no padrão de inclusão para participar da pesquisa. As selecionadas na Vara foram a assessora, a psicóloga e a assistente social.

Segundo Medeiros (2010), os técnicos multidisciplinares somente recentemente foram incluídos no cotidiano da Justiça e, dependendo do perfil do magistrado que coordena as Varas, a equipe técnica é pouco utilizada, não atuando diretamente na perspectiva interdisciplinar. As entrevistadas entraram no Tribunal de Justiça por meio de concurso público, com o intuito de contribuir com a sua experiência profissional anterior com a sociedade que procura a justiça para solucionar suas divergências sociais.

A entrada dos técnicos na Vara produziu um aprimoramento no olhar dos magistrados com a sua gama de conhecimentos multiprofissionais, a citar:

Os técnicos, vindos de campos tradicionalmente mais democráticos e abertos à interdisciplinaridade, por certo trouxeram novos olhares, no seio do Judiciário, ao fenômeno da criminalidade e à execução penal. Seus ofícios são desenvolvidos muito mais no universo dos fatos do que no das normas, e trabalhar com os fatos sociais e psíquicos torna a prática judicial sobremaneira mais complexa e até mais contingente, embora com graus de participação democrática mais elevados (MEDEIROS, 2010, p. 113).

Uma das entrevistas com as participantes foi realizada em um espaço denominado Sala de Justiça Restaurativa, espaço acolhedor, com vários objetos lúdicos e cartazes explicando a JR, espaço este conquistado após a metodologia dos círculos ganhar expressão no Fórum de Santarém, haja vista que a JR já era trabalhada com sucesso na Vara da Infância e Juventude,

pela magistrada responsável pela Vara, bem como por sua equipe técnica multiprofissional. Inclusive, as entrevistadas foram unânimes em afirmar que foi graças à atuação desta magistrada que a Resolução 225 de 2016 que sugestiona a JR como alternativa de administração de conflitos foi absorvida com mais tranquilidade pelos servidores da Vara da Violência Doméstica, pois como ela e sua equipe já trabalhavam com a metodologia coube a eles a transmissão dos conhecimentos restaurativos aos demais membros da Vara com palestras e workshops que produziram confiança na aplicabilidade da JR.

Sobre a introdução da JR na Vara da Violência Doméstica e Familiar, a psicóloga pontua:

[...] como em Santarém já tinha uma base via professor Nirson (professor na Universidade Federal do Oeste do Pará) e a Dra. Josineide (juíza) não foi difícil, porque já tinha uma base a 6, 7 anos de trabalhos bem realizados na Vara da Infância e Juventude... Então é como se já existisse um campo fértil pra isso inclusive aqui dentro do judiciário... Os juízes numa boa aceitam a JR, muitas vezes não é aplicável nas suas varas por conta de tanta demanda... A gente aplica porque já faz parte da rotina... Como equipe psicossocial, mas o ideal era ter uma equipe exclusiva para a JR... Na verdade era ter um núcleo, mas nós estamos fazendo... Sinceramente não teve resistência por conta a Dra. Josineide... Já fazia isso, foi só um processo de ampliação... Sempre ela estava envolvida... Já existia um clima restaurativo aqui dentro... Na nossa Vara é uma Vara diferenciada, é uma Vara que envolve afetos, sentimentos, amor e ódio... Então a JR entrou como uma luva pra nos.

E foi através dessas atividades de ensino que os pressupostos da JR foram aos poucos sendo incluídos na dinâmica da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. Antes da resolução de 2016, as servidoras tinham a percepção que eram mais utilizadas nas demais Varas (infância e juventude, familiar, cível, etc) do que na própria Vara de sua lotação. Isso se dava, na visão delas, devido ao pouco conhecimento das atribuições de uma equipe multiprofissional, pelo perfil dos juízes que estavam no momento coordenando a Vara, a pouca sensibilidade desses juízes com questões sociais e emocionais que envolviam vítima, agressor e família, a equipe multiprofissional era pouco demandada, o que gerava uma frustração em algumas técnicas.

O perfil do magistrado impacta diretamente nas ações que ele desenvolve na sua prática. Neste sentido Medeiros afirma que:

O agir dos juristas, ao se limitar aos fenômenos normativos e legais, reduz a complexidade e a contingência da vida com vistas a estabilizar as expectativas de comportamento admitidas na sociedade, o que produz naturalmente uma racionalização das maneiras de agir, sobretudo no que toca à ação dos agentes do Estado, tornando-se mais previsíveis, controláveis, calculáveis e, assim, racionais, podendo ser, de certa forma, antecipadas pelos indivíduos, embora isto não elimine eventuais comportamentos desviantes (MEDEIROS, 2010, p. 113).

Com o advento da Resolução, com os treinamentos sobre JR e com o decorrer dos círculos restaurativos e suas respostas positivas com relação à administração dos conflitos, as servidoras puderam se sentir mais valorizadas em suas ações na vara. Todavia, outro fator preponderante para a implantação total da JR foi a chegada da juíza titular da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. Ela muito sensível a causa, intensificou a importância da metodologia dos círculos, inclusive construindo um fluxo concreto de atendimentos. Nos casos de injúria, ofensas verbais, calúnias e difamações, antes que a magistrada sentencie o ofensor, ela sugere em seu despacho que seja realizado um círculo restaurativo com os envolvidos para assim, conforme o relatório das técnicas possa tomar a sua decisão.

A JR é algo muito presente na prática das servidoras questionadas e cada uma tem um modo particular de defini-la. A assessora MC pontua que a JR tem um conceito complexo, mas com um olhar para Vara da Violência Doméstica é uma oportunidade em que agressores e ofendidas tentam restabelecer os laços quebrados, para seguir adiante em suas vidas, de forma mais respeitosa e sem as cargas negativas que o conflito deixa na pessoa.

A assistente social CL analisa que a JR como uma metodologia que vai além da esfera jurídica, deixando que as próprias pessoas resolvam os seus problemas, como uma forma de escolher os seus próprios caminhos, de assumir as suas responsabilidades pelo ocorrido. Já a psicóloga RM pontua que a JR, dentro da Vara estudada, é um instrumento de reparação de dano, e uma oportunidade que a vítima verbalizar as suas necessidades e fazer seus pedidos, e também de ouvir o que o agressor tem a dizer sobre a situação ocorrida. A vítima consegue falar, a JR é a porta-voz desta mulher.

Os relatos das técnicas sobre o conceito de JR vêm corroborar com os conceitos apresentados no corpo do presente trabalho. Elliot (2018) conclui que os processos de JR mais amplamente inclusivos são maiores oportunidades para as pessoas principais afetadas pelo dano, bem como para outras na comunidade mais ampla, de participar nas decisões que os afetam pessoalmente.

Os ofensores também são ouvidos e respeitados. Os Grupos Reflexivos para autores de Violência Doméstica, que ocorrem na Vara, também são administrados através da metodologia dos círculos restaurativos, onde eles são oportunizados a refletir sobre suas condutas agressivas e repensar suas ações enquanto ser cidadão em uma sociedade em constantes transformações para superação da cultura de violência. Como uma das técnicas verbaliza quanto o trabalho com os ofensores:

É desconfortável, eu vejo que para eles é isso, porque eles são os ofensores e é uma posição difícil para eles, quer queira quer não no tribunal eu sou facilitadora de grupos mas eles sabem que eu sou psicóloga do fórum, mas a gente procura fazer o círculo restaurativo, onde nós possamos manter um diálogo, e que não fique essa hierarquia, mas eles também acolhem, eles tem a oportunidade de falar, quando a vítima diz uma coisa eles tem a oportunidade de dar a sua versão da história. Às vezes eles reconhecem que eles erraram... Tem uns que não conseguem... Eles passam o grupo inteiro calados... Não aceitam a responsabilidade.

Zerh (2012) afirma que o processo de responsabilização do ofensor é um processo significativo e que requer um amadurecimento pessoal e psíquico do indivíduo.

A JR tem promovido a conscientização sobre os limites e subprodutos negativos da punição. Mais do que isso, vem sustentando que a punição não constitui real responsabilização. A verdadeira responsabilização consiste em olhar de frente para os atos que praticaram, significa estimular o ofensor a compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou – e instá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que for possível (ZERH, 2012, p. 27).

No que tange à escuta das necessidades da vítima este é um quesito muito bem estabelecido na Vara, pois a assistente social CL, após estudos aprofundados sobre a JR, criou um formulário onde um dos itens específicos é a questão da necessidade da vítima, o que ela quer com o processo do círculo restaurativo, o que é apresentado no recorte abaixo:

[...] nós assistentes sociais temos mania de formulários, então fizemos um formulário onde um item era justamente “Qual a necessidade que ela (vítima) tem com o círculo restaurativo?”, para que possamos montar o planejamento. As respostas eram as mais diversas possíveis desde “Eu quero que ele me respeite como mulher”, “Eu queria que ele parasse de beber” até “Eu só queria que ele me levasse pra tomar um sorvete”.

Complementando sobre a escuta das necessidades, a assessora MC afirma que um dos objetivos é oferecer um espaço seguro para que a vítima possa verbalizar as suas necessidades. Ao agressor, por sua vez, também é dada a oportunidade dele se responsabilizar pela agressão realizada. A responsabilização do ofensor e a escuta das necessidades da vítima são dois fatores preponderantes na realização do círculo na Vara da Violência Doméstica.

Quando questionada se os ofensores são estimulados a assumir a responsabilidade pelos atos violentos, a assessora afirma que o círculo é um espaço em que os agressores podem fazer essa reflexão ante a escuta ativa que eles terão em que a vítima vai externalizar todo sofrimento, toda dor que ele causou no ato de violência, de ele sentir a responsabilização.

Segundo Bazo (2015), este momento oportuniza ao ofensor ouvir o relato do sofrimento causado pela violência, visualizar sua real dimensão e reparar seus danos, promovendo, com isso, sua inclusão social.

A comunidade também é estimulada a participar dos processos restaurativos na vara da

violência doméstica e familiar contra mulher na presença dos apoiadores das vítimas e dos agressores. Apoiadores são pessoas importantes que influenciam positivamente na conclusão do conflito em questão. As técnicas afirmam que geralmente quem mais comparece aos círculos representando os apoiadores são parentes (mãe, irmãos, por exemplo), filhos quando já são adolescentes, líderes religiosos, e mesmo no pré-círculo quando eles dizem que não querem convidar apoiadores, no dia do círculo eles verbalizam que seria muito produtivo ter pessoas queridas em um momento seguro como aquele, afirmam as técnicas.

Esta tentativa de engajamento da comunidade na figura dos familiares, amigos, líderes, e por que não dizer dos próprios facilitadores (posto que alguns são voluntários e, portanto, integrantes do espaço comunitário) que comandam os círculos é uma forma de retorno de um empoderamento para grupo social que há muito foi transferido para o Estado, pois:

A comunidade sofre o impacto do crime e, em muitos casos, deveria ser considerada parte interessada, pois são vítimas secundárias. Os membros da comunidade também têm importantes papéis a desempenhar e talvez, ainda, responsabilidades em relação às vítimas, aos ofensores e a si mesmos. Quando a comunidade se envolve com o processo, poderá iniciar um fórum para discutir essas questões, atividade que vai, ao mesmo tempo, fortalecer a comunidade (ZERH, 2012, p. 28).

Segundo a percepção das servidoras entrevistadas, alguns entraves ocorrem para melhor implementação da JR nos serviços da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher como o fato da equipe que trabalha diretamente com os círculos ser muito restrita, e que o ideal seria a designação de uma equipe exclusiva para estas demandas, não apenas para a violência doméstica, mas qualquer outra Vara que queira trabalhar com a JR.

Outro ponto negativo na implantação da JR foi a não adesão total dos demais servidores da Vara, haja vista que quem realmente colocou em prática foi a equipe psicossocial, enquanto que o restante não conseguiu verificar a importância por diversos motivos, como explica uma das técnicas:

“Eu acredito que ainda não há um acolhimento total dos profissionais da nossa Vara... ainda falta... quem abraçou mesmo foram os profissionais do psicossocial... porque a gente está muito próxima da subjetividade, então isso facilitou”.

Outros pontos negativos foram apontados pela equipe técnica como falta de telefone específico na Vara para ligar para as vítimas para marcar o pré-círculo, ausência de sala de atendimentos em grupo, fatores que foram solucionados com a chegada da juíza titular, a que mais uma vez provou que quando a chefia imediata acredita na proposta da JR os meios para a implantação podem ser vislumbrados e viabilizados com mais brevidade.

As técnicas relatam os principais pontos positivos no desenvolvimento das práticas

restaurativas na Vara. Cada uma com seu ponto de vista descreve a sua experiência positiva com a JR. A assessora MC afirma o quanto este processo é um momento de descoberta para todos os envolvidos:

No meu ponto de vista, o maior benefício é justamente a vítima e o agressor ter uma oportunidade ali, deles conversarem, tendo alguém facilitando e tanto um quanto outro tem oportunidade de ter uma escuta ativa, que muitas vezes no dia a dia eles não tem, e também de falar tudo, é uma oportunidade em um espaço seguro que eles se colocam, oportunidade essa que numa sala de audiência não tem como, até mesmo por conta de disponibilidade de tempo, o fato, o crime, enquanto que o círculo restaurativo não.... Ele oferece essa oportunidade de falar, refletir mais e eles próprios vislumbrarem uma saída pro problema, de que forma eles podem seguir a diante de forma mais tranquila, mais harmoniosa. A JR não é só aplicada ao judiciário, eu acredito, de extrema importância nas escolas, nas comunidades, em todos os cantos.... Na hora que a sociedade civil, todas as instituições, tomar essa consciência aí nós vamos ter um mundo bem melhor.

A psicóloga RM propõe que um dos pontos positivos da JR está voltado para a diminuição dos retornos das usuárias aos serviços de atendimento da equipe do psicossocial da Vara:

A grosso modo, eu acredito que 85% dos círculos restaurativos foram positivos, positivos mesmo, do ofensor e da vítima dizerem “Meu Deus, que legal”, “Se nós tivéssemos tido a oportunidade antes, nós não chegaríamos onde nós chegamos”, “Que bom que eu participei, eu estou muito feliz de ter sido ouvido, acolhido e tratado com respeito”; o ofensor, mesmo aqueles que aparentemente não foi positivo porque saíram chateados, a gente percebe que é como se tivesse algum efeito, que quando sai daqui reflete.... A gente sabe disso, não vai sair daqui ileso... Tanto que a gente percebe pelo retorno... Não tem retorno... É extremamente positivo. É muita emoção.

Os benefícios da Justiça Restaurativa, segundo Bazo (2015), são notáveis: auxiliam a vítima a reduzir o medo, insegurança e ressentimento, diminuindo os efeitos traumáticos relacionados à transgressão. Ela funciona como um modelo integrador de composição do conflito.

Alguns pontos interessantes foram levantados durante as entrevistas que se contradisseram à literatura estudada, como o argumento de que a JR não se aplicaria violência doméstica e familiar contra mulher, devido aos vínculos entre vítima e agressor serem muito intensos: “A violência doméstica é provavelmente a área de aplicação mais problemática e, nesse caso, aconselho grande cautela”, afirma o próprio Zerh (2012, p.21). Todavia as técnicas concordam que a metodologia restaurativa pode ser aplicada a este cenário, como os relatos a seguir confirmam:

Pelos relatos, pela minha experiência, a JR se aplica sim à violência doméstica. Quando as partes dizem, depois de vários anos de relacionamento, eles dizem que foi a única vez que eles conseguiram conversar... Explicamos à diretriz, a questão do sigilo, que eles que resolverão a situação, eles se sentem mais confortáveis, e eles passam a conversar coisas que eles nunca conversaram... Devido a questão do conflito, nunca houve diálogo... A gente tem esse resultado qualitativo nos casos que a gente atende. A JR abre esse leque para a mudança comportamental. Não é um

processo de reconciliação, há o esclarecimento, a JR é restaurar os laços das relações sociais principalmente quando tem filhos.... Qual o meu papel de pai e mãe depois da separação... quando se explicar, que não é conciliar, eles se sentem mais à vontade em participar. (Relato da Assistente Social da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher).

A psicóloga RM apresenta outra constatação que viabiliza as práticas restaurativas na elaboração dos lutos e conflitos pelo final do relacionamento:

O círculo não é para retorno de relacionamento, não é para ninguém voltar a conviver... É para uma restauração, reparação.... Pra cada um seguir a sua vida... a JR não substituirá a justiça criminal.... Os casos que vem pra nós é agressão verbal... Onde se tem a possibilidade minimamente de se ter um diálogo. Quanto mais a ligação é forte com o ofensor, mais tenho que haver um processo de reparação, e isso eu vejo aqui, porque quando a vítima denuncia o ofensor, ela quer muitas vezes que o Estado, como um pai, dê uma punição para o ofensor. Como ele nunca foi barrado nas ofensas dele, na postura perante a sociedade. A vítima fala: “Eu queria permanecer com ele, mas eu queria mudanças”. Considerando que esta mulher e esse homem têm uma ligação forte de afeto e que a justiça punitiva não vai desfazer esses laços afetivos, isso é claro, eu vejo os relatos. A justiça sentencia comportamentos, mas ela não sentencia afetos. Então eu te pergunto: Como a JR não será benéfica neste sentido? Para justamente proporcionar um momento de diálogo que eles nunca tiveram... Com profissionais facilitadores com condições de mediar aquele diálogo que nunca ocorreu, o que ocorreu foram gritos, palavras ofensivas,... E eles vão enxergar que tem sentimento e afeto... Ela (JR) é totalmente viável para ir adiante na violência doméstica e contra mulher... o olhar psicológico facilita... Essas mulheres têm laços com esses homens... Tem filhos... Tem afetos.

“A justiça sentencia comportamentos, mas ela não sentencia afetos”. Este argumento chamou a atenção do pesquisador, pois isso é realmente o que acontece com a nossa justiça criminal muito preocupada em encontrar o culpado, em julgá-lo e sentenciá-lo, sem se importar realmente com o que está acontecendo por detrás dos comportamentos, o trauma, o recalque, o pensamento que está latente. Neste sentido a JR é uma alternativa para uma reparação, para uma escuta ativa dos sentimentos envolvidos no conflito, onde vítima e ofensor possam falar não somente sobre o ato, mas os sentimentos, os afetos que foram machucados durante o processo da violência, pois devemos entender que:

A violência contra a mulher perpetrada no âmbito doméstico como uma das agressões produzidas dentro de uma dinâmica familiar violenta. Esse modelo, por sua perspectiva multifacetada, deve procurar medidas alternativas ao sistema punitivo para solucionar os conflitos familiares e domésticos, inclusive os casos de violência, buscando, principalmente, na mediação, formas de resolução de conflitos (CELMER, 2010, p.79).

No tocante à violência por razões de gênero, a Justiça Restaurativa opera como um instrumento que pode tirar a pessoa que sofre o conflito da posição de vítima, permitindo seu papel como protagonista. Suas vantagens se tornam ainda mais evidentes diante do

empoderamento de todas as partes afetadas pelo conflito (BAZO, 2015).

Os sentimentos que as técnicas apresentam com o desenvolvimento da JR na Vara foram os mais diversos, porém todas possuem na base um sentimento de gratidão, respeito pelo próximo e confiança de que a atividade que elas realizam com vítimas e ofensores podem fazer a diferença para uma sociedade mais humana, como descrito nos relatos abaixo:

Quando eu falo da JR o sentimento é de grande alegria e ao mesmo tempo vem uma frustração porque eu vejo como alternativa boa, viável, porque trabalhar com a JR. O que é que eu percebo quando se realiza o círculo, tanto vítimas quanto ofensor agradece a oportunidade, externam os seus sentimentos de alegria de que foi bom, como eu já ouvi de vítimas que foi muito bom, que saiu de alma lavada, pois ela falou tudo o que nunca tinha dito antes, e que ela saía mais leve, eu ouvi vítimas dizerem “Olha, a senhora continua com esse trabalho, é muito bom, ajuda muito as pessoas” e isso dá uma alegria muito grande. Sabe, eu fico muito feliz, ao mesmo tempo eu fico frustrada, por conta das atividades normais como servidora pública eu não tenho essa disponibilidade de tempo, precisaria de uma disponibilidade de tempo maior. (Relato da Assessora da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher)

[o sentimento] é muito positivo, porque a cultura de paz ela tem que ser implantada, eu tenho compreendido a cada semestre que passa que a punição é limitada, eu vejo isso... A JR me faz ver isso, o sentimento é positivo, é muito bom... Porque eu não sei como está o Brasil em termos de vara da violência e eu posso te dizer... e isso é uma gratidão que eu tenho... Nós somos uma das poucas varas no Brasil que aplicamos a JR com uma forma contundente, com rotina... Nós somos uma das raras equipes do TJ que aplicamos... Alinhada com a resolução. (Relato da Psicóloga da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher)

[o sentimento] é de esperança, que podemos acreditar no ser humano, se emociona vendo um desabafo de uma mulher... Coisas simples que fazem diferença na vida das mulheres, eu me apaixonei pela JR, ela deu mais visibilidade para as nossas atribuições na vara, a questão psicossocial é importante. (Relato da Assistente Social da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher).

O entusiasmo e a paixão com que as técnicas verbalizam as suas conquistas e as suas práticas com a JR ficou perceptível nas entrevistas de uma forma geral. O pesquisador pôde perceber que a realidade brutal da violência doméstica contra mulher é um desafio diário a ser superado por estas profissionais que, por serem também mulheres, em alguns momentos se sensibilizam com o cenário de agressões que cotidianamente vivenciam. Elas percebem nas práticas restaurativas uma alternativa para reconstrução do ser humano, da sociedade de uma maneira geral e do fortalecimento dos laços afetivos.

Precisa ter perfil para se trabalhar com a JR, como disse uma das servidoras: “Não é você que escolhe trabalhar com a JR, é a JR que escolhe você”. Um perfil humano, sensível, que acredita na mudança comportamental do ser humano, que valores como respeito, honestidade, confiança, humildade, compartilhamento, inclusão, empatia, coragem, perdão e amor possam ser colocados em prática, e essas características a equipe técnica entrevistada

demonstrou possuir como requisito principal para o seu trabalho com a JR. Nas palavras de Medeiros:

O trabalho dos técnicos consegue ir mais fundo nas relações humanas do que o trabalho dos juristas – adstrito ao processo e à lei – levantando as motivações que levaram ao crime, se o cumpridor formula seu comportamento como criminoso, se acredita-se injustiçado e por quê, como ele avalia a obrigação que lhe foi imposta, qual a sua relação com a instituição onde cumpre a pena ou medida, por que razões pessoais, sociais, familiares ou econômicas está descumprindo a ordem judicial e assim por diante (MEDEIROS, 2010, p. 115).

Com um campo tão fértil de avanços na seara da violência doméstica e familiar contra mulher, o pesquisador se surpreendeu pela ausência de dados quantitativos com relação aos casos de reincidência atendidos pela equipe técnica e pela ausência de publicações científicas sobre o relato de experiências riquíssimas que a equipe técnica está vivenciando no cotidiano da Vara.

Os trabalhos com os atendimentos individuais aos usuários, os círculos de diálogo que ocorrem tanto com as vítimas como com os agressores, onde são discutidas temáticas voltadas para autoestima, empoderamento feminino, responsabilidade pela criação dos filhos, esclarecimento sobre as demandas do processo, são ofertados pela equipe técnica da Vara como uma alternativa para minimizar o conflito existente; bem como os círculos de conflito realizados seguindo as orientações de Pranis (Pré-Círculo, Círculo e Pós-Círculo) que é uma experiência única para os participantes (vítimas, ofensores, apoiadores e facilitadores), todo esse material é vívido na memória dos que participaram, todavia não há registro escrito dessas experiências na Vara.

Como foi apontado nas referências do trabalho, pouco material bibliográfico foi encontrado para subsidiar a pesquisa de campo no que tange à relação JR e violência doméstica e familiar contra mulher, e uma experiência como está no interior da Amazônia seria uma vitrine poderosa para demonstrar a eficácia das práticas restaurativas contra este fenômeno que infelizmente vem crescendo em nossa sociedade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando um pesquisador inicia uma pesquisa ele possui o desejo de encontrar algo novo, que lhe dê um ânimo a mais para ver as particularidades da vida por uma perspectiva diferente, mais saudável, mais esperançosa, e principalmente na área das ciências sociais este intuito vem com uma satisfação a mais em compreender que existem pessoas que estão utilizando metodologias, conceitos, tecnologias para melhorar a qualidade de vida das pessoas, mas principalmente para melhorar os laços afetivos entre elas, pois no final das contas o ser humano é um ser de afetos e é isso que deve ser resgatado, acreditar no outro como você acredita em si mesmo.

Quando comecei a conhecer o que era a Justiça Restaurativa em 2012, percebi ali um movimento diferente, algo que deveria ser explorado, compreendido e aplicado. A formação em psicologia me ajudou bastante a trabalhar com uma perspectiva mais humana da metodologia restaurativa.

Vir de uma área das ciências humanas ajudou-me a ver com mais sensibilidade pressupostos como respeito, honestidade, confiança, humildade, compartilhamento, inclusão, empatia, coragem, perdão e amor? Não sabemos. O que sabemos é que temos que levar em consideração toda uma história de vida, desde a infância (alguns até ressaltam o período gestacional do indivíduo), passando pela adolescência até chegar na vida adulta. |Essas experiências constituem a personalidade humana e são o que nos define. Percebemos que ajuda, sim, a compreender melhor a JR quando possuímos uma percepção mais ampla de ser humano, que vem do casamento de uma personalidade sensível e de um estudo mais humano, mais social.

E foi isso que encontrei nas entrevistadas em questão, um olhar sensível para as pessoas que estavam na sua frente, não meramente ofensores ou vítimas, nem muito menos números para serem colocados em uma planilha (talvez por isso não estão tão empenhadas em produzir números, artigos, estatísticas) e sim em acolher essas pessoas que a todo momento chegam para um atendimento humanizado, seja para pedir uma informação ou mesmo começar o processo doloroso de descrição da violência. Percebi servidoras comprometidas com o seu espaço laboral, mas principalmente mulheres engajadas em se doar para a construção de uma sociedade melhor, e isso vem de uma história pessoal anterior.

O trabalho em uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher é dinâmico e desafiador, pois a todo o momento, técnicos e magistrados estão expostos aos mais diversos casos relacionados a desafetos, traições, agressões e morte. Essa carga emocional é

muito pesada de se carregar sozinha, e alguns profissionais optam pelo processo de encorajamento, colocam couraças, defesas em suas emoções para não sofrer tanto com a dor do outro, só que neste processo perdem o processo empático, ficando limitados na aplicação da legislação fria, deixando de lado o aspecto relacional dos envolvimento afetivos, das necessidades das vítimas e do processo verdadeiro de responsabilização do ofensor.

Como relatado, foi com o advento da Lei Maria da Penha (que tornou obrigatória a criação da equipe técnica multiprofissional para atendimentos a vítimas e ofensores de violência doméstica) e da Resolução 225 de 2016 (que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário) que a equipe técnica da Vara da Violência Doméstica de Santarém começou a trabalhar especificamente com a JR, sendo necessários estudos, cursos, *workshops*, para a implantação efetiva da metodologia dos círculos restaurativos na Vara.

O conceito de JR, na percepção das entrevistadas, condiz muito com os autores estudados (Zerh, Fabeni, Elliott, entre outros) como sendo uma abordagem preocupada com a criação de espaços seguros para vítimas, ofensores e comunidade discutirem suas problemáticas e encontrarem formas de resolução dos conflitos que lhe afetam. As vítimas são ouvidas em suas particularidades, os ofensores são estimulados a se responsabilizarem pelo ato ofensivo e a comunidade como apoiadora pode ser incluída no processo. A metodologia dos círculos, tanto de diálogo quanto de conflito, é aplicada como instrumento primordial para se promover a JR na Vara.

Quanto à percepção de como a JR pode influenciar na prática profissional das servidoras na Vara, também houve unanimidade no sentido de que elas puderam publicizar o quanto a JR, com os círculos, contribui para minimizar os conflitos nos casos de injúria, ofensas, calúnia, o que as deixam muito satisfeitas em utilizar essa metodologia, pois se somente utilizassem as entrevistas/atendimentos individuais muito provavelmente não teriam o sucesso que os círculos proporcionam ao bem-estar das famílias, mulheres e homens que participam, contrariando, inclusive, a perspectiva de outras pessoas do âmbito jurídico que afirmam que a JR não se aplica com violência doméstica. Isto para nós foi a sinalização de uma avaliação positiva da metodologia.

Todo trabalho tem seus ganhos/avanços e seus entraves/desafios no desenvolvimento de suas ações e planejamentos institucionais, no caso da implantação e implementação da JR na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No início da criação da Vara, a falta de telefone para um contato com vítimas, ausência de um espaço adequado para a realização dos círculos, a falta de compreensão e engajamento de alguns servidores sobre a JR,

magistrados que não davam o devido reconhecimento ao trabalho da equipe multiprofissional, foram alguns dos desafios encontrados.

Todavia, com o ingresso da nova magistrada titular da Vara, os avanços começaram a ocorrer. Somente para citar alguns, foi criado um fluxo regular de atendimentos onde os casos são repassados para a equipe multidisciplinar, valorizando assim a equipe; estimulação por parte da gestão superior para desenvolvimentos dos círculos capacitando a equipe técnica, criação de um espaço exclusivo para realização de círculos denominada “Sala de Justiça Restaurativa” e o total apoio da magistrada às causas da JR no Fórum de Santarém. O único entrave que ainda continua atualmente é a equipe técnica reduzida em seu quantitativo para realização das diversas atividades que são desenvolvidas em paralelo com a JR no fórum. A solução para esse entrave seria, na percepção das entrevistadas, a criação ou de um núcleo específico que abarcasse as demandas da JR ou uma equipe exclusiva que trabalhasse com a temática.

Enquanto psicólogo, não poderia deixar de investigar quais os sentimentos envolvidos na realização da aplicabilidade da JR na Vara da Violência Doméstica. A fala das entrevistadas demonstraram muita emoção ao resgatar relatos passados dos círculos que participaram, das entrevistas de pré-círculos, da satisfação ao ouvir dos usuários, após a realização da metodologia, o “muito obrigado”, “continuem fazendo isso, é muito importante” ou “eu não sabia que isso era violência, quero me tratar”, e principalmente a palavra gratidão.

Um sentimento de positividade, na construção de uma cultura de paz, de gratidão por participar de um movimento em prol da diminuição da violência, é a motivação delas. Sentimentos de alegria, com uma pontada de frustração (porque alguns ofensores não conseguem se sensibilizar), mas que logo é superada após a apresentação das respostas positivas dos participantes dos círculos que conseguem ressignificar os afetos e restaurar vínculos. E principalmente, esperança de que podemos acreditar no ser humano, acreditar em um futuro melhor, de superação e administração de conflitos, porque eles nunca acabarão, mas podemos conviver com eles de forma mais ética e não violenta. Perceber os nossos sentimentos é uma fonte de prazer que nos motiva a realizar as nossas atividades com mais eficiência e entender o que nos move e faz com que possamos estimular no outro um movimento em direção ao que acreditamos ser o correto, que, neste caso, é diminuir a violência através de práticas mais humanas e menos punitivas.

Sei que na atual conjuntura da nossa sociedade brasileira ainda estamos muito distantes de entrar em um consenso total sobre a aplicabilidade positiva da JR no âmbito do judiciário, apesar de que seus braços já estejam bem fortes em ações em escolas,

comunidades, igrejas e algumas outras esferas institucionais e não institucionais. Construir conhecimentos e apresentar experiências da implantação e implementação da JR em uma seara tão específica como a violência doméstica e familiar contra mulher é um passo rumo a uma sociedade mais consciente de suas responsabilidades para com o bem-estar do outro, pois se quisermos continuar nos relacionando saudavelmente temos que pensar em formas não-violentas e restaurativas de nos conectarmos conosco e com o mundo ao nosso redor.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neusa. Perspectivas Feministas e o Conceito de Patriarcado a Sociologia Clássica e no Pensamento Sociopolítico Brasileiro. In: AGUIAR, Neusa (Org.) **Gênero e Ciências Humanas: Desafios às Ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (organizadora). **A violência na sociedade contemporânea** [recurso eletrônico] Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ASSIS, Ruy Guilherme Castro de. Justiça Restaurativa e Psicanálise: uma dança possível entre saberes intersubjetivos. **Revista Em FOCO**, v. 1, p. 145-158, 2018.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019 / Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BARTER, Dominic. **Introdução prática a justiça restaurativa**. 2006. Slide. Disponível em: <[http://www.tjsp.jus.br/Download/FDE/3%20%20Oficinas%20%20Facilitadores%20PR/Justi%C3%A7a%20Restaurativa\\_CNVBrazil\\_CECIP.pdf](http://www.tjsp.jus.br/Download/FDE/3%20%20Oficinas%20%20Facilitadores%20PR/Justi%C3%A7a%20Restaurativa_CNVBrazil_CECIP.pdf)> Acesso em: 20 mar. 2018.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOYES-WATSON, Carolyn. Reflexões sobre os modelos purista e maximalista da Justiça Restaurativa. **Revisão da Justiça Contemporânea**, v. 3 (4): 441-450, 2000.

BRAITHWAITE, J. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. New York: Oxford University Press, 2002.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Brasília, DF, setembro 1995

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**, Brasília, DF, agosto 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Lei do Femicídio**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, Brasília, DF, março 2015.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Lei do Sinase**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Brasília, DF, janeiro 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. (Série Pensando o Direito, 52).

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMARGO, Marli Couto de. **Aplicabilidade de Círculos Restaurativos na Violência Doméstica e Familiar contra Mulher**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Faculdade Unyleya, pós-graduação em Mediação de Conflitos e Arbitragem, Santarém, 2019.

CAMPOS, Amim Hadad. Violência Institucional de Gênero e a Novel Ordem Normativa: Inovações Processuais na Lei Maria da Penha. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência Doméstica: Vulnerabilidades e desafios da intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumis Juris, 2010.

CELMER, Elisa Girrotti. Violência contra mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: **A violência na sociedade contemporânea** [recurso eletrônico] / organizadora Maria da Graça Blaya Almeida. – Dados eletrônicos. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016, dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)> Acesso em: 20/11/17.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação**. Presidente Ministro Ricardo Lewandowski. 2015. Acesso em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/c276d2f56a76b701ca94df1ae0693f5b.pdf>> Acesso em: 22 jan. 2018.

CRISÓTOMO, Laina. Justiça Restaurativa e Varas de Violência Doméstica e familiar. Disponível em: <http://revistaeletronica.oabrij.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Justica-Restaurativa-e-Varas-de-Violencia-Domestica-e-Familiar.pdf>. Acesso em: 10 Jan. 2019.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. IN: **RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE VIOLÊNCIA E SAÚDE**. OMS, Genebra, 2002.

ELLIOTT, Elizabeth. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. São Paulo: ABRAMINJ, 2018.

FABENI, Lorena Santiago. **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica contra a Mulher**. 2013. 188 p. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

FIGUEIREDO, Luís Claudio; MINERBO, Marion. Pesquisa em Psicanálise: algumas ideias e um exemplo. **Jornal de Psicanálise**, São Paulo, 39(70): 257-278, jun. 2006.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: RABINOW, P & DREYFUS, H. L. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro, Forense – Universitária, 1995.

FREUD, Sigmund. (1930/1929). O mal-estar na civilização. In: **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930/1936)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GIL, Antonio Carlos. O Projeto na Pesquisa Fenomenológica. In: **IV Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos**, 2010, São Paulo. Anais. São Paulo: UNESP, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GRAF, Paloma Machado. **Circulando relacionamentos: a justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilidade do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar**. 2019. p. 228. Dissertação de Mestrado – Universidade de Ponta Grossa, 2019.

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima. **Agressão Conjugal Mútua: justiça restaurativa e lei Maria da Penha**. 2012. p. 341. Tese de Doutorado – Universidade de Brasília, 2012.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e terra, 2000.

HASSE, Mariana. **Violência de Gênero contra Mulher: em busca da produção de um cuidado integral**. 2016. P. 281. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, 2016.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bia. Estudos de gênero no Brasil, In: MICELI, Sergio (org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Ed. Sumaré, 1999.

HERMANN, Leda Maria. **Os Juizados Especiais Criminais e a Violência Doméstica: “A dor que a lei esqueceu”**. 1998. 252p. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

IPEA. Atlas da Violência, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2018.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand Lefebvre. **Vocabulário de Psicanálise**. Trad. Pedro Tamen. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LUZ, Jessica Paloma Neckel. **“Mulher e história: a luta contra a violência doméstica”**. 2017. Disponível em: <https://jessicapalomaneckelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contra-a-violencia-domestica> acessado em 31/10/2017 Acesso em: 15/01/2019.

MARQUES, Frederico Moyano. **Violência Doméstica e Justiça Restaurativa**. APAV – Associação de Proteção à Vítima. Lisboa, 2008.

MARQUES, Lidia Macêdo; FABENI, Lorena Santiago. A possibilidade da Justiça Restaurativa no âmbito do conflito doméstico. In: **I Jornada de Estudos e Pesquisas Sobre Justiça Restaurativa**, 2016. Ponta Grossa. Anais. Ponta Grossa: Universidade de Ponta Grossa, 2016.

MASLOW, Abraham H. **Introdução à Psicologia do Ser**. 2.ed. Rio de Janeiro: Eldorado, 1962

MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona. **Alternativas penais e democracia: a democratização da justiça criminal pela política de penas e medidas alternativas: Um estudo de caso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2010

MEDNICOFF, Elizabeth. **Dossiê Freud**. São Paulo: Universo dos Livros, 2008.

MELO, Eduardo R. Justiça Restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: M. T. Bastos, C. Lopes & S. R. T. Renault (orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos** (p. 53-78). Justiça para o Século 21: Instituto Práticas Restaurativas. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Leticia. **As políticas de combate à violência contra mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”**. Revista Sex.; Salud soc, nº 11 – Rio de Janeiro. Agosto. 2012.

MULLER, Jean-Marie. **O Princípio da não-violência. Uma trajetória filosófica**. São Paulo: Palla Atena, 2007.

NASIO, Juan-David. **Como trabalha um psicanalista?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

OLIVEIRA, Aline Arêdes de. **"Violência doméstica patrimonial: a revitimização da mulher."** Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, 2014.

OMS. Organização Mundial Da Saúde. **Relatórios diversos**. 2012.

PAIXÃO, Jéssica. **Família e Justiça Juvenil Restaurativa: Região Norte e Nordeste**. Dissertação de Mestrado – Universidade Católica do Salvador, Salvador, p. 145, 2016.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Lei “Maria da Penha”: a proteção da mulher contra a violência: quando, como e onde procurar seus direitos**. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Coordenação do Grupo de Trabalho e Prevenção à Violência Domestica e Familiar – Belém, 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 23**, de 12/12/2018. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC); revoga a

Resolução n.º 15/2016, de 1º de junho de 2016, e dá outras providências. DJE/PA. Edição n.º 6564, 13/12/2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 24**, de 12/12/2018. Institui o Programa de Resolução Consensual de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; dispõe sobre a estruturação e funcionamento dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). DJE/PA. Edição n.º 6564, 13/12/2018.

PASINATO, Wânia. Delegacias de defesa da mulher e Juizados Especiais Criminais: Mulheres, Violência e acesso a Justiça. In: **Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais**, 2004, Caxambu, Minas Gerais. Artigo. São Paulo: ANPOCS, 2004.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. A ilusão do controle da violência pelo Estado na complexidade atual. In **Crime e Interdisciplinaridade. Estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer**. Porto Alegre: Edipucrs, 2012

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz: guia do facilitador**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, Kay; BOYES, Carolyn. **Guia de Práticas Circulares: no coração da esperança: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas. 2011.

PRATES, Paula Licursi. **A pena que vale a pena: Alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 302, 2013.

PTACEK, J.; FREDERICK, L. **Restorative Justice and Intimate Partner Violence**. Harrisburg, PA: VAWnet, 2009. Disponível em: [http://www.crimaryland.org/wp-content/uploads/2015/01/AR\\_RestorativeJustice-Domestic-Violence.pdf](http://www.crimaryland.org/wp-content/uploads/2015/01/AR_RestorativeJustice-Domestic-Violence.pdf). Acesso em: 12 mar. 2018.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**. 5. ed São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Mayta L. dos.; GOMIDE, Paula Inez C. **Justiça Restaurativa na Escola: aplicação e avaliação do programa**. Curitiba: Juruá, 2014.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise. REV: **Educação e Realidade**, Porto Alegre, n. 16, v. 2, p. 5-22, 1990.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: O novo modelo de justiça criminal e de gestão de crime** – Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, Angela. C. da. Psicanálise, Direito e Justiça Restaurativa: Como o filme “O segredo dos seus olhos” ajuda a compreender a importância desta prática. In: **I Jornada de Estudos e Pesquisas Sobre Justiça Restaurativa da Universidade Estadual de Ponta Grossa**, Ponta Grossa, 2016. Edição eletrônica: [http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/\\_pdf/ANAIS2016/](http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAIS2016/).

SILVA, Lemos da Silva et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface – Comunic, Saúde, Educ.**, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr, 2017.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da Silva; MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona. Justiça Restaurativa e Atendimento Socioeducativo: Uma experiência na Amazônia Central. In: **XXIV Congresso Nacional do Conpedi – Ufmg / Fumec / Dom Helder Câmara**, 2015. Florianópolis. Anais. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SILVEIRA, Lenira Politano. Serviço de atendimento à mulher vítima de violência. In: **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra mulher (1980-2005): Alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista, Sexualidade e Saúde, 2006.

SOUZA, Luana Tomaz; FABENI, Lorena Santiago. Dos Juizados Especiais Criminais à Justiça Restaurativa: a “justiça consensual” no Brasil. **Rev. Lex Humana**, Petrópolis, v. 5, nº 1, p. 136-159, 2013.

VASCONCELOS, Augusto Cesar Doroteu de. **Justiça Restaurativa e Sistema Socioeducativo no Município de Santarém/Pa**. 2017. 183 p. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.

VESCOVI, Renata C. A lei em tempos sombrios. In: **A lei em tempos sombrios**. Rio de Janeiro: Cia. de Freud; Vitória: ELPV, 2009.

VESCOVI, Renata C. O teatro dos conflitos: uma justiça de acontecimento. Em: VESCOVI, R.C. (org). **Psicanálise e Direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, direito e responsabilidade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud; Vitória: ELPV, 2013.

WINNICOTT, Donald W. **O Brincar e a Realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

ZALUAR, A. M. Violência e Crime. In: Sergio Miceli. (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1999, v. 1, p. 15-107.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## **ANEXOS**

**Roteiro de Entrevista da Pesquisa**  
**Justiça Restaurativa e Violência Doméstica e Familiar contra Mulher: percepções das servidoras de uma Unidade Jurisdicional em Santarém-Pa**

- **Pesquisador:** Ruy Guilherme Castro de Assis, psicólogo, mestrando em Ciências da Sociedade com ênfase em Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

- **Orientador:** Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto

- **Objetivo da Pesquisa:** O presente roteiro de entrevista é o instrumental de coleta de dados de uma pesquisa de Mestrado em Ciências da Sociedade pela Universidade Federal do Oeste do Pará, com o intuito de (1) Descrever a concepção dos servidores acerca do conceito de Justiça Restaurativa na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa.; (2) Identificar, na percepção dos servidores da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa, como a Justiça Restaurativa pode influenciar em sua prática profissional; (3) Conhecer os sentimentos desenvolvidos pelos servidores da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa no que tange a implantação da Justiça Restaurativa.

- **Público-Alvo:** Servidores que compõem o quadro da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa

### **I. IDENTIFICAÇÃO**

Nome:

Idade:

Gênero:

Função:

Tempo de trabalho na Vara da Violência Doméstica da Comarca de Santarém/Pa:

### **II. PERCEPÇÃO SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA**

1. Na sua percepção, o que é Justiça Restaurativa?
2. Qual a sua análise sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do poder judiciário?
3. Quais seriam os benefícios da aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica?
4. Você observa alguma limitação na aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica?
5. Atualmente, como a Vara da Violência Doméstica da Comarca de Santarém/Pa aplica as práticas restaurativas?
6. As técnicas que vocês aplicam na sua prática profissional possuem o foco nas necessidades da vítima?
7. Na Vara os ofensores são estimulados a assumir responsabilidades pelo ato realizado?
8. Os interessados relevantes envolvidos no caso de violência são ouvidos?
9. Há oportunidade para diálogo e decisões participantes dos envolvidos no ato (vítima, agressor, familiar)?
10. No processo, todas as partes são respeitadas em suas necessidades?
11. Como você se sente trabalhando com as práticas restaurativas nesta vara?
12. Na sua avaliação, a justiça nos moldes atuais está preparada para inclusão das práticas da Justiça Restaurativa no seu cotidiano?
13. A aplicação das práticas restaurativas, na sua avaliação, podem modificar comportamentos? Como?
14. Qual a contribuição da Justiça Restaurativa, na sua visão, para transformar a sociedade contemporânea?

Ofício Nº 01/2018

Santarém, 21 de junho de 2018

**A**

**V. Exa. Juíza Carolina Cerqueira de Miranda Maia**  
**Juíza Titular da Vara da Violência Doméstica de Santarém/Pa.**

**Assunto: Carta de Aceite para realização de pesquisa acadêmica na Vara da Violência Doméstica.**

Excelentíssima Senhora Juíza, o aluno **RUY GUILHERME CASTRO DE ASSIS**, psicólogo, vem por meio desta pedir autorização para realizar entrevista com os servidores que atualmente compõem a Vara da Violência Doméstica desta comarca, com o intuito de produzir sua dissertação de mestrado do curso de Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará, por título “**Justiça Restaurativa e Violência Doméstica e Familiar contra Mulher: percepções das servidoras de uma Unidade Jurisdicional em Santarém-Pa**”. Esta pesquisa está sendo elaborada levando em consideração a Resolução 225/2016 do CNJ que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do poder judiciário. Diante do exposto, peço a excelentíssima juíza, **AUTORIZAÇÃO** para realização da pesquisa na vara supracitada, bem como uma **CARTA DE ACEITE** desta ilustríssima instituição para submissão do projeto à Plataforma Brasil de Pesquisa. Em anexo consta uma cópia do projeto de pesquisa. Certos de que esta temática é relevante para a diminuição da violência doméstica e que novas pesquisas no oeste do Pará devam ser desenvolvidas para promover o bem-estar da população, aguardamos o retorno positivo do pedido, para iniciar o mais breve possível as entrevistas. Sem mais no momento e desejando estimas elevadas.

Atenciosamente;

---

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto  
Orientador Acadêmico

---

Profª. Drª. Ednéa do Nascimento Carvalho  
Diretora do Programa de Mestrado Ciências da Sociedade

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

(Baseado na Resolução N° 466 de 12/12/2012 do Conselho Nacional de Saúde)

### **“Justiça Restaurativa e Violência Doméstica e Familiar contra Mulher: percepções das servidoras de uma Unidade Jurisdicional em Santarém-Pa**

Eu, \_\_\_\_\_, aceito participar do projeto de pesquisa acima citado, sob a responsabilidade do Psicólogo Ruy Guilherme castro de Assis. Fui esclarecido (a), que:

- Essa pesquisa tem como objetivo principal analisar a percepção que os servidores possuem sobre a Justiça Restaurativa na vivência de sua prática profissional na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Santarém/Pa;
- Esta pesquisa não trará nenhum risco à saúde, pois não é invasiva.
- Como benefício deste estudo, os participantes terão a contemplação de uma nova perspectiva de análise das relações sociais entre vítima e ofensor no âmbito da violência doméstica e familiar através da metodologia da Justiça Restaurativa.
- O participante concorda que os resultados sejam divulgados na comunidade científica, com o objetivo de beneficiar a ampliação dos conhecimentos sobre a Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar em publicações científicas, desde que seus dados pessoais não sejam mencionados.
- A identidade do participante ficará em sigilo e sob a responsabilidade do pesquisador-chefe e não será divulgada.
- O participante tem a liberdade de desistir ou de interromper a colaboração neste estudo no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação.
- A desistência não causará nenhum prejuízo à saúde ou bem-estar físico do participante.
- Caso o participante desejar, poderá pessoalmente ou por meio de telefone e correio eletrônico tomar conhecimento dos resultados parciais e finais desta pesquisa.

Acredito ter sido suficientemente informado (a), concordo voluntariamente com o que será realizado e participarei da pesquisa.

**Ruy Guilherme Castro de Assis.**

Contato: 98111-5105. Email: ruy.assis@ufopa.edu.br

Endereço: Rua. Sérgio Henn, nº 2514. CEP: 68025000. Diamantino / Santarém, Pará.

Santarém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 .

---

Participante da Pesquisa